

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Terça Feira, 10 de Outubro de 2006 Nº 24451

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 8.563, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas para concessão de adicional de insalubridade no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para concessão de adicional de insalubridade para os servidores que percebem sua remuneração conforme o regime de subsídio no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazem jus ao adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia instituída e coordenada pela Secretaria de Estado de Administração - SAD, nos termos do regulamento a ser editado, consoante as normatizações específicas em vigor.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade observará:

- I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio da respectiva carreira do servidor;
- II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio da respectiva carreira do servidor;
- III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio da respectiva carreira do servidor.

Art. 3º Caberá à Administração Estadual praticar periodicamente ações com objetivo de eliminar as condições insalubres no ambiente de trabalho.

Art. 4º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 5º A indenização por exercício de atividade insalubre não será incorporada ao subsídio para quaisquer efeitos legais.

Art. 6º Todas as concessões de adicional de insalubridades efetuadas com base na legislação estadual vigente deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Os valores atualmente pagos advindos das concessões de insalubridades acima citadas deverão ser imediatamente adequados ao disposto no art. 2º, § 2º, desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185ª da Independência e 118ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

DECRETO

DECRETO Nº 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004,

DECRETA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas pertinentes aos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, instituída pela Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º A Política Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS) tem por finalidade orientar planos, programas, projetos e ações dos órgãos e entidades governamentais componentes do Sistema Estadual de Habitação, bem como as ações compartilhadas com entidades civis, de modo a proporcionar à população de baixa renda do Estado o acesso à habitação.

Art. 3º O Programa Estadual de Habitação compreende as seguintes modalidades:

- I - regularização fundiária em áreas de propriedade do Estado;
- II - fornecimento de cesta básica de materiais de construção, destinada à construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, isoladas ou em grupo, quando o lote já estiver escriturado em nome do beneficiário;
- III - remanejamento ou reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco, de preservação permanente ou assentadas em áreas não passíveis de regularização fundiária;
- IV - núcleos habitacionais a serem implementados, preferencialmente, com a parceria dos municípios, que atenderão de forma diferenciada os beneficiários de acordo com a renda familiar;
- V - outras modalidades que impliquem em melhoria de qualidade de vida em áreas urbanas, mediante consulta ao Conselho Estadual de Habitação e Saneamento.

§ 1º Conforme as características da família ou comunidade a ser atendida, será definida uma ou mais dentre as modalidades de atuação supramencionadas.

§ 2º A implementação desta política poderá contar com o apoio de reeducandos, através da montagem de peças construtivas pré-moldadas, como alternativa de reinserção social, o que propiciará a cessão de unidades habitacionais às suas famílias, desde que atendam aos critérios de seleção do programa.

Art. 4º A área urbana ou rural destinada à construção de conjuntos habitacionais, deverá atender rigorosamente as exigências contidas no art. 2º, inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", f e "g" da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, ao contido na Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento Urbano), na legislação ambiental, estadual e federal bem como na legislação municipal pertinente.

Art. 5º As entidades públicas ou privadas que tiverem a intenção de aderir ao Programa Estadual de Habitação, exceto a modalidade Cesta Básica de Material de Construção, deverão definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitárias.

§ 1º Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado), apresentando, para este fim, planta do imóvel contendo:

- I - as divisas da gleba a serem loteadas;
- II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
- III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes, respeitada a legislação ambiental existente;
- IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

§ 2º A construção do conjunto habitacional somente terá início após a implementação das condições estabelecidas nos arts. 4º e 5º e incisos deste decreto.

Art. 6º As entidades públicas e privadas deverão indicar nas plantas apresentadas:

- I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II - o traçado básico do sistema viário principal;
- III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;
- IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 7º As entidades públicas ou privadas deverão apresentar o projeto contendo desenhos e memorial descritivo, o título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, relativos a área loteada que atenderá ao Programa.

§ 1º Os desenhos deverão conter:

- I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter obrigatoriamente:

- I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- III - a indicação das áreas comuns que passarão ao domínio público no ato de registro do loteamento;
- IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA poderá firmar Termos de Cooperação Técnica para auxiliar na elaboração das plantas e projetos indicados nos arts. 5º, 6º e 7º deste decreto.

Art. 9º Não será autorizada a utilização de recursos do Programa Estadual de Habitação de que trata a Lei nº 8.221/2004, em nenhuma de suas modalidades, bem como não será iniciada nenhuma construção de conjunto habitacional sem a apresentação da documentação exigida nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto.

Parágrafo único. Os repasses de recursos financeiros deverão ser condicionados a transferência do domínio do imóvel devidamente loteado ao Estado de Mato Grosso.

Art. 10 É vedada a concessão de quaisquer dos benefícios descritos na Lei nº 8.221/2004 às famílias que ingressarem indevidamente nos imóveis do Programa Estadual de Habitação.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art. 11 O presente decreto tem por finalidade regulamentar as ações do Plano Estadual de Habitação para as áreas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso, compreendendo as modalidades habitacionais e os critérios de cadastramento no Sistema Estadual de Informação para o setor Habitacional nas modalidades:

- I - regularização fundiária em áreas de propriedade do Estado;
- II - fornecimento de Cesta Básica de Materiais de Construção, destinada à construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, isoladas ou em grupo, quando o lote já estiver escriturado em nome do beneficiário;
- III - remanejamento ou reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco, de preservação permanente ou assentadas em áreas não passíveis de regularização fundiária;
- IV - núcleos habitacionais a serem implementados, preferencialmente, com a parceria dos municípios, que atenderão de forma diferenciada os beneficiários de acordo com a renda familiar;

V - outras modalidades que impliquem em melhoria de qualidade de vida em áreas urbanas, mediante consulta ao Conselho Estadual de Habitação e Saneamento.

Parágrafo único. Também são objetos do presente decreto, as normas pertinentes a atuação do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento e da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento, dos Órgãos Gestores e do Executor, as parcerias a serem firmadas com outros entes da federação, as formas de concessão de benefícios como o direito real de uso e a doação com encargo, o sorteio, a distribuição, o prazo de ocupação de unidades habitacionais e todos os aspectos da execução da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004.

CAPÍTULO III Das Modalidades Habitacionais

Seção I Da Regularização Fundiária em Áreas de Propriedade do Estado

Art. 12 A regularização fundiária em áreas de propriedade do Estado deverá ser coordenada pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT com observância do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964, e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

Seção II Do Fornecimento de Cesta Básica de Materiais de Construção

Art. 13 A cesta básica de materiais de construção, destinada à construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, isoladas ou em grupo, será fornecida à família que preencher os seguintes critérios:

- I - possuir apenas um lote de terreno urbano, devidamente escriturado e registrado em cartório em nome do beneficiário.
- II - possuir renda menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos e ser selecionada pela Comissão Municipal de Habitação;
- III - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais estaduais, municipais ou federais;
- IV - residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município;
- V - terá prioridade no processo seletivo, a família que se encontrar na seguinte situação:
 - a) possuir renda igual ou inferior a um salário mínimo;
 - b) ser chefiada por mulher;
 - c) pessoa idosa;
 - d) ter em sua composição, idoso, criança e adolescente, doente crônico ou portador de necessidade especial;
 - e) que esteja residindo em moradia sem condições de habitabilidade.

Parágrafo único. As condições seletivas elencadas nas alíneas deste inciso, podem ser consideradas em conjunto ou isoladamente, devendo ser priorizada a família que se enquadrar em mais de uma situação.

Art. 14. Não será permitida a utilização de recursos provenientes da modalidade Cesta Básica de Material de Construção para a edificação de unidades habitacionais em áreas consideradas de risco pelo Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o Município deverá providenciar a juntada aos processos de concessão da Cesta Básica de Material de Construção um laudo apresentado por órgão municipal integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil acerca do imóvel onde será construída a unidade habitacional.

Art. 15 Fica proibida à família beneficiada pela Cesta Básica de Material de Construção, a alienação do imóvel por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 16 Será firmado Termo de Doação com Encargos entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e o beneficiário.

Art. 17 O beneficiário poderá alienar o imóvel antes do prazo de 05(cinco) anos nos seguintes casos:

- I - pagamento de despesas de tratamento de doenças crônicas comprovadas em pessoa da família residentes no imóvel e que seja parente até o segundo grau (ascendentes, descendentes), cônjuge ou companheiro;
- II - morte do beneficiário, mediante comunicação dos seus sucessores à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

Parágrafo único. A solicitação para a alienação do imóvel, nas hipóteses descritas nos incisos acima, deverá ser encaminhada à Comissão Municipal de Habitação que, após instruí-la e avaliá-la, encaminhará os autos à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS que comunicará à Secretaria de Estado de Administração - SAD a necessidade de liberação do encargo.

Art. 18 O beneficiário que alienar o imóvel sem justificativa ficará impedido de participar de outros programas sociais do Estado de Mato Grosso pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 19 Não serão repassados recursos financeiros diretamente ao beneficiário.

Seção III Do Remanejamento ou Reassentamento de Famílias

Art. 20 O remanejamento ou reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco, de preservação permanente ou residentes em áreas não passíveis de regularização fundiária, atenderá as seguintes diretrizes:

- I - a Comissão Municipal de Defesa Civil será responsável por coordenar os trabalhos de cadastramento das famílias afetadas, juntamente com o setor de promoção social dos municípios;
- II - o cadastramento será fonte de informações para pontuação das famílias que se encontrarem em área de risco, de preservação permanente ou residentes em áreas não passíveis de regularização fundiária;
- III - em situação de anormalidade, tais como enchentes, enxurradas, incêndios florestais, onde famílias sejam afetadas de forma brusca, poder-se-á provocar a construção de loteamento habitacional visando suprir a demanda;
- IV - os trabalhos relativos ao cadastramento no âmbito estadual serão coordenados pela Superintendência Estadual de Defesa Civil, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
- V - as informações coletadas nos cadastros das famílias serão repassadas à SETECS, para integrarem o Sistema Estadual de Informações para o Setor Habitacional, servindo para a operacionalização dos reassentamentos ou remanejamentos das famílias, juntamente com a SINFRA e o INTERMAT.

Seção IV Dos Núcleos Habitacionais

Art. 21 A implementação dos Núcleos Habitacionais, em parceria com entidades públicas e privadas, ocorrerá da seguinte forma:

I - a área loteada e destinada a construção de conjuntos habitacionais deverá atender rigorosamente as exigências contidas no art. 2º, inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Lei nº 8.221/04, ao contido na Lei Federal nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento Urbano), na legislação ambiental, estadual e federal bem como na legislação municipal pertinente.

II - todos os convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado de Mato Grosso para a execução de núcleos habitacionais preconizados na Lei nº 8.221/04 deverão conter cláusula condicionando o repasse da primeira parcela de recursos à transferência de domínio do imóvel devidamente loteado, destinado ao Programa Estadual de Habitação para o Estado de Mato Grosso;

III - no caso de participação de entidades públicas e privadas na implementação dos núcleos habitacionais, essas serão responsáveis pela disponibilização das áreas, levantamentos topográficos, terraplanagem, rede de energia elétrica, saneamento básico, matrícula, parcelamento do solo ou constituição de condomínio e sua matrícula no registro geral de imóveis (art. 25 da Lei nº 8.221/04).

Parágrafo único. Nos casos de entidades públicas que comprovadamente demonstrarem incapacidade financeira para executar a rede de energia elétrica e de saneamento, o Estado de Mato Grosso poderá, mediante parceria, executá-los.

Art. 22 A entidade pública ou privada que aderir ao Programa Estadual de Habitação, depois de aprovado o projeto pelo Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, deverá, inicialmente, providenciar seu cadastramento, habilitação e registro do Plano de Trabalho no Sistema de Gerenciamento de Convênio - SIGCon, através dos seguintes procedimentos:

- I - o credenciamento poderá ser solicitado através do SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon ou através do portal do Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal, relacionada no § 2º, I e II, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2005, para a Coordenadoria de Convênios da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN;
- III - para o registro do Plano de Trabalho é necessário que o proponente providencie o devido credenciamento, ocasião em que receberá um código de usuário e senha de acesso ao SIGCon pela SEPLAN.

Art. 23 Os Núcleos Habitacionais atenderão, de forma diferenciada os beneficiários de acordo com sua renda familiar, obedecidos os seguintes critérios:

- I - possuir renda menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos e ser selecionada pela Comissão Municipal de Habitação;
- II - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais estaduais, municipais ou federais;
- III - não possuir imóvel urbano ou rural;
- IV - residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município;

§ 1º Terá prioridade no processo seletivo, a família que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) possuir renda igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) ser chefiada por mulher;
- c) pessoa idosa;
- d) ter em sua composição, idoso, criança e adolescente, doente crônico ou portador de necessidade especial.

§ 2º As condições seletivas elencadas nas alíneas do parágrafo anterior, podem ser consideradas em conjunto ou isoladamente, devendo ser priorizada a família que se enquadrar em mais de uma situação.

§ 3º Fica automaticamente excluída do processo seletivo sendo vedada a destinação de unidades habitacionais às famílias que invadirem ou ocuparem indevidamente os imóveis do Programa Estadual de Habitação.

§ 4º A vedação de que trata o parágrafo anterior se estende a todos os Programas Habitacionais elencados na Lei nº 8.221/2004.

Subseção I Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 24 Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Administração – SAD e a família beneficiária, cabendo à SAD providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, deverá conter cláusulas de:

- I - inalienabilidade;
- II - hipóteses de revogação;
- III - vedações e suas conseqüências;
- IV - responsabilidades com encargos;
- V - disposições sobre benfeitorias;
- VI - regras sobre a fiscalização.

Art. 25 Fica vedado à família beneficiada com a concessão de direito real de uso a título gratuito da unidade do Núcleo Habitacional:

- I - a transferência da referida concessão, a qualquer título;
- II - a utilização da unidade habitacional para fins comerciais;
- III - a locação da unidade habitacional;
- IV - a ampliação da unidade habitacional.

Parágrafo único. Somente poderão ser realizadas benfeitorias necessárias na unidade habitacional mediante aprovação da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

Art. 26 A Concessão do direito real de uso a título gratuito poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

- I - infringência ao art. 25 e incisos deste decreto;
- II - mudança de domicílio ou abandono da unidade habitacional;
- III - não ocupação da unidade habitacional, no prazo assinalado;
- IV - não enquadramento aos critérios estabelecidos no art. 23, incisos e alíneas deste Decreto.
- V - constatação de irregularidade no procedimento de escolha e/ou seleção causada pelo beneficiário, com ou sem a participação da Comissão Municipal de Habitação;
- VI - concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

§ 1º O concessionário não terá direito à indenização por quaisquer benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º A revogação de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 27 A concessão do direito real de uso será transmitida, automaticamente, aos herdeiros e/ou sucessores, ficando tal direito, sob condição resolutiva, uma vez constatado o não enquadramento nos arts. 23 e 26, do presente decreto.

Subseção II Do Sorteio

Art. 28 Em caso de existir um número maior de famílias selecionadas pela Comissão Municipal de Habitação e Saneamento, do que o número de unidades habitacionais disponíveis, a escolha dos beneficiários será precedida de sorteio, em data e hora previamente estipuladas em Edital de Convocação, o que deverá ocorrer da seguinte forma:

I - poderão ser utilizadas duas formas de sorteio, por urnas transparentes ou por globos, ficando a critério da Comissão Municipal de Habitação a sua escolha, desde que obedecidos os procedimentos abaixo estabelecidos:

- a) por Globo: serão utilizados um ou mais globos, com esferas numeradas, em quantidade igual ao de famílias selecionadas;
- b) por meio de urnas transparentes: Os números e respectivos nomes das famílias selecionadas publicadas no Edital de Convocação serão anotados em papéis e depositados dobrados em uma urna no momento do sorteio. Numa segunda urna serão colocados os papéis referentes às unidades habitacionais e sua localização;
- II - o sorteio da localização da unidade habitacional ocorrerá de forma simultânea ao sorteio da pessoa selecionada;
- III - esgotados o sorteio das unidades habitacionais, dar-se-á a continuidade do sorteio das famílias que compoirão a lista de espera, atendendo-se as normas definidas no art. 30 e parágrafos deste decreto.

Art. 29 O Edital de Convocação deverá ser afixado na entrada da Prefeitura Municipal e publicado em jornais de circulação local, nos municípios que os possuam, devendo conter:

- I - número da inscrição e nome da pessoa selecionada em ordem alfabética;
- II - data, local e horário da realização do sorteio, bem como prazo de tolerância máxima de comparecimento dos participantes para início do sorteio;
- III - indicação do tipo de modalidade;
- IV - relação da localização das unidades habitacionais
- V - prazo de ocupação da unidade habitacional;
- VI - número de unidades habitacionais a serem sorteadas;
- VII - mencionar que, após o sorteio, será publicada a relação das famílias sorteadas, constando a identificação com a localização da unidade sorteada e bem como a lista de espera por ordem de sorteio.

Art. 30 Das unidades habitacionais construídas 3% (três por cento) serão destinadas às famílias com membros portadores de necessidades especiais e doenças crônicas e 3% (três por cento) aos idosos (Lei nº 10.741, de outubro de 2003), atendendo-se aos critérios estabelecidos no art. 23 do presente decreto.

§ 1º O sorteio das unidades habitacionais reservadas pelo *caput* deste artigo às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas dar-se-ão em separado e obedecerão as regras estabelecidas no art. 29 e incisos da Lei nº 8.221/04.

§ 2º Nos casos em que o cálculo dos percentuais previstos no *caput* do presente artigo resultar em fração, este resultado será arredondado para cima.

§ 3º Caso não existam famílias cadastradas, cujo perfil se enquadre no público alvo descrito no *caput* deste artigo, em número suficiente para o preenchimento dos percentuais lá citados, as unidades habitacionais que restarem serão incluídas no sorteio geral.

Subseção III Do Prazo de Ocupação,

Art. 31 As famílias sorteadas terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do sorteio para ocuparem a unidade habitacional, sob pena de perder o seu direito de uso.

Seção V Outras Modalidades de Programas Habitacionais

Art. 32 O Estado poderá desenvolver isoladamente ou auxiliar outros programas habitacionais Municipais e Federais, que impliquem em melhoria de qualidade de vida em áreas urbanas e rurais, em parceria com entidades públicas e privadas, para a concretização da Política Estadual de Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, mediante aprovação do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento.

Art. 33 É condição para o início da implementação de quaisquer ações, a formalização das parcerias com a conseqüente estipulação de obrigações específicas para o Estado de Mato Grosso e os parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Critérios de Cadastramento no Sistema Estadual de Informação para o Setor Habitacional

Art. 34 As pessoas interessadas no Programa Estadual de Habitação, deverão providenciar seu cadastramento junto às Comissões Municipais de Habitação e Saneamento, de representação municipal, interligadas à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo é gratuito ficando vedada a cobrança de taxas, preços ou tarifas, a qualquer título, para o seu preenchimento.

Art. 35 O cadastramento dos interessados no Programa Estadual de Habitação, compreendendo as Modalidades "Núcleo Habitacional" e "Cesta básica de Material de Construção" consiste na apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de Identidade (RG);
- II - cópia do documento de cadastro Pessoa Física (CPF);
- III - cópia do título de eleitor;
- IV - cópia da Certidão de Casamento (se for casado) e documentação do cônjuge (cópia CPF e RG) ou da documentação do companheiro;
- V - cópia da Certidão de Óbito, em caso de viuvez;
- VI - cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- VII - declaração do interessado, de que não possui imóvel urbano ou rural, no caso de Núcleo Habitacional (Modelo constante do Anexo I do presente Decreto);
- VIII - documento comprobatório de propriedade do imóvel, no caso de Cesta Básica de Material de Construção;
- IX - declaração de renda do interessado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Holerite (Modelo constante do Anexo II do presente Decreto);
- X - declaração do interessado de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos (Modelo Constante do Anexo III do presente Decreto).

§ 1º O cadastro somente terá validade se todos os seus campos estiverem devidamente preenchidos (Ficha de cadastro, Modelo Padrão Constante do Anexo IV do presente Decreto), as fichas que estiverem incompletas serão devolvidas para complementação.

§ 2º O interessado que prestar declaração falsa incorrerá nas penalidades civis e criminais.

§ 3º O agente público que concorrer para a falsidade dos dados do cadastro responderá civil, administrativa e criminalmente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Estadual de Habitação E Saneamento - CEHS

Art. 36 São atribuições do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS:

- I - assessorar o Governador nas questões habitacionais e de saneamento;
- II - propor o Plano Estadual de Habitação;
- III - estabelecer diretrizes, coordenar e consolidar os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos destinados à área habitacional e de saneamento;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional e de saneamento;
- V - acompanhar a execução dos programas habitacionais e de saneamento;
- VI - elaborar e publicar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatórios sobre a situação do setor habitacional/ambiental das regiões de planejamento do Estado, que deverão considerar, preferencialmente, os dados constantes dos relatórios dos CRHS;
- VII - elaborar e aprovar o regimento interno através de resolução;
- VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que especificadas no regimento interno.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Municipais de Habitação E Saneamento - CMHS

Art. 37 Às Comissões Municipais de Habitação e Saneamento - CMHS, compete:

- I - propor projetos e atividades que integrarão o Plano Estadual de Habitação e encaminhá-los ao Conselho Estadual de Habitação para aprovação;
- II - promover estudos e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras de interesse da coletividade;
- III - elaborar relatórios mensal/anoal sobre a situação habitacional/salubridade ambiental da região;
- IV - articular-se com os comitês de bacias hidrográficas visando a compatibilização das propostas de habitação e saneamento ambiental com as de recursos hídricos para a região correspondente;
- V - mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais a inserção das famílias beneficiárias com ações sociais pertinentes à inclusão social (formação profissional);
- VI - participar das reuniões do Conselho Estadual de Habitação, quando necessário;
- VII - realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Estadual de Habitação.

Art. 38 Às Comissões Municipais de Habitação e Saneamento - CMHS compete, ainda:

- I - efetuar levantamento das famílias que se encontram nas situações definidas nos arts. 13, 20 e 23, incisos e alíneas deste decreto;
- II - atender rigorosamente aos critérios definidos neste decreto para o cadastramento das famílias e providenciar o preenchimento da ficha cadastral e a coleta dos documentos exigidos no art. 35, atentando-se às modalidades habitacionais;
- III - encaminhar à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social as fichas cadastrais das famílias pré-selecionadas para inclusão no Sistema Estadual de Informações do Setor Habitacional, que servirá para a formação do Cadastro Único de Programas Sociais;

Parágrafo único. As fichas cadastrais deverão ser autuadas juntamente com os documentos indicados no art. 35 e incisos, tal procedimento terá suas folhas numeradas e rubricadas.

IV - concluída a obra do conjunto habitacional e ocorrendo a hipótese descrita no art. 28 deste Decreto, providenciar o Edital de Convocação das famílias selecionadas para o sorteio das unidades habitacionais.

V - acompanhar e fiscalizar a ocupação dos imóveis pelas famílias selecionadas e sorteadas, com visitas periódicas, mediante elaboração de relatórios de visita, inclusive relatando a possível desobediência ao disposto no art. 25, inciso IV e parágrafo único deste decreto;

VI - relatar toda e qualquer irregularidade constatada nas modalidades: Núcleos Habitacionais e Cesta Básica de Material de Construção e encaminhar à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

VII - receber denúncias de irregularidades que envolvam quaisquer etapas ou procedimentos do Programa Estadual de Habitação, reduzindo-as a termo, e depois de apurados os fatos, tendo reunido provas de sua pertinência, encaminhá-las a SETECS para providências.

VIII - analisar, instruir e avaliar os processos de solicitações de transferência de domínio, nas hipóteses descritas no art. 17 e incisos deste decreto, mediante emissão de relatórios e posterior encaminhamento dos autos à SETECS que comunicará à SAD a necessidade de liberação do encargo.

IX - orientar os beneficiários acerca das formas de preservação e utilização da unidade habitacional, como a formação de hortas, aquisição de plantas e árvores junto à Prefeitura Municipal e plantio de gramíneas nos espaços externos do imóvel concedido;

X - caso a comissão Municipal de Habitação e Saneamento constate que a família beneficiária não possui recursos para, por seus próprios meios, ocupar a unidade habitacional, em cumprimento ao disposto no art. 31 do presente decreto, deverá, juntamente com a Prefeitura Municipal, auxiliá-la na mudança.

XI - expedir notificação administrativa à família que estiver ocupando uma unidade habitacional irregularmente, em consonância com os arts. 25 e 26 deste decreto;

XII - os membros da Comissão Municipal de Habitação, agentes públicos investidos da função de seleção de beneficiários e de fiscalização da execução do Programa Habitacional, devem:

a) zelar pela qualidade dos trabalhos de seleção, isentando-se de interferências interpessoais;

b) manter critérios técnicos homogêneos no processo de decisão;

c) manter o padrão dos critérios de seleção definidos no presente Decreto;

XIII - realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Estadual de Habitação.

Art. 39 A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento - CMHS será composta por:

I - 02 (dois) representantes de órgãos governamentais, cujas atividades se relacionem com habitação, saneamento, infra-estrutura, saúde pública, recursos hídricos, meio ambiente, planejamento estratégico, gestão financeira do Estado e, inclusive Assistência Social.

II - 05 (cinco) representantes de entidades civis sediadas no município.

Parágrafo único. O ato que designar os membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal local.

Art. 40 Para análise da viabilidade da inclusão das famílias nos Programas Habitacionais do Estado, os membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento deverão reunir-se com quórum mínimo de 05 (cinco) membros, em local e data previamente definidos pelo presidente da Comissão.

§ 1º Toda reunião da Comissão Municipal de Habitação deverá ser presidida e secretariada e desta deverá ser lavrada ata com aposição de assinatura de todos os membros presentes.

§ 2º O processo de seleção das famílias candidatas ao benefício, deverá ser analisado por todos os membros presentes e aprovado por maioria simples, devendo ser registrada a decisão em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

§ 3º Em caso de ocorrer empate no processo de seleção da família, deverá prevalecer o voto do presidente da Comissão.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Gestores

Seção I

Da Secretária de Estado De Trabalho, Emprego, Cidadania e

Assistência Social - SECITES

Art. 41 São atribuições da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SECITES:

- I - as ações pertinentes à inclusão social dos beneficiários;
- II - seleção das comunidades e famílias a serem beneficiadas;
- III - mobilização e organização das entidades parceiras;
- IV - orientação na elaboração e implementação do Projeto Social;
- V - analisar os processos das famílias pré-selecionadas pela Comissão Municipal de Habitação, em conformidade com os critérios definidos no presente decreto;
- VI - inserir os dados das famílias beneficiadas no Sistema Estadual de Informações para o Setor Habitacional;
- VII - encaminhar a SAD os processos das famílias beneficiárias para emissão do documento de Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito e do Termo de Doação com encargos, nos termos da Lei nº 8.221/2004.
- VIII - encaminhar os processos de denúncias apuradas pela Comissão Municipal de Habitação e Saneamento à SAD para a revogação da Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito.
- IX - realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Estadual de Habitação, e que se coadunem com a vocação do órgão.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Projeto Social, no que se refere às ações de inclusão social, deverá observar:

- I - o perfil da população a ser beneficiada;
- II - a vocação econômica da região e suas características;
- III - a existência de programas e projetos governamentais, de forma a integrá-los, otimizando os recursos públicos.

Art. 42 Os dados e as informações geradas pela SETECS, referentes às famílias beneficiárias dos projetos, formarão o Cadastro Único de Programas Sociais e o Sistema Estadual de Informações para o Setor Habitacional, de forma que permitam a avaliação dos resultados obtidos.

Seção II

Da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Art. 43 As ações pertinentes à elaboração dos projetos técnicos de engenharia e de licenciamento, execução dos projetos e prestação de contas serão de atribuição da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

§ 1º A SINFRA mediará as ações em relação às prefeituras, no que se refere à gestão da documentação técnica e jurídica das áreas dos municípios que poderão ser objeto de parcelamento para a implantação dos loteamentos.

§ 2º A utilização de técnicas ou tecnologias de edificação alternativas somente será permitida se apresentada previamente junto à SINFRA o Certificado de Qualidade, fornecido pelo INMETRO.

§ 3º Os projetos de Núcleos Habitacionais deverão atender à legislação federal de parcelamento do solo, ao Estatuto da Cidade, Estatuto da Terra, aos Planos Diretores e às normas urbanísticas e ambientais pertinentes.

§ 4º Caso a legislação municipal considere a área a ser beneficiada como de interesse social, os Núcleos deverão atender também às normas pertinentes definidas nas Leis Federais nº 4.504/64 e nº 8.171/91, e contar, no mínimo, com a infra-estrutura básica exigida no § 6º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/79, para Zonas Habitacionais de Interesse Social (ZHIS), que assim estabelece:

- a) vias de circulação;
- b) escoamento de águas pluviais;
- c) rede de abastecimento de água potável;
- d) soluções para esgotamento sanitário e energia elétrica.

§ 5º Na elaboração dos projetos das unidades habitacionais a SINFRA assegurará:

- I - que além da unidade residencial, sejam previstos recipientes destinados à disponibilização do resíduo domiciliar para o serviço municipal de limpeza urbana;
- II - que os projetos das edificações habitacionais e as destinadas a equipamentos observem as condições locais e culturais em que serão implantadas, de forma que proporcionem conforto térmico e harmonia com a paisagem exterior;
- III - que os projetos de unidades habitacionais destinadas a portadores de necessidades especiais atendam as normas específicas;

§ 6º A SINFRA fiscalizará, mediante solicitação da SETECS em cada caso específico, o cumprimento do disposto no art. 25, inciso IV, parágrafo único do presente Decreto e as condições de manutenção do imóvel.

§ 7º A SINFRA deverá encaminhar a gerência de Habitação da SAD, os convênios formalizados com entidades públicas e/ou privadas, compreendendo todas as modalidades de atuação previstas no art. 26 da Lei nº 8.221/04.

§ 8º Cabe ainda à SINFRA realizar outras tarefas correlatas, concernentes ao Programa Estadual de Habitação, e que se coadunem com a vocação do órgão.

Seção III

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Art. 44 São atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, na execução da Política Estadual de Habitação, por meio da Superintendência de Defesa Civil:

- I - a coordenação dos trabalhos referentes ao cadastramento das famílias em área de risco, em área de preservação permanente ou residente em áreas não passíveis de regularização fundiária ou aquelas famílias atingidas por desastres e o encaminhamento periódico destes dados à SETECS;
- II - a fiscalização e a orientação técnica referente às áreas de preservação permanente.
- III - realizar outras tarefas correlatas, concernentes ao Programa Estadual de Habitação, e que se coadunem com a vocação do órgão.

Seção IV

Do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT

Art. 45 São atribuições do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT na execução da Política Estadual de Habitação:

- I - definir o processo de acesso à terra, compreendendo a regularização fundiária do Estado de Mato Grosso, proporcionando ao assentado ou remanejado melhores condições de sustentabilidade econômica, dentro dos padrões legais e ambientais de preservação, nos termos da legislação pertinente.
- II - as ações referentes à modalidade de regularização fundiária, devendo repassar a SETECS os dados pertinentes às famílias atendidas.
- III - realizar outras tarefas correlatas, concernentes ao Programa Estadual de Habitação, e que se coadunem com a vocação do órgão.

CAPÍTULO VIII

Do Órgão Executor

Art. 46 É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração - SAD, através de sua Coordenadoria de Habitação Popular, as seguintes atribuições, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.221/04:

- I - concessão de direito real de uso a título gratuito às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Habitação;
- II - emissão do Termo de Doação com Encargos às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Habitação na modalidade Cesta Básica de Material de Construção;
- III - acompanhar o registro dos imóveis doados pelo Município junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;
- IV - providenciar a incorporação das unidades habitacionais à matrícula dos imóveis;
- V - expedir Notificações de revogação da Concessão do Direito Real de Uso às famílias que estiverem ocupando o imóvel de forma irregular.
- VI - realizar outras tarefas correlatas, concernentes ao Programa Estadual de Habitação, e que se coadunem com a vocação do órgão.

Parágrafo único. Na execução desta política, a SAD atuará em conjunto com a SETECS e a SINFRA.

CAPÍTULO IX

Das Entidades Parceiras e Colaboradoras

Art. 47 A execução da Política Estadual de Habitação de Interesse Social contará com a participação das seguintes instituições parceiras:

- I - organizações governamentais das 03 (três) esferas de governo;
- II - organizações não governamentais de âmbito estadual.

Parágrafo único. A participação das instituições de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de convênio, desde que a execução dos objetivos pretendidos seja compatível com os pressupostos definidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 48 As entidades civis deverão acompanhar a execução dos projetos habitacionais em cada localidade até a conclusão destes.

Parágrafo único. Para formalização de sua participação no Programa, as entidades civis cadastrar-se-ão junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e assistência social - SETECS, que deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir representatividade estadual;
- II - executar ações de cunho social;
- III - estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - ser preferencialmente de utilidade pública.

Art. 49 A participação das entidades civis e das organizações privadas poderá se dar por meio de doações, elaboração de projetos e/ou execução de obras e serviços, devendo cada uma destas hipóteses ser objeto de instrumento próprio, conforme a legislação pertinente, e de acordo com as especificidades locais.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser doados ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB com finalidade específica, definindo-se a modalidade de atuação em que será empregado, e local de execução.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 50 A SETECS/MT poderá, mediante assinatura de convênio, termo de cooperação técnica ou outro ajuste congênera, transferir a outros órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, as atribuições de seleção e escolha de beneficiários, bem como de fiscalização do uso dos imóveis, quando se tratar de programa de habitação em área rural.

Art. 51 Aplicam-se as disposições do presente decreto referentes à seleção e escolha dos beneficiários e ao uso das unidades habitacionais, aos imóveis já construídos pelo Programa Estadual de Habitação, em todas as modalidades descritas na Lei nº 8.221/2004, no que couber.

Art. 52 Os órgãos gestores e executores poderão, nos limites de suas atribuições, editar Instruções Normativas e Portarias regulamentares.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS

Eu, _____, (estado civil) _____, RG nº _____, CPF N° _____ - _____, residente e domiciliado (a) na _____, em _____.

DECLARO para os fins de direito, e para que eu possa participar do Programa Habitacional do Estado de Mato Grosso, que não possuo nenhum imóvel.

DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações supra sob pena de responsabilidade civil e criminal, em especial àquelas cominadas para o crime de inserção de dados falsos em cadastro, bem como a perda dos benefícios do Programa Estadual de Habitação.

_____, (Localidade) _____, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

(assinatura)

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,

Nacionalidade: 1. () brasileiro (a), 2. () _____

Estado civil: 1. () solteiro (a), 2. () casado (a), 3. () divorciado (a), 4. () separado (a) judicialmente, 5. () viúvo (a);

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF (____)

RG nº: _____/SSP/_____, e CPF N°: _____

Profissão: 1. () desempregado (a), 2. () _____, telefone: _____ Local de trabalho: _____

Salário: _____

Residindo em casa: 1. () própria, 2. () alugada, 3. () cedida, 4. () pais, 5. () financiada;

E possuindo os seguintes bens: _____

DECLARO, para os fins de direito e para que eu possa participar do Programa Estadual de Habitação do Estado de Mato Grosso, que meus rendimentos mensais de qualquer espécie importam num total de R\$: _____ (_____).

DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações supra sob pena de responsabilidade civil e criminal, em especial àquelas cominadas para o crime de inserção de dados falsos em cadastro, bem como a perda dos benefícios do Programa Estadual de Habitação.

_____ de _____ de _____.

Declarante

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, _____, (estado civil) _____, RG nº _____, CPF N° _____ - _____, residente e domiciliada na _____, no Município de _____.

DECLARO para fins de direito e para que eu possa participar do Programa Habitacional do Estado de Mato Grosso, que resido neste Município há _____ anos.

DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações supra sob pena de responsabilidade civil e criminal, em especial àquelas cominadas para o crime de falso testemunho, bem como a perda dos benefícios do Programa Estadual de Habitação.

_____, (Localidade) _____, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

(assinatura)

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL

Nome do Município		Secretária de Ação Social ou Técnico Responsável p/ Programa	
Fone(FAX)	Fone	E-mail	

Dados de controle

01. Tipo Doc.	02. Data - Cadastro	03. Tempo de Residência no município
<input type="checkbox"/> 1 - N. HAB. <input type="checkbox"/> 3 - PAR <input type="checkbox"/> 5 - Morar Melhor <input type="checkbox"/> 2 - BMC <input type="checkbox"/> 4 - Casa Fácil <input type="checkbox"/> 6 - _____		Ano(s) Mês(s)

Identificação da Pessoa Cadastrada

04. Nome Completo da Pessoa			
05. Data de Nascimento	06. Nacionalidade	07. Gestante	
	<input type="checkbox"/> 1 - Brasileiro <input type="checkbox"/> 2 - Brasileiro Naturalizado	<input type="checkbox"/> 3 - Estrangeira <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
08. Sexo	09. Estado Civil	10. Tipo de Deficiência	11. Possui Dependentes
<input type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino	<input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> 5 - Viúvo <input type="checkbox"/> 2 - Casado <input type="checkbox"/> 4 - Separado	<input type="checkbox"/> 1 - Nenhuma <input type="checkbox"/> 3 - Auditiva <input type="checkbox"/> 5 - Física <input type="checkbox"/> 2 - Visual <input type="checkbox"/> 4 - Mental <input type="checkbox"/> 6 - Outra: _____	<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não
		12. Chefe de Família	
		<input type="checkbox"/> 1 - Homem <input type="checkbox"/> 2 - Mulher	

13. Identidade N°	Órgão Emissor / UF	Data de Expedição
14. CPF	15. Título de Eleitor N°	Zona Seção
16. Possui Carteira de Trabalho	17. UF	18. Data de Emissão
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	19. Número da CTPS	20. Série

Endereço da Pessoa Cadastrada

21. Endereço		
22. Ponto de Referência	23. DDD	24. Telefone para Contato

**Nome dos Pais da Pessoa Cadastrada**

25. Nome Completo da Mãe
26. Nome Completo do Pai

Qualificação Escolar, Profissional e Situação Sócio-Econômica

27. Grau de Instrução	28. Situação no Mercado de Trabalho			
<input type="checkbox"/> 1 - Analfabeto <input type="checkbox"/> 3 - Ensino Médio <input type="checkbox"/> 2 - Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> 4 - Superior	<input type="checkbox"/> 1 - Assalariado <input type="checkbox"/> 3 - Trabalhador Rural <input type="checkbox"/> 5 - Não Trabalha <input type="checkbox"/> 2 - Autônomo <input type="checkbox"/> 4 - Aposentado/Pensionista <input type="checkbox"/> 6 - Outro: _____			
29. Possui Renda?	30. N° de Pessoas na Família			
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
31. Nome da Empresa em que Trabalha	32. Data de Admissão			
	33. Quanto Recebe			
	R\$			
34. Recebe Pensão ou Aposentadoria ou Benefício - Favor Especificar o Valor conforme quadros a seguir				
<input type="checkbox"/> Sim R\$ _____	<input type="checkbox"/> Não			
35. Renda Aposentadoria	36. Renda de Pensão	37. Outras Rendas / Diarista	38. Alguém + Trabalha na Família	39. Total de Renda Familiar
R\$.	R\$.	R\$.	R\$.	R\$

Despesas Mensais da Família

40. Aluguel	41. Alimentação	42. Água	43. Luz
R\$.	R\$.	R\$.	R\$.

***ATENÇÃO: TODOS OS CAMPOS DESTA FICHA DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS.**

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania - SETEC
 Av. Transversal, s / n - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

Telefone/Fax: (65) 613 - 5716

Fone: (65) 613 - 5725

Pabx : 613 5700

Email: habitacao@setec.mt.gov.br

Site: www.setec.mt.gov.br

CEP : 78050-970

Despesas Mensais da Família

46. Transporte R\$.
 46. Medicamentos R\$.
 47. Gás R\$.
 48. Outras Despesas R\$.

Programas Sociais

49. A Família Participa de Algum Programa Social Federal, Estadual ou Municipal?
 Sim Não Bolsa Escola Bolsa Alimentação

50. Valor Recebido

Agente Jovem PETI Vale Gás Sentinela Outros

Características do domicílio

51. Situação da Residência
 1 - Próprio 3 - Aluguel 5 - Outro: _____
 2 - Arrendado 4 - Invasão

52. Tipo de construção
 1 - Tijolo 3 - Taipa 5 - Material Aproveitado
 2 - Adobo 4 - Madeira 6 - Outro: _____

53. Tipo de Iluminação
 1 - Relógio Próprio 3 - Lâmpião 5 - Relógio Comunitário
 2 - Sem Relógio 4 - Vela 6 - Outro: _____

54. Tipo de Abastecimento de Água
 1 - Rede 3 - Carro Pipa 5 - Ligação clandestina
 2 - Poço 4 - Fio 6 - Outro: _____

55. Tratamento de Água
 1 - Filtração 3 - Cloração 4 - Sem Tratamento
 2 - Fervura 5 - Outro: _____

56. Forma de Armazenamento de Água
 1 - Caixa d'Água 3 - Não Armazena
 2 - Tambor 4 - Outros: _____

57. Escoamento Sanitário
 1 - Rede Pública 3 - Fossa Séptica
 2 - Fossa Rudimentar 4 - Vala 5 - Outro: _____

58. Destino do Lixo
 1 - Coletado 3 - Enterrado
 2 - Queimado 4 - Céu Aberto 5 - Outro: _____

59. Terreno (Situação Fundiária)
 1 - Escriturado 3 - Invasão
 2 - Posse Passiva 4 - Não Possui

Lista de Pessoas Residentes no Domicílio

Nº	Listar Nomes das Pessoas Residentes no Domicílio	Grau de Parentesco	Sexo		Idade	Tipo de Deficiência	Estuda		Trabalha		Documento	
			M	F			S	N	S	N	Série	S
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas:

80. A Prefeitura considera o local de moradia como área de risco? Sim Não

Assinatura do Candidato (Legível)

Nome Legível do Entrevistador (Por extenso)

Entrevistado em ___/___/___

Aprovada em Reunião da Comissão de Habitação em ___/___/___

Análise Final: _____ Em: ___/___/___
 SETEC

DECRETO Nº 8.188, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Informativo Técnico nº 01, de setembro de 2003, versão 3, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA),

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS**

Art. 1º A Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, além dos princípios legais da Política Florestal definidos em lei, visará:

- I - a proteção dos recursos naturais: flora, fauna, atmosfera, solo e água;
- II - a recuperação das áreas degradadas e de reserva legal;
- III - a sustentabilidade da atividade florestal.

Art. 2º Constituem instrumentos da Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso:

- I - a educação ambiental, com enfoque na atividade florestal;
- II - o fomento, a pesquisa e a extensão florestal;
- III - a transparência florestal;
- IV - o cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais;
- V - a descentralização da gestão ambiental;
- VI - o Sistema de Licenciamento Ambiental das Propriedades Rurais;
- VI - os incentivos fiscais e financeiros para florestamento e reflorestamento;
- VII - a fiscalização florestal através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e da Polícia Militar Ambiental (PMA).

**CAPÍTULO II
 DA TRANSPARÊNCIA FLORESTAL**

Art. 3º Fica criado o Programa de Transparência Florestal, com o objetivo de compartilhar as informações pertinentes à política florestal do Estado de Mato Grosso com os atores envolvidos e a sociedade civil, mediante a disponibilização dos dados relativos à exploração florestal e aos ajustes firmados para recuperação de áreas degradadas e de reserva legal.

Art. 4º A implementação da Política Florestal e do Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada será acompanhada pelo setor empresarial e pelas organizações não-governamentais.

Art. 5º Serão disponibilizadas pela SEMA, via internet, para acesso público, informações sobre as autorizações para queima controlada, desmatamento e manejo florestal concedidas.

§ 1º As informações a serem divulgadas deverão incluir:

- I - o nome do interessado e de seu responsável técnico;
- II - o município de localização da propriedade rural;
- III - a dimensão da área da propriedade e da área objeto onde foi autorizada a queima, o desmatamento ou manejo;
- IV - a data prevista para a queima ou desmatamento;
- V - o nome dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos.

§ 2º Nas autorizações de desmatamento e manejo florestal deverão ser disponibilizadas:

- I - a imagem digital da propriedade com suas coordenadas geográficas;
- II - a reserva legal;
- III - a área de preservação permanente;
- IV - a área objeto de exploração e/ou conversão.

**CAPÍTULO III
 DA PROTEÇÃO FLORESTAL**

**Seção I
 Da Floresta Estadual**

Art. 6º A Floresta Estadual constitui categoria de área de floresta nativa protegida, a ser criada através de decreto, com o objetivo de assegurar o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica com ênfase em métodos para sua exploração sustentável.

§ 1º A Floresta Estadual é de posse e domínio públicos, podendo ser explorada, por particulares, mediante concorrência pública, revertendo ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM) o recurso arrecadado.

§ 2º Na Floresta Estadual será admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, desde que o uso dos recursos naturais se dê em consonância com o objetivo da área protegida, podendo também ser autorizado o manejo da área pelos proprietários, enquanto não concretizada sua desapropriação.

**Seção II
 Do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais**

Art. 7º Fica criado, sob a coordenação da SEMA, o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º São objetivos do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais:

- I - identificar áreas de risco de ocorrência de incêndios florestais, por meio de sistema de monitoramento e previsão climática;
- II - controlar o uso do fogo, por meio de ações que disciplinem as autorizações de queimadas;
- III - promover, através de campanhas educativas, mobilização social, conscientização e treinamento de produtores e comunidades rurais, o entendimento sobre os riscos e atitudes a serem tomadas com relação aos incêndios florestais;
- IV - estruturar e implantar núcleo estratégico com capacidade institucional de oferecer uma resposta aos incêndios florestais de grandes proporções.

Seção III

Do Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Art. 9º Fica instituído o Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais para desenvolver as atividades que previnam e combatam incêndios florestais nas Unidades de Conservação Estaduais, nas áreas de relevante interesse ecológico, bem como em áreas que coloquem em risco a segurança das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. O Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais deverá:

- I - estar permanentemente em condições de pronto emprego para desenvolver as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, durante o período crítico de seca, nas Unidades de Conservação sob responsabilidade do Estado, em áreas de relevante interesse ecológico e em áreas florestais que coloquem em risco a vida e o patrimônio;
- II - auxiliar no controle do uso do fogo, por meio da fiscalização das queimadas;
- III - utilizar instrumento de monitoramento e previsão climática para identificação das áreas florestais;
- IV - manter as operações de combate a incêndios florestais, rescaldo e vigilância pós-incêndio, até a garantia das perfeitas condições de sua extinção.

Art. 11. Para assegurar a execução das ações de prevenção e combate a incêndios florestais a SEMA poderá:

- I - zelar pela adoção de normas técnicas para a proteção e segurança ao público visitante das Unidades de Conservação quanto à ocorrência de incêndios florestais;
- II - capacitar recursos humanos com treinamentos e cursos de formação e atualização na área de proteção ambiental;
- III - desenvolver atividades educativas e de conscientização ambiental, em especial nas Unidades de Conservação, bem como nas regiões vizinhas, conforme programas estabelecidos;
- IV - contratar brigadistas;
- V - disponibilizar e manter corpo técnico necessário;
- VI - fornecer o apoio logístico, materiais de consumo, equipamentos, fardamento, veículos, embarcações, motores náuticos, e aeronaves para a execução das atividades, assim como o pagamento de diárias e passagens;
- VII - firmar parcerias, através de termos de cooperação e convênios, com órgãos públicos estaduais, Municípios, entidades e empresas privadas, para execução das ações previstas neste decreto;
- VIII - sugerir e viabilizar a decretação de situação de anormalidade nos casos de ocorrência de incêndios florestais que justifiquem tal medida;
- IX - assessorar tecnicamente os municípios afetados;
- X - desenvolver pesquisas e estudos técnicos que visem o planejamento das atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Art. 12. Durante o período crítico de ocorrência de incêndios florestais, somente será autorizada a circulação de pessoas no interior das Unidades de Conservação quando devidamente identificadas e orientadas para a necessidade de prevenção de incêndios florestais.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CC-SEMA)

Art. 13. O CC-SEMA, é o sistema de cadastramento obrigatório para os empreendimentos que extraíam, colem, beneficiem, transformem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria prima de qualquer formação florestal, no Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Ficam sujeitos a cadastramento, a partir de 1º de janeiro de 2006, no CC-SEMA, todas as pessoas físicas e jurídicas que extraíam, colem, beneficiem, transformem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Também estão sujeitos ao cadastramento o proprietário, o administrador, o representante legal, o responsável técnico e o representante operacional das pessoas físicas e jurídicas que exercerem as atividades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Para os fins previstos neste regulamento, entende-se por:

- I - Proprietário: o titular do estabelecimento na forma da lei;
- II - Administrador: o responsável pelo estabelecimento, quando designado no Contrato Social ou Estatutos Sociais;
- III - Representante Legal: mandatário legalmente constituído através de instrumento público de procuração para fins específicos de representar o proprietário e a empresa perante a SEMA;
- IV - Responsável técnico: o Engenheiro Florestal devidamente habilitado pelo órgão técnico de sua categoria para exercer a atividade exigida;
- V - Representante Operacional: a pessoa indicada pelo proprietário ou representante legal para operar o CC-SEMA.

§ 3º O procedimento para fornecimento da chave de acesso ao cadastro, bem como os dados e informações que devem ser inseridos no CC-SEMA será disciplinado por Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Ficam dispensadas de inscrição no CC-SEMA as pessoas físicas e jurídicas:

- I - que utilizem matéria-prima de origem florestal para uso doméstico e/ou benfeitorias em sua propriedade;
- II - que desenvolvam, em regime individual ou na célula familiar, atividades artesanais de fabricação e reforma de móveis de madeira, artigos de colchoaria e estofados, assim como cestos e outros objetos de palha, bambu ou similar.

Art. 15. O cadastro deverá ser renovado anualmente ou quando houver qualquer alteração das informações registradas.

Parágrafo único. Caso comprovada a existência de qualquer alteração e a não-informação desta, o registro será suspenso até sua regularização.

Art. 16. A inscrição no CC-SEMA deverá distinguir a matriz e a filial, podendo o inscrito vincular-se a tantas categorias quantas se fizerem necessárias.

Art. 17. Somente terão acesso à Guia Florestal (GF) as pessoas que cumprirem as exigências definidas no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais.

Art. 18. O Certificado de Registro (CR), com validade anual e vencimento em 31 de janeiro de cada ano, deverá ser afixado em lugar visível na sede do estabelecimento e apresentado à fiscalização sempre que solicitado, sob pena de sanções previstas na legislação.

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de se cadastrar no CC-SEMA, tiverem seus registros cancelados ou deixarem de apresentar suas declarações de estoque, terão os seus estabelecimentos interditados pela SEMA.

Art. 20. A pessoa física ou jurídica cuja Inscrição Estadual for suspensa, cancelada, baixada ou cassada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) terá seu registro automaticamente suspenso no CC-SEMA.

Art. 21. Caso haja dúvida sobre as informações cadastrais, a SEMA realizará as diligências necessárias para a confirmação idônea e correta dos dados exigidos para o cadastramento.

Art. 22. A fraude, simulação ou falsidade das informações fornecidas, incluindo a declaração dos estoques de origem de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou Plano de Exploração Florestal (PEF), implicará no cancelamento imediato do cadastro, sem prejuízo das penalidades cabíveis na esfera administrativa, civil e penal.

Art. 23. O protocolo do pedido de cadastro deverá ser precedido pelo recolhimento da Taxa de Cadastramento no valor de 5 (cinco) UPF/MT, nos termos do Anexo VIII da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 24. O funcionamento do CC-SEMA será disciplinado através de portaria específica do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DO MANEJO SUSTENTADO DE USO MÚLTIPLO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 25. A exploração das florestas nativas do Estado de Mato Grosso e das demais formas de vegetação arbórea natural será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, observadas as modalidades de plano de manejo estabelecidas na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Entende-se por manejo florestal sustentável de uso múltiplo a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Art. 26. Os planos de manejo poderão ser concebidos de acordo com os seguintes aspectos:

- I - quanto ao objeto:
 - a) madeira;
 - b) castanhas, óleos, palmitos, plantas ornamentais e medicinais.
- II - quanto à participação social:
 - a) de pequena escala;
 - b) comunitário; e
 - c) empresarial.
- III - quanto ao regime de controle:
 - a) convencional: por área;
 - b) especial: por volume.

Art. 27. Para efeito de padronização de nomenclatura, as áreas da propriedade rural relacionadas ao manejo florestal serão assim denominadas:

- I - PMFS: exploração florestal em regime de manejo;
- II - Área de Manejo Florestal (AMF): área total da propriedade a ser utilizada por meio de manejo florestal;
- III - Unidade de Produção Anual (UPA): subdivisões da AMF destinadas a serem exploradas a cada ano;
- IV - Unidade de Trabalho (UT): subdivisão administrativa da UPA, que pode existir ou não;
- V - Autorização de Exploração (AUTEX): autorização concedida após a aprovação pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Faculta-se ao detentor do PMFS a subdivisão da UPA em UTs.

Art. 28. O PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais (POAs) deverão ser protocolados na SEMA, para análise nas seguintes formas:

- I - em forma digital-cd: todo o conteúdo do POA, incluindo textos, tabelas na forma de planilha eletrônica e mapas vetoriais georreferenciados, com limites, confrontantes, rios e estradas, associados a um banco de dados; e
- II - em forma de papel impresso: todos os itens citados no inciso I deste artigo, com exceção do corpo das tabelas que contém os dados originais de campo do inventário florestal de 100% (cem por cento) das árvores de porte comercial a serem manejadas e das destinadas à próxima colheita.

Art. 29. O PMFS deverá ser analisado e a AMF vistoriada por profissional legalmente habilitado - Engenheiro Florestal do quadro da SEMA ou de órgãos conveniados.

§ 1º O PMFS somente será autorizado em propriedades previamente licenciadas.

§ 2º O PMFS poderá ter o seu volume liberado em até 30% (trinta por cento)

do volume total da UPA apresentada, mediante autorização específica, desde que o projeto esteja de acordo com os critérios estabelecidos em portaria baixada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º A autorização específica, prevista no § 2º deste artigo, não será deferida para as propriedades localizadas no entorno de até 10 km (dez quilômetros) de áreas indígenas, regularizadas ou em vias de regularização, estando a apreciação do pedido condicionada à prévia vistoria técnica e à manifestação do órgão federal, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, consignado no requerimento de certidão administrativa.

§ 4º A vistoria será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da autorização específica a que se refere o § 2º deste artigo, podendo a SEMA, sempre que julgar necessário, realizar novas vistorias técnicas no decorrer da execução do POA.

§ 5º Caso o requerente solicite a liberação do volume total do POA, a SEMA emitirá, após análise técnica, vistoria e aprovação, a AUTEX ao detentor do PMFS.

§ 6º A AUTEX terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, mediante apresentação de relatório técnico emitido por engenheiro florestal habilitado, acompanhado da ART, na hipótese em que o volume anual autorizado não seja ultrapassado.

§ 7º A renovação da AUTEX somente será deferida após vistoria técnica.

Art. 30. Oficializada a aprovação do PMFS, a SEMA emitirá o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada, para que seja averbada à margem da matrícula do imóvel e anexada ao processo.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada será instituído por Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 31. As atividades desenvolvidas em cada UPA deverão obedecer aos Planos Operacionais Anuais (POA's), elaborados anualmente de acordo com cronograma de execução, previstos nos relatórios que deverão conter o detalhamento das atividades programadas e realizadas.

Art. 32. A UPA será definida conforme a demanda anual de matéria-prima do detentor do plano e com base no ciclo de corte estabelecido.

Art. 33. A SEMA poderá antecipar a exploração em uma UPA, desde que a antecipação esteja prevista no POA.

Parágrafo único. No caso da antecipação não ter sido prevista no POA, deverá ser protocolado um relatório, juntamente com novo cronograma, e encaminhado à SEMA para análise e aprovação.

Art. 34. O diâmetro mínimo de exploração dos indivíduos de corte será igual ou superior a 45cm (quarenta e cinco) de Diâmetro Altura do Peito (DAP).

Parágrafo único. No caso da Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e do Gonçalves (Astronium fraxinifolium), o diâmetro mínimo de exploração será definido considerando-se critérios técnicos concebidos em função das suas características ecológicas e do uso a que se destinarem.

Art. 35. O volume de exploração por hectare será estabelecido com base nos seguintes parâmetros:

- I - volume existente na UPA;
- II - regeneração natural de cada espécie a ser explorada na UPA;
- III - capacidade de regeneração das espécies sob manejo.

§ 1º O volume médio a ser extraído será aquele definido pelo Inventário Florestal de 100% (cem por cento).

§ 2º Fica definido o fator de forma 0.7 para cálculo de volume médio/ha.

§ 3º Para cálculo da volumetria será descontada a casca da árvore.

Art. 36. O PMFS deverá apresentar inventário florestal de 100% (cem por cento) das árvores de porte comercial, considerando-se o estoque comercial para o segundo ciclo, cujo incremento será monitorado por inventário contínuo nas parcelas permanentes com periodicidade de 3 (três) anos.

§ 1º A cada 200 (duzentos) hectares de AMF será estabelecida uma parcela permanente.

§ 2º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser processadas e apresentadas à SEMA, acompanhadas dos respectivos mapas logísticos de exploração, os quais deverão ser elaborados subsequentemente para a UPA a ser explorada a cada ano.

Art. 37. Na execução do Inventário Florestal de 100% (cem por cento), deverão ser obedecidos os seguintes critérios técnicos:

- I - árvores comerciais de corte - DAP maior ou igual a 45 (quarenta e cinco) cm;
- II - árvores comerciais porta sementes - DAP maior ou igual a 45 (quarenta e cinco) cm;
- III - árvores comerciais remanescentes - DAP entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) cm.

§ 1º O inventário florestal de 100% (cem por cento) deve prever a percentagem mínima de 10% (dez por cento) de árvores porta sementes por espécie, com DAP superior a 45 (quarenta e cinco) cm.

§ 2º Qualquer espécie que apresentar a densidade inferior a 0,05/hectare será considerada rara, ficando vedada a sua extração.

§ 3º A identificação das árvores inventariadas será efetuada por placas que deverão seguir os seguintes padrões:

- I - o número da faixa e o número da árvore;
- II - material de alumínio ou PVC rígido de alta durabilidade;
- III - cores:
 - a) vermelha, para porta semente;
 - b) verde, para corte;
 - c) azul, para remanescente.

§ 4º As placas de identificação das árvores do inventário florestal 100% (cem por cento) deverão ser fixadas a altura do peito e, após o abate, as placas deverão ser fixadas no topo.

Art. 38. Na hipótese do detentor e/ou executor do PMFS não se enquadrar na categoria de indústria processadora de matéria-prima, a liberação da GF ficará condicionada à apresentação de contratos de compra e venda com as indústrias consumidoras e ao registro em Cartório de Títulos e Documentos, respeitando-se o volume liberado na AUTEX.

Art. 39. O PMFS deverá conter, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por técnico responsável pela elaboração e/ou execução, supervisão e orientação técnica.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração de responsabilidade técnica do PMFS, o detentor deverá comunicar e apresentar à SEMA uma nova ART, bem como a comprovação da baixa da ART anterior.

Art. 40. No caso de transferência do PMFS, deverá ser apresentado à SEMA o Termo de Transferência do PMFS, averbado na matrícula do imóvel, assumindo o adquirente as responsabilidades previstas na legislação em vigor.

Art. 41. Para a realização da vistoria técnica nas áreas relacionadas aos POA's e emissão do parecer sobre a situação do PMFS, deverão ser avaliados os itens determinados pela SEMA.

Parágrafo único. No caso de um ou mais itens avaliados serem considerados insatisfatórios, o técnico vistoriador poderá exigir do seu detentor o compromisso de melhoria do(s) respectivo(s) item(ns), sem prejuízo para o andamento do POA.

Seção II Plano de Manejo Florestal de Uso Múltiplo Comunitário (PMFS-C)

Art. 42. A exploração de recursos florestais no Estado de Mato Grosso poderá ser efetuada por PMFS-C, por intermédio de associações ou cooperativas de legítimos possuidores ou concessionários de glebas rurais, respeitando-se o limite mínimo de quinhentos hectares a serem explorados anualmente.

Parágrafo único. Aplicam-se ao PMFS-S as disposições definidas na seção I deste Capítulo.

Art. 43. As associações ou cooperativas deverão ser representadas por responsável técnico habilitado para elaboração, execução e orientação técnica na condução do PMFS-C.

Art. 44. A comprovação da legitimidade da associação ou cooperativa será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório, ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- IV - Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do seu Presidente.

§ 1º Quando a associação ou cooperativa for dirigida por Colegiado, será exigida a apresentação dos documentos de identidade e CPF dos membros da diretoria por cópias autenticadas;

§ 2º No ato do protocolo do PMFS-C, a associação ou cooperativa deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência, a contar da data do registro em cartório ou publicação em diário oficial, da sua ata de constituição.

§ 3º Os associados ou cooperados que estiverem sendo representados pela associação ou cooperativa deverão apresentar os documentos de identidade e CPF por cópias autenticadas.

Art. 45. A associação ou cooperativa poderá receber da SEMA documento de comprovação de origem dos produtos explorados, apresentando laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado, com a devida ART.

Art. 46. A aprovação do PMFS-C ficará condicionada à análise da ata de reunião realizada pela associação ou cooperativa e do respectivo laudo de vistoria de campo.

Seção III Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo Não-Madeireiro (PMFS-NM)

Art. 47. O PMFS-NM, a ser desenvolvido em áreas de Floresta no Estado de Mato Grosso, deverá seguir normativa específica.

Parágrafo único. Aplicam-se ao PMFS-NM as disposições definidas na seção I deste Capítulo.

Art. 48. Nas áreas de ocorrência de espécies para usos ornamentais, medicinais, aromáticas, óleos essenciais, látex, sementes, frutos, palmitos e outros produtos, cuja exploração tenha importância sócio-econômica relevante para as populações locais, a extração deverá ser feita de acordo com o plano de manejo integrado.

Art. 49. Na hipótese de manejo florestal para exploração de palmito, deverá ser realizado inventário de 100% (cem por cento) da área a ser explorada.

Parágrafo único. O ciclo de corte deverá obedecer aos seguintes limites mínimos:

- I - 3 (três) anos para as espécies que perfilham; e
- II - 7 (sete) anos para as espécies que não perfilham.

Art. 50. Na exploração de UPA para obtenção de palmito oriundo de espécies que não perfilham, deverão ser mantidos 10% (dez por cento) dos indivíduos adultos, a fim de promoverem a produção de sementes e a regeneração natural.

Parágrafo único. As palmeiras destinadas à produção de semente referidas no *caput* deste artigo deverão estar distribuídas regularmente na UPA.

Seção IV Das Disposições Complementares

Art. 51. Todas as modalidades de manejo deverão adotar ciclo de corte não inferior a 25 (vinte e cinco) anos, com exceção das não-madeiráveis.

Art. 52. A SEMA poderá aceitar, excepcionalmente, ciclo de corte inferior ao estipulado no *caput* deste artigo, desde que comprovada a sua viabilidade técnica e econômica mediante dados de inventário florestal da área manejada e de incremento das espécies, por meio de vistoria técnica.

Art. 53. O detentor ou executor de PMFS fica obrigado a apresentar relatório técnico anual, elaborado por profissional legalmente habilitado, após a exploração e durante todo o ciclo de corte, devendo constar no cronograma do projeto PMFS.

Art. 54. O proprietário rural, quando desejar o cancelamento do Termo de Responsabilidade de Averbação de Floresta Manejada averbado na matrícula do seu imóvel, deverá atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar laudo técnico informando a quantidade de área e volume efetivamente explorada;
- II - proceder ao pagamento da reposição florestal referente ao volume efetivamente explorado, caso necessário.

Art. 55. Os roteiros para elaboração dos PMFS serão disciplinados por Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO (AD) E DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AEF)

Seção I Disposições Gerais

Art. 56. Os procedimentos de conversão de uso do solo, através de plano de exploração florestal e autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais no Estado de Mato Grosso, observarão as disposições da Lei Complementar nº 233, de 2005, e deste regulamento, sem prejuízo das normas definidas na legislação Federal.

Art. 57. A concessão de AD e AEF deve obedecer ao disposto na legislação vigente com relação aos limites máximos permitidos de desmatamento, à localização da Área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, verificando se as áreas anteriormente convertidas estão abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada, e à existência de áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º A concessão a que se refere este artigo, em áreas passíveis de uso alternativo do solo, que abriguem espécies ameaçadas de extinção, dependerá de medidas compensatórias e mitigatórias que assegurem a conservação das referidas espécies.

§ 2º É proibida a emissão de AD em áreas onde ocorra a concentração natural de maciços de castanheira (*Bertholletia excelsa*) e de seringueira (*Hevea spp.*).

Art. 58. AAEF será concedida pela SEMA, após aprovação do Plano de Exploração Florestal (PEF).

Art. 59. O prazo de validade da AEF será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico, não podendo exceder o prazo da Licença Ambiental Única (LAU).

Parágrafo único. Na hipótese de não exploração da área no prazo concedido, a AEF poderá ser prorrogada pelo prazo de 1 (um) ano, mediante a atualização do cronograma e recolhimento da taxa de vistoria.

Art. 60. A AD será concedida após apresentação de um laudo técnico da exploração florestal, elaborado pelo responsável técnico, bem como mediante a comprovação da reposição florestal, quando cabível.

Parágrafo único. O prazo de validade da Autorização de Desmatamento será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico, respeitado o prazo estabelecido na LAU.

Art. 61. Ficam dispensadas de AD as operações de limpeza de pastagem, de cultura agrícola e corte de bambu, desde que previstas na LAU.

Parágrafo único. Na hipótese de LAU já aprovada sem a previsão das operações citadas no *caput* deste artigo, o interessado deverá solicitar autorização específica.

Art. 62. A área referida no *caput* do Art. 59, além de conter a presença de gramínea (pastagem), poderá ter regeneração natural com até 50 (cinquenta) indivíduos por hectare, com DAP até 10 (dez) centímetros.

Art. 63. O Inventário Florestal para PEF, concebido segundo a tipologia vegetal, observará:

- I - para área de floresta, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% (noventa e cinco por cento) de probabilidade e erro amostral de até 10%;
- II - para área de cerrado a estimativa de volume poderá ser aleatória ou sistemática, com intensidade amostral de 0,1 a 0,2% da área total do projeto;
- III - para pequenas propriedades será facultada a apresentação de inventário florestal, cabendo à SEMA considerar, em caso de inexistência, o volume máximo de (quinze) 15 m³/ha da área a ser convertida.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se pequena propriedade rural a propriedade com área entre 51 (cinquenta e um) a 150 (cento e cinquenta) hectares.

Art. 64. Para efeito do cálculo do volume de matéria-prima florestal, será considerada cada tipologia florestal encontrada na área total do PEF, excluídas as áreas que não serão objeto de exploração.

Art. 65. Os proprietários ou possuidores de imóvel rural limítrofe com terras indígenas deverão comprovar que a área a ser explorada está fora dos limites da reserva indígena, mediante certidão expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 66. Na hipótese da área do PEF estar fora do entorno de 10 (dez) Km da área de reserva indígena, será dispensada consulta à FUNAI; caso contrário, as autorizações somente serão concedidas após certidão expedida pela FUNAI.

Art. 67. Não será concedida nova AD caso seja comprovada, mediante vistoria técnica, a existência de área subutilizada na propriedade.

Art. 68. É obrigatória a apresentação de Relatório Técnico após a exploração

florestal, pelo responsável técnico, observados os prazos definidos no cronograma de execução do projeto.

Art. 69. É obrigatória a apresentação de Laudos Técnicos após o desmatamento, pelo responsável técnico, observados os prazos definidos no cronograma de execução do projeto.

Art. 70. Na hipótese de divergência sobre a tipologia vegetal, será realizada vistoria técnica pela SEMA e elaborado parecer técnico.

Art. 71. A concessão de AD de área passível de conversão de uso do solo, em propriedades rurais de até 50 ha (cinquenta hectares) que tenham como finalidade a agricultura familiar, será emitida em procedimento simplificado com os seguintes requisitos:

- I - requerimento em formulário padronizado, com a assistência de responsável técnico de órgãos ou entidades de assistência técnica e extensão rural, se necessária;
- II - prova de propriedade ou posse;
- III - cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso;
- IV - procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
- V - documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal, quando for o caso;
- VI - mapa com as coordenadas geográficas dos vértices do perímetro da propriedade.

§ 1º O requerimento de AD poderá ser apresentado por técnico de entidades não-governamentais representativas de produtores rurais cadastrados pela SEMA.

§ 2º A SEMA poderá autorizar a exploração da matéria-prima florestal de acordo com o inciso III do Art. 60 deste decreto.

Art. 72. A vistoria técnica em pequena propriedade rural será realizada, se necessário, a critério da SEMA.

Art. 73. O titular da AD que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação de vistoria técnica, não poderá obter nova autorização ou tê-la renovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 74. Na hipótese de constatação, através de vistoria técnica, da existência de matéria-prima florestal, não contemplada no PEF, após conferência do volume e espécie, a SEMA poderá expedir a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal.

Art. 75. Na região em que não houver viabilidade econômica para o aproveitamento do material lenhoso existente na área a ser convertida, comprovada mediante parecer técnico, será devida a correspondente reposição florestal, relativamente à volumetria da matéria-prima florestal aproveitada.

Art. 76. As autorizações previstas nesta seção serão disciplinadas por Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Seção II Da Limpeza de Pastagens no Pantanal

Art. 77. É expressamente proibida a retirada de vegetação nativa na planície alagável do Pantanal, salvo para agricultura de subsistência e limpeza de pastagens nativas e artificiais.

Art. 78. A limpeza de pastagem é a prática de manutenção da atividade exercida pelo empreendedor em área passível de exploração, através da supressão manual ou mecânica de espécies herbáceas ou arbustivas, consideradas espécies de vegetação invasora que possam prejudicar a atividade pecuária.

Art. 79. A limpeza de pastagem localizada na planície alagada do Pantanal poderá ser autorizada pela SEMA, em áreas devidamente licenciadas.

Art. 80. Em se tratando de pastagem em processo evoluído de regeneração natural, que ocorra a presença de espécies arbóreas e onde se fizer necessária a retirada de material lenhoso ou madeireiro, a autorização deverá ser de desmatamento e deverá ser solicitada mediante apresentação de um PEF, nos moldes do roteiro da SEMA, através do Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural.

CAPÍTULO VII DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 81. A reposição florestal é obrigatória nos desmatamentos em área de vegetação natural e deverá ser efetuada:

- I - pelo consumidor de matéria-prima florestal oriunda de desmatamento;
- II - pelo detentor da autorização de desmatamento, caso não seja dada destinação para consumo da matéria-prima florestal extraída;
- III - pelo proprietário ou possuidor da área desmatada sem autorização.

§ 1º Fica desobrigado da reposição florestal prevista no inciso II o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.771, de 1965.

§ 2º A reposição florestal será efetuada no Estado de origem da matéria-prima, mediante o plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, cuja produção seja, no mínimo, igual ao volume extraído.

Art. 82. A pessoa, física ou jurídica, que por sua natureza tenha o consumo superior a 24.000 st/ano (vinte e quatro mil metros estéreos por ano), ou 8.000 mdc/ano (oito mil metros de carvão vegetal por ano), ou 12.000 m³/ano (doze mil metros cúbicos de toras por ano), fica obrigada a manter ou formar, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas a assegurar a sustentabilidade de sua atividade.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste artigo, os empreendimentos deverão apresentar Plano Integrado Florestal a ser normatizado pela SEMA.

§ 2º Nos novos empreendimentos ou em ampliação de consumo de matéria-prima florestal que não possuírem comprovação de plantio para atendimento do disposto neste artigo, deverão ser apresentados projetos de reflorestamento à SEMA e, após análise e vistoria técnica, poderá ser concedido crédito de reposição florestal provisório.

§ 3º Os empreendimentos que necessitarem de crédito de reposição florestal provisório deverão prever em seus projetos de reforestamento, no mínimo, 25% a mais do seu volume do consumo anual.

Art. 83. A destinação da matéria-prima florestal extraída para consumo, prevista no inciso II do Art.79, deverá ser comprovada dentro do período de vigência da AEF.

§ 1º Não havendo a destinação para o consumo da matéria-prima florestal, deverá ser cumprida a reposição florestal, considerando os seguintes volumes:

- I - para área de Floresta:
 - a) madeira para processamento industrial, em tora: 30 (trinta) m³ por hectare; e
 - b) madeira para energia ou carvão, lenha: 50 (cinquenta) m³ por hectare.
- II - para área de Cerrado: 50 (cinquenta) m³ por hectare;
- III - para outras áreas: 30 (trinta) m³ por hectare.

§ 2º A reposição florestal de que trata o inciso II do art. 78 observará o volume auferido no inventário, caso seja inferior aos limites previstos no caput deste artigo.

§ 3º Findada a vigência da AEF sem o cumprimento do disposto no caput ou a devida reposição florestal, o detentor da AEF incorrerá nas infrações previstas neste decreto.

Art. 84. A reposição florestal de que trata o inciso III do Art. 79 será cumprida em até 1 (um) ano, a contar da data de autuação, e observará os seguintes volumes mínimos:

- I - para área de Floresta Amazônica: 80 (oitenta) m³ por hectare;
- II - para área de Cerrado: 50 (cinquenta) m³ por hectare;
- III - para outras áreas: 30 (trinta) m³ por hectare.

Art. 85. A reposição florestal será calculada sobre volumes da matéria-prima suprimida e/ou consumida e cumprida no Estado de Mato Grosso mediante as seguintes modalidades:

- I - plantio com recursos próprios de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros;
- II - participação societária em projetos de reforestamento implantados através de associações ou cooperativas de consumidores, cujos direitos dos participantes serão especificados em cotas percentuais;
- III - aquisição de créditos de reposição florestal, garantidos por plantios florestais efetuados por empresas especializadas, com projeto de reforestamento aprovado pela SEMA;
- IV - pagamento da taxa florestal referente ao consumo utilizado e/ou supressão realizada.

Parágrafo único. A reposição florestal deverá ser efetuada com espécies adequadas e técnicas silviculturais que garantam o objetivo do empreendimento, cuja produção seja, no mínimo, equivalente à supressão ou consumo efetuado, através da execução do projeto técnico aprovado pela SEMA.

Art. 86. Poderão ser contabilizados como crédito de reposição florestal:

- I - os plantios de espécie de seringueira (*Hevea spp.*), implantados com a finalidade exclusiva de exploração de látex;
- II - o reforestamento efetuado para efeito de recuperação de área de reserva legal;
- III - o reforestamento com espécies frutíferas definidas em regulamento;
- IV - o reforestamento com espécies nativas e exóticas madeiráveis.

§ 1º Somente serão contabilizados como crédito de reposição florestal os plantios e reforestamentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo iniciados à partir da vigência da Lei Complementar nº 233, de 2005.

§ 2º A reposição florestal em áreas de reserva legal pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies arbóreas exóticas como pioneiras, visando à restauração do ecossistema original.

§ 3º A reposição florestal efetuada em áreas de reserva legal deverá ser comprometida com a regeneração da vegetação nativa após o corte final, proibido o corte do sub-bosque.

Art. 87. Ficam isentas da reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que venham a se prover de:

- I - matéria-prima proveniente de manejo florestal;
- II - matéria-prima florestal própria, em benfeitoria dentro de sua posse ou propriedade;
- III - matéria-prima proveniente de erradicação de cultura ou espécie frutífera;
- IV - matéria-prima florestal proveniente de desmatamento autorizado nas Licenças de Instalação;
- V - resíduos oriundos de desmatamento autorizado pela SEMA, tais como raízes, tocos e galhadas;
- VI - resíduos provenientes de atividade industrial, como costaneiras, aparas, cavacos e similares;
- VII - produto oriundo de desbaste de floresta plantada, ou poda de frutíferas;
- VIII - matéria-prima proveniente de corte de árvores ou podas urbanas devidamente autorizadas pelo órgão municipal;
- IX - matéria-prima proveniente do corte do palmito *Orbignya oleifera* Bur (babaçu, aguaju).

Parágrafo único. A isenção não desobriga o interessado da comprovação, junto ao órgão ambiental, da origem e legitimidade da matéria-prima florestal ou dos resíduos.

Art. 88. A reposição florestal cumprida por meio de plantios florestais executados por terceiros dar-se-á pela participação em programas de fomento florestal, administrados por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelo órgão ambiental competente, respeitando-se o princípio da livre concorrência.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, será admitida a habilitação de pessoa física e jurídica, registrado no cadastro de proprietário rural, nas categorias de Administradora de Fomento, Especializada, Associação Florestal, Cooperativa Florestal ou Reflorestadora.

Art. 89. A habilitação de pessoa jurídica em Programa de Fomento Florestal dependerá de:

I - cadastramento no CC-SEMA:

a) para associações ou cooperativas: ata de criação, ata de posse da diretoria, inscrição no CNPJ, CPF e RG dos diretores e estatutos consolidados, inscrição Estadual e Alvará;

b) para Administradora de Fomento, Especializada ou Reflorestadora: contrato social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, Alvará, CPF e RG dos sócios;

II - certidão de registro no CREA, da administradora de fomento e do Responsável Técnico, e a devida ART;

III - comprovação de quitação de débitos referentes à reposição florestal.

IV - certidão de regularidade fiscal emitida pela SEFAZ-MT.

Parágrafo único. Qualquer alteração ocorrida na documentação mencionada no caput deste artigo, bem como na composição da diretoria, dos sócios e do corpo técnico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ambiental competente, sob pena de suspensão da habilitação.

Art. 90. A habilitação de pessoa física em Programas de Fomento Florestal dependerá de:

I - cadastramento no CC-SEMA.

II - certidão de registro no CREA, da administradora de fomento e do responsável técnico, e devida ART;

III - comprovação de quitação de débitos referentes à reposição florestal.

IV - certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 91. A área destinada ao plantio de reforestamento deverá ser delimitada, demarcada, referenciada geograficamente.

Art. 92. A SEMA somente emitirá Certificado de Habilitação para Programas de Fomento Florestal após análise e aprovação dos documentos apresentados.

Art. 93. O crédito de reposição florestal será concedido com base na estimativa da produção da floresta para a rotação em curso.

§ 1º O volume máximo para aprovação inicial do crédito de reposição florestal será de 150 m³/ha (cento e cinquenta metros cúbicos por hectare) ou 225 mst/ha (duzentos e vinte e cinco metros stereos por hectare).

§ 2º O crédito de que trata o parágrafo anterior poderá ser ajustado após apresentação de Inventários Florestais, com a devida ART, que comprovem alterações do volume de corte, os quais serão analisados e autorizados pela SEMA.

§ 3º A SEMA poderá adotar novos parâmetros baseados em estudos técnico-científicos, devidamente homologados por instituição de pesquisa.

§ 4º O percentual máximo de falhas na floresta é de 5% (cinco por cento), acima do qual o volume reposto poderá ser reduzido, desde que recomendado por laudo técnico.

§ 5º O crédito de reposição dar-se-á mediante prévia comprovação da implantação do empreendimento, por meio de vistoria técnica.

§ 6º Para a aprovação do plantio florestal serão considerados os aspectos técnicos do povoamento, tais como espécies, espaçamentos, percentual de falha, aspectos fitossanitários, combate a pragas, aceiros e estradas, prevenção e combate a incêndios, divisão e identificação de talhões e coordenadas geográficas do perímetro e dos talhões.

Art. 94. As florestas plantadas destinadas à reposição florestal obrigatória, indicadas através de projeto técnico de reforestamento, somente serão levadas a crédito após a efetiva implantação, constatada em vistoria técnica, realizada no mínimo 12 (doze) meses após o plantio, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. O crédito de reposição florestal será concedido pela SEMA por meio de Autorização de Crédito de Reposição Florestal.

Art. 95. A vinculação de créditos de reposição florestal do Programa de Fomento Florestal dar-se-á após a comprovação do plantio e mediante apresentação do Termo de Vinculação de Reposição Florestal, conforme portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º A SEMA aprovará a vinculação de créditos após a análise do Termo de Vinculação.

§ 2º A vinculação de créditos poderá ser autorizada em, no máximo, 02 (dois) anos após aprovação do plantio, sendo que, vencido este prazo, as vinculações dependerão de nova vistoria técnica.

§ 3º Não será aprovada a vinculação de créditos de reposição florestal de responsáveis por Programas de Fomento Florestal que estiverem em débito com a SEMA ou com a Fazenda Estadual.

Art. 96. A manutenção do plantio florestal próprio para fins de reposição florestal é de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que o vincula.

Art. 97. Os responsáveis pelo cumprimento da reposição florestal deverão apresentar à SEMA o Inventário Florestal acompanhado de ART, observado o seguinte cronograma:

- I - no 2º (segundo), 4º (quarto) e 6º (sexto) ano após o plantio com finalidade de produção de biomassa energética;
- II - no 5º (quinto), 10º (décimo), 15º (décimo quinto) e 20º (vigésimo) anos após o plantio para produção de matéria-prima destinada a indústria madeireira e outras.

Parágrafo único. A não-apresentação do Inventário Florestal implicará no estorno dos créditos de reposição florestal.

Art. 98. O produtor florestal ficará dispensado da apresentação do Inventário Florestal para plantios de até 20 há (vinte hectare), devendo, neste caso, apresentar estimativa de volume de corte.

Art. 99. Na hipótese de insucesso do empreendimento florestal vinculado à reposição florestal, por razões administrativas, climáticas, silviculturais, inadimplemento ou outros fatos que impeçam a obtenção do volume (m³), o responsável pelo empreendimento florestal deverá repor o equivalente no ano agrícola subsequente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão de suas atividades e o estorno do crédito de reposição concedido por meio da vinculação dos créditos de reposição florestal, proporcionalmente ao insucesso das áreas plantadas, além das penalidades previstas em lei.

Art. 100. Quando constatada, a qualquer tempo, através de vistoria técnica, a não realização de operações de condução e tratos culturais ou ocorrências que, de alguma forma reduzam o volume plantado, haverá estorno das mesmas, lançando-se a débito do titular o valor correspondente multiplicado pelo coeficiente 1,3 (um vírgula três), ressalvado o caso fortuito, hipótese em que a área atingida deverá ser recuperada.

Art. 101. No ato do protocolo do projeto de reflorestamento deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de vistoria técnica.

Art. 102. A SEMA estabelecerá, mediante portaria, parâmetros e coeficientes de conversão de produtos de origem florestal para efeito de cumprimento deste decreto.

Art. 103. A pessoa física ou jurídica inadimplente com a reposição florestal fica obrigada a cumpri-la por meio das modalidades previstas neste decreto.

Art. 104. Ocorrendo a transformação, por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição ou os objetivos sociais da empresa responsável por projetos de florestamento ou reflorestamento, e ainda, no caso de sua dissolução ou extinção, as obrigações por ela assumidas serão exigidas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA TAXAS RELATIVAS À ATIVIDADE FLORESTAL

Art. 105. A Taxa Florestal, a ser recolhida em conta específica do MT-FLORESTA, das pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, transformem e/ou consumam produtos e subprodutos de origem florestal no território do Estado de Mato Grosso, observará a seguinte base de cálculo:

- I - 1 (uma) UPF/MT por metro cúbico para madeira em tora, a ser calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada;
- II - 0,75 (setenta e cinco centésimos) UPF/MT por metro estéreo para lenha a ser calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada para fins comerciais, e 0,10 (dez centésimos) UPF/MT por estéreo para lenha, quando não houver destinação comercial;
- III - 1,5 (uma e meia) UPF/MT por metro cúbico de carvão, excetuado aquele produzido utilizando-se resíduos de madeira;
- IV - 0,15 (quinze centésimos) UPF/MT por cabeça explorada de palmito.

§ 1º A Taxa Florestal é cabível às pessoas físicas ou jurídicas obrigadas a promoverem a reposição florestal, que optarem pela forma de cumprimento prevista no inciso IV do art. 53 da Lei Complementar 233, de 2005, e será recolhida quando da emissão da correspondente Guia Florestal.

§ 2º Na hipótese em que o detentor da AD não der destinação para consumo da matéria-prima florestal extraída, a taxa florestal deverá ser recolhida antes da emissão da AD.

§ 3º Na hipótese de desmatamento sem autorização, o infrator será notificado para cumprir a reposição florestal, sem prejuízo de sua autuação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Caberá à SEMA baixar normas complementares ao cumprimento da Política Pública Florestal do Estado de Mato Grosso para o cumprimento deste decreto.

Art. 107. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Ficam revogados os seguintes decretos:

- I - Decreto nº 6.958, de 29 de dezembro de 2005; e
- II - Decreto nº 8.130, de 21 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 184º da Independência e 117º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 8.189, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Disciplina a utilização, o preenchimento e a emissão da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, bem como o disposto na Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de disciplinar a emissão, o uso e o preenchimento da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e subprodutos de origem florestal no âmbito do Estado de Mato Grosso, instituída pelo artigo 40 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização, o preenchimento e a emissão da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DOS MODELOS DE GF

Art. 2º A GF será emitida nos seguintes modelos:

- I – GF Modelo 1 - GF-1;
- II – GF Modelo 2 - GF-2;
- III – GF Modelo 3 - GF-3; e
- IV – GF Modelo 4 - GF-4.

Seção I Da GF Modelo 1 (GF-1)

Art. 3º A GF-1 será exigida para o transporte de produtos de origem florestal (tora) efetuado desde a origem até a indústria.

Seção II Da GF Modelo 2 (GF-2)

Art. 4º A GF-2 será exigida para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal oriundos de: Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Plano de Exploração Florestal (PEF), Desmate Autorizado em Licenças de Instalação (DALI), Desmate Autorizado em Pequenas Propriedades (DAPP), Exploração Florestal em Pequenas Propriedades (EFPP), Produto Florestal de Limpeza de Pastagens (PFLP), Produto Florestal de Declaração de Estoque (PFDE), Reflorestamento com Espécies Nativas (RCEN), Reflorestamento com Espécies Exóticas (RCEE), Erradicação ou Poda de Cultura ou Espécie Frutífera (EPCF) e Corte ou Poda de Árvores Urbanas (CPAU), abaixo mencionados:

- I – carvão;
- II – lenha;
- III – toretes;
- IV – escoramentos;
- V – postes não imunizados;
- VI – palanques roliços;
- VII – mourões ou moirões;
- VIII – lascas;
- IX – palmitos de origem nativa, com exceção do babaçu *Orbignya oleifera* Bur, oriundo de pastagem e cultura agrícola.
- X – mudas.

Seção III Da GF Modelo 3 (GF-3)

Art. 5º A GF-3 será exigida para o transporte dos seguintes produtos e/ou subprodutos de origem florestal:

- I – madeira serrada bruta ou semi-acabada;
- II – produtos semi-acabados;
- III – produtos beneficiados;
- IV – produtos industrializados;
- V – toras, nas hipóteses de revenda para qualquer pessoa jurídica cadastrada no CC-SEMA;
- VI – resíduos de produtos florestais oriundos de indústrias;
- VII – os produtos e/ou subprodutos florestais do Art. 4º, na segunda operação;
- VIII – carvão originário de resíduos industriais.

Seção IV Da GF Modelo 4 (GF-4)

Art. 6º A GF-4 será emitida nos casos em que não couber a emissão das Guias Florestais Modelos 1, 2 e 3, e ainda, para aqueles que não tenham obrigatoriedade de serem cadastrados no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA).

§ 1º A GF-4 será exigida também nos seguintes casos:

- I – transferência de produtos florestais entre estabelecimentos produtores pertencentes ao mesmo proprietário ou entre proprietários diversos, mas que tenham a mesma participação societária;
- II – doações;
- III – aquisições eventuais de produtos e/ou subprodutos de origem florestal oriundos de propriedades menores ou iguais a 150 ha (cento e cinquenta hectares).

§ 2º A GF-4 será emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

CAPÍTULO III DAS EMISSÕES

Art. 7º As GF's serão emitidas aos detentores de crédito de produtos e/ou subprodutos florestais, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – apresentação de projetos de origem de produtos e/ou subprodutos, conforme *caput* do Art. 4º deste decreto;
- II – Declaração de Venda de Produto Florestal (DVPF) aprovado pela SEMA, se necessário;
- III – número do Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal (CC-SEMA), do explorador e adquirente, se for o caso;
- IV – número da Inscrição Estadual;
- V – nota fiscal de produtor rural emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) ou do proprietário rural, quando autorizado pela mesma;
- VI – crédito de reposição florestal, quando for o caso.

Art. 8º Na Declaração de Venda de Produto Florestal (DVVPF), que será firmada pelo explorador e o adquirente, deverão constar obrigatoriamente:

- I – o número do cadastro junto à SEMA/MT e à SEFAZ/MT;
- II – identificação do projeto de autorização conforme *caput* do Art. 4º deste decreto, descrevendo volume, essências florestais autorizadas, memorial descritivo do transporte e suas rotas alternativas;
- III – coordenadas geográficas do local de origem e do destino;
- IV – o prazo de validade da DVVPF;
- V – o nome do responsável técnico do explorador ou do vendedor e o número de seu cadastro junto à SEMA.

Parágrafo único. Quando o explorador da matéria-prima florestal for o seu adquirente, serão exigidos os mesmos requisitos definidos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Aprovada a DVVPF entre as partes, será impressa em 3 (três) vias, sendo que uma das vias deverá ser encaminhada para o CC-SEMA.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO

Art. 10. A GF será disponibilizada no site da SEMA contendo os seguintes itens:

- I – dados do remetente e destinatário:
 - a) razão social;
 - b) data da emissão e vencimento;
 - c) endereço;
 - d) número do CNPJ/CPF e da Inscrição Estadual, quando for exigida;
 - e) número do cadastro no CC-SEMA, do explorador e do adquirente, em operações internas, quando for o caso;
- II – nome e assinatura do representante operacional responsável pelo preenchimento do cadastro junto à SEMA;
- III – número da GF;
- IV – número da Nota Fiscal;
- V – número e valor do Documento de Arrecadação DAR/ AUT (da emissão da guia e do ICMS), quando obrigatório;
- VI – nome da essência a ser transportada: (científico e vulgar);
- VII – volume do produto e/ou subproduto a ser transportado e seus valores;
- VIII – coordenadas geográficas da origem, destino e memorial descritivo das rotas, principal e alternativa (GF-1 e GF-2);
- IX – descrição do trajeto da carga ao destino (GF-3 e GF-4), citando: cidades, acidentes geográficos, rios, postos de fiscalização e rodovias;
- X – número do projeto de autorização, conforme *caput* do Art. 4º (GF-1 e GF-2);
- XI – placa do veículo transportador ou do conjunto de placas, na hipótese de carreta, bi-trem ou tremião;
- XII – prazo de validade de 6 (seis) dias para o transporte dentro do Estado de Mato Grosso e mais 10 (dez) dias para chegar ao destino em caso de transporte interestadual.

Art. 11. O transportador deverá apresentar a GF que acoberta o produto e/ou subproduto florestal transportado em todos os postos de fiscalização existentes no trajeto a ser percorrido pela carga dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 12. O número de vias de Guias Florestais 1, 2, 3 e 4 a serem impressas deverá estar de acordo com a operação a ser realizada, interna ou interestadual.

§ 1º Nas operações internas, ou seja, dentro do Estado, serão emitidas 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- I – a 1ª via será entregue ao destinatário do produto e/ou subproduto florestal;
- II – a 2ª via integrará o arquivo do remetente e deverá ficar arquivada por um período de 5 (cinco) anos;
- III – a 3ª via destinar-se-á ao fisco ambiental do Estado.

§ 2º Nas operações interestaduais serão emitidas 4 (quatro) vias com as seguintes destinações:

- I – a 1ª via será entregue ao destinatário do produto e/ou subproduto florestal;
- II – a 2ª via integrará o arquivo do remetente e deverá ficar arquivada por um período de 5 (cinco) anos;
- III – a 3ª via destinar-se-á ao fisco ambiental do Estado de destino, que poderá ou não ficar retida no Posto Fiscal.
- IV – a 4ª via deverá ser retida para baixa no posto fiscal de divisa do Estado de Mato Grosso.

Art. 13. Após a impressão da GF com o número gerado pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), o adquirente de produto e/ou subproduto florestal deverá emitir via do DAR/AUT, pelo site da SEFAZ/MT, referente à emissão da GF, quando houver tributação.

§ 1º Não será permitido o transporte de cargas, quando o DAR/AUT, não estiver quitado, ficando o empreendedor sujeito a sanções previstas em Lei.

§ 2º No campo do DAR/AUT destinado ao histórico ou informação deverá ser inserido obrigatoriamente o número da GF.

Art. 14. Após quitar o DAR/AUT o remetente emitirá a Nota Fiscal de Produtor junto à Agência Fazendária de seu domicílio.

Art. 15. O adquirente de produto e/ou subproduto florestal procedente de outro Estado da Federação será responsável solidário pela veracidade das informações que constam no documento de transporte, relativas aos produtos e/ou subprodutos por ele adquiridos.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade dos documentos procedentes de outra unidade da Federação, o crédito será estornado e, inexistindo saldo, o mesmo será cobrado do adquirente.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 16. Ficam dispensadas da emissão de GF as empresas cadastradas no CC-SEMA para o transporte de:

I – madeira serrada, beneficiada ou industrializada para consumidor final, com volume de até 2m³ (dois metros cúbicos), que deverá estar acompanhada de nota fiscal com a identificação da mercadoria, constando o nome popular, científico e sua volumetria, nas operações internas;

II – móveis acabados, que deverão ser acompanhados de nota fiscal com a identificação da mercadoria.

§ 1º Mensalmente, as vendas realizadas com volume de até 2m³ (dois metros cúbicos) deverão ser agrupadas em uma só GF-3 para o controle do seu estoque, sendo que a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias deverão ser arquivadas juntamente com as notas fiscais referentes aos produtos e/ou subprodutos transportados, por período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os empreendimentos produtores de móveis terão que emitir as saídas de produtos e/ou subprodutos de origem florestal em forma de móveis agrupadas em uma só GF-3, para regulação do seu crédito junto ao CC-SEMA, sendo que este volume será considerado em relação ao volume de matéria-prima consumida no mês, ficando vedado a este empreendimento a venda de matéria-prima florestal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As GF-1 e GF-2 somente serão emitidas quando houver saldo de crédito de reposição florestal disponível.

§ 1º Os créditos de reposição florestal serão inseridos no sistema em m³ (metro cúbico).

§ 2º Para cada tipo de produto e/ou subproduto constante na GF, nos casos em que é exigida a reposição florestal, será debitado do saldo de créditos em m³ (metro cúbico) do saldo existente, seguindo a transformação, conforme Anexo Único.

Art. 18. Quando emitida uma GF, esta será debitada automaticamente através do sistema, do crédito de reposição e/ou do saldo de produto ou subproduto de origem florestal.

Art. 19. Quando da Emissão da Nota Fiscal de Produtor pela SEFAZ-MT, o servidor fazendário deverá assinar a GF no anverso, indicando nome e matrícula funcional, com o carimbo padrão da Agência Fazendária datado e rubricado.

Parágrafo único. Fica obrigatório o carimbo do servidor fazendário de plantão nos postos fiscais intermediário e de divisa estadual no anverso da GF.

Art. 20. Nas operações internas, efetuada a descarga de produto e/ou subproduto de origem florestal no local de destino, o representante operacional ou o adquirente, cadastrado no CC-SEMA, deverá informar ao SISFLORA a data do recebimento.

Art. 21. Nas hipóteses de operações internas, o adquirente da matéria-prima florestal que não possuir acesso imediato por meio *on line* ao SISFLORA deverá, em uma ficha de controle, anotar as informações sobre os produtos mantidos em depósito para posterior atualização do sistema.

Art. 22. Os valores numéricos referentes ao volume de madeira poderão ser corrigidos em um percentual, nunca inferior ou superior a 10% (dez por cento) do volume indicado na GF-1, mantida a quantidade de toras, para fins de atualização do sistema na Autorização de Corte do Manejo ou Exploração Florestal.

Art. 23. Cada GF deverá corresponder a uma nota fiscal.

Art. 24. Cada veículo ou conjunto de veículos transportadores deverá ser acobertado por, no mínimo, 1 (uma) GF.

Art. 25. Fica autorizado o transbordo no transporte de produtos e/ou subprodutos florestais durante o trajeto, entre a origem e o destino.

Parágrafo único. A empresa que necessitar de transbordo deverá indicar, na GF e na Nota Fiscal que acompanham a carga, o local onde será realizado, bem como indicar o veículo que continuará o transporte.

Art. 26. O transporte de resíduos da indústria madeireira, de compensados e de produtos e/ou subprodutos originados de projetos de reflorestamento ou florestamento, necessitarão de GF não-tributável.

§ 1º São considerados resíduos de madeira: pó-de-serra, cavaco, sobras e aparas e costaneira, proveniente da atividade de serragem, beneficiamento, transformação e industrialização.

§ 2º Para efeitos de fiscalização de transporte de resíduos de origem florestal será considerada a proporção de 3 m³ (três metros cúbicos) para cada 1 t (uma tonelada) de resíduos de madeira.

Art. 27. Ocorrendo qualquer problema com o veículo ou conjunto de veículos transportadores, que acarrete na expiração do prazo de validade da GF, esta poderá ser prorrogada, observado o seguinte procedimento:

- I – o empreendedor, em uma única vez, por um prazo máximo de 3 (três) dias, por meio *on line*, no SISFLORA, em até 24h (vinte e quatro horas) após o vencimento da GF.
- II – será decrescido do prazo de prorrogação de 3 (três) dias, as primeiras 24h (vinte e quatro horas), quando a prorrogação se der com o prazo da GF expirada.
- III – havendo a necessidade de uma nova prorrogação por até 5 (cinco) dias, poderá a mesma ser concedida, desde que o empreendedor comprove o fato ocorrido, mediante vistoria da SEMA ou Órgão no exercício de cooperação técnica ou conveniado.

§ 1º Quando houver motivos que acarretem a substituição do veículo ou conjunto de veículos transportadores e haja necessidade de transbordo da carga, a GF poderá ser substituída, mediante o requerimento de cancelamento e estorno do crédito, acompanhando as 4 (quatro) vias originais da GF substituída, da cópia da GF que a substituiu e da Nota Fiscal que acompanha a carga de os documentos comprobatórios do motivo que ocasionou a substituição.

§ 2º Se o empreendimento possuir saldo suficiente para emitir uma nova GF poderá fazê-lo, sendo que 1 (uma) cópia da GF substituída deverá acompanhar o transporte. O empreendimento deverá requerer posteriormente o cancelamento e o estorno do crédito, devendo constar na GF substituída o número da GF substituída e a observação de substituição.

§ 3º Na hipótese da empresa não possuir saldo, deverá formalizar o processo descrito nos incisos do § 1º do Art. 26, aguardar o estorno do crédito para emissão de nova GF e dar prosseguimento a viagem.

Art. 28. Em caso de acidente com veículo ou conjunto de veículos transportadores, o transbordo de produtos ou subprodutos florestais poderá ser autorizado pela SEMA, IBAMA, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá estar expressa no anverso de todas as vias da GF com carimbo e assinatura da autoridade competente que autorizou o transbordo.

Art. 29. A GF somente será válida quando estiver acompanhada de nota fiscal que discrimine o produto ou subproduto florestal transportado, bem como do DAR/AUT de emissão da GF e do ICMS, se for o caso.

Art. 30. A GF deverá ser assinada pelo responsável operacional.

Parágrafo único. A assinatura da GF poderá ser delegada através de procuração pública ou privada, com firma reconhecida em cartório, cuja cópia autêntica deverá acompanhar a respectiva GF.

Art. 31. Não será estornado o crédito do produto e/ou subproduto de origem florestal que tenha sido objeto de ação fiscal.

Parágrafo único. O produto e/ou subproduto florestal só poderá ser estornado com base em decisão administrativa ou judicial.

Art. 32. Não será permitida a substituição ou cancelamento da GF que acobertar a carga de produto ou subproduto florestal quando, em trânsito, for constatada fraude, simulação ou dolo no preenchimento, ressalvados os casos de erro material.

Art. 33. Não serão aceitas rasuras nos campos de preenchimento das Guias Florestais, sendo causa de nulidade das mesmas.

Art. 34. A SEMA disponibilizará, no SISFLORA, o procedimento eletrônico de baixa e recebimento de GF's que, por razões diversas, não forem recebidas na empresa.

Art. 35. O empreendedor será responsável pela baixa e/ou pelo recebimento das GF's.

Art. 36. A definição, a descrição e as especificações de produtos e/ou subprodutos de origem florestal, com inserção de créditos e transformação no SISFLORA, serão disciplinadas através de Instrução Normativa editada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a vigência deste Decreto.

Art. 37. A emissão de GF-1 e GF-2 poderá ser emitida somente pelo detentor de créditos de produtos e/ou subprodutos florestais oriundos das origens descritas no *caput* do Art. 4º deste decreto, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 38. Será considerada a transformação de madeira de aproveitamento para confecção de produtos acabados beneficiados, como madeira de aproveitamento beneficiado.

Parágrafo único. No momento da transformação descrita no *caput* deste artigo, o empreendedor deverá descrever o nome científico e vulgar da espécie que está transformando.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica permitida a inserção do volume de madeira de aproveitamento e de resíduos de madeira provenientes da atividade de serragem, laminação, beneficiamento, transformação e industrialização de produtos florestais, bem como do estoque de resíduos florestais das empresas especializadas em beneficiá-los e/ou comercializá-los, acumulados até 31 de dezembro de 2005, no CC-SEMA.

§ 1º São consideradas madeira de aproveitamento aquelas simplesmente serradas, sem nenhum beneficiamento, provenientes da atividade de serragem, beneficiamento, transformação e industrialização, com comprimento de até 2m (dois metros).

§ 2º São considerados aproveitamento de madeira laminada torneada aqueles com comprimento de no máximo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e aproveitamento de madeira laminada faqueada aquelas com espessura máxima de 1 mm (um milímetro), larguras menores que 15 cm (quinze centímetros), comprimento acima de 2,25 (dois metros e vinte e cinco centímetros), ou comprimento inferior a 2,25 (dois metros e vinte e cinco centímetros) e larguras indefinidas.

Art. 40. Poderão regularizar as madeiras de aproveitamentos e os resíduos de madeira:

I – os empreendimentos que serrem, laminem, transformem, beneficiem e/ou industrializem produtos florestais;

II – os empreendimentos que beneficiem e/ou comercializem os resíduos de madeira oriundos da atividade de serragem, transformação, beneficiamento e/ou industrialização.

Art. 41. A regularização dos estoques de resíduos de madeira e de madeira de aproveitamento será feito mediante requerimento do interessado, acompanhado de Laudo Técnico elaborado por Engenheiro Florestal habilitado, mediante recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º O Laudo Técnico para resíduos de madeira e madeira de aproveitamento conterá:

I – a especificação do tipo de resíduo de madeira e sua volumetria, na unidade de medida m³ (metro cúbico);

II – a especificação do tipo de madeira de aproveitamento e sua volumetria, na unidade de medida m³ (metro cúbico), descrevendo o nome científico e vulgar das essências florestais.

III – a destinação da madeira de aproveitamento e do resíduo de madeira, se para consumo próprio, beneficiamento e/ou comercialização;

IV – relatório fotográfico dos resíduos florestais e/ou da madeira de aproveitamento.

§ 2º Na impossibilidade de se aferir a volumetria na unidade de medida m³ (metro cúbico), o Engenheiro Florestal responsável deverá informar a unidade de medida utilizada e, posteriormente, proceder a sua conversão.

§ 3º Na elaboração do Laudo Técnico, o responsável deverá desconsiderar o volume de madeira de aproveitamento e de resíduo de madeira originado da atividade de serragem, transformação, beneficiamento ou industrialização, daqueles adquiridos pelas empresas especializadas em beneficiá-los e/ou comercializá-los, a partir de 1º de janeiro de 2006, e que já se encontram cadastrados no SISFLORA.

§ 4º Serão desconsiderados os laudos técnicos de madeira de aproveitamento com a descrição da essência florestal na modalidade diversos.

Art. 42. Quando houver indícios de inexistência da volumetria declarada no Laudo Técnico, a Supervisão de Transporte de Produtos Florestais (STPF), poderá requerer a realização de vistoria, às expensas do interessado.

Parágrafo único. Os pedidos de fiscalização que se fizerem necessários em decorrência dos procedimentos da STPF serão requisitados ao Superintendente de Gestão Florestal, que fará o seu encaminhamento.

Art. 43. A regularização dos estoques de madeira de aproveitamento e de resíduo de madeira somente será concedida:

I – aos empreendimentos cadastrados no CC-SEMA;

II – aos empreendimentos que apresentarem Certidão de Cadastramento ou Recadastramento junto ao IBAMA;

Parágrafo único. Os empreendimentos que beneficiam e/ou comercializem madeira de aproveitamento e resíduo de madeira oriundo da atividades de serragem, laminação, transformação, beneficiamento e/ou industrialização, deverão apresentar Certidão de Isenção de Cadastramento dos resíduos de madeira e madeira de aproveitamento junto ao IBAMA.

Art. 44. Os legitimados a que se refere o Art. 39 deste decreto e o Engenheiro Florestal habilitado são responsáveis pela veracidade das informações constantes no Laudo Técnico relativo à especificação do tipo e/ou volume da madeira de aproveitamento e do resíduo de madeira existentes no pátio e área do empreendimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Constatada irregularidade na declaração da especificação do tipo e/ou do volume de madeira de aproveitamento e do resíduo de madeira, o crédito será estornado.

Art. 45. O prazo para requerer a regularização dos estoques de aproveitamento de resíduo de madeira será de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto.

Parágrafo único. A não regularização dos estoques de madeira de aproveitamento e de resíduo de madeira existentes nos pátios e áreas dos legitimados no Art. 18 deste decreto, sujeitará os infratores às penalidades cabíveis.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogados os seguintes decretos:

I - Decreto nº 7.773, de 30 de junho de 2005; e

II - Decreto nº 8.131, de 21 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185º da independência 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Produto Transportado	Qtd.	Unid.	Desconto nos Créditos em m ³
Toras de Madeira Nativa	1	m ³	1
Toras de Madeira Produzida	1	m ³	1
Carvão	1	mdc	2,0
Lenha	1	st	0,75
Toretas	1	st	0,75
Filé	1	m ³	1
Escoramentos	1	st	0,75
Postes não imunizados	1	m ²	1
Palanques Rolíços	1	st	0,75
Mourões ou Moirões	1	St	0,75
Lascas e Achas	1	St	0,75

DECRETO Nº 8.190, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Serviço de Voluntariado em Defesa Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o serviço de voluntário, seus deveres e direitos;

Considerando a Lei nº 7.707, de 11 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a admitir a prestação de serviços voluntários nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

Considerando o Decreto nº 5.101, de 27 de setembro de 2004, que reorganiza o Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Voluntariado em Defesa Civil, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 2º O Serviço Voluntariado em Defesa Civil tem a finalidade de desenvolver e executar atos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social e de socorro imediato a emergências e desastres humanos ou naturais, de caráter não remunerado.

Art. 3º O voluntariado poderá ser exercido por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O cidadão ou entidade pública ou privada, ao aderir a condição de voluntário, deverá firmar compromisso junto à Superintendência de Defesa Civil.

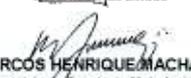
Art. 4º As atribuições do Agente de Defesa Civil Voluntário não serão remuneradas a qualquer título, não criam vínculo empregatício ou qualquer direito à indenização pelos serviços voluntários exercidos pelo agente e são consideradas relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Caberá à Superintendência de Defesa Civil da Secretaria de Estado do Meio Ambiente disciplinar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Voluntariado, através de portaria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 8.191, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Uniformiza as nomenclaturas das espécies de madeiras no âmbito da gestão ambiental de Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005; Considerando a conveniência administrativa de uniformizar as nomenclaturas das espécies de madeiras, para a identificação, classificação, tributação e fiscalização pelos órgãos ambientais e pela Fazenda Pública Estadual;

Considerando os estudos técnico-científicos e os critérios de identificação, uso de nomes vulgares e científicos de madeiras nativas do Estado de Mato Grosso, identificados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica uniformizada as nomenclaturas das espécies de madeiras exploradas, transportadas e comercializadas oriundas do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

ITEM	NOMES VULGARES	NOME CIENTÍFICO
01	MELANCIEIRA	<i>Alexa</i> sp
02	CAJUACÚ, CAJUEIRO, CAJÚ, CAJÚ-DA-MATA	<i>Anacardium</i> sp
03	GARAPEIRO, GARAPEIRA, GARAPÁ, AMARELÃO, GRÁPIA, GARAPINHA, MUIRÁ-JUBA, BARAJUBA	<i>Apuleia</i> sp
04	PEROBA-ROSA, PEROBA, PEROBA-AMARGOSA, PEROBA-AMARELA, PEROBA-RAJADA, SOBRO	<i>Aspidosperma polyneuron</i>
05	PEROBA-CASCUDA, PEROBA, ARARACANGA, BICO-DE-ARARA, ARARACANGA-BRANCA	<i>Aspidosperma</i> sp
06	PEROBA-MICA	<i>Aspidosperma</i> sp
07	MUIRACATIARA, MARACATIARA, GONÇALEIRO, GUARITÁ, GONÇALO-ALVES, PAU-GONÇALO, CHIBATÃO, GUARABU-RAJADO	<i>Astronium</i> sp

08	AROEIRA, AROEIRA-DO-SERTÃO, AROEIRA-DO-CAMPO, AROEIRA-LEGÍTIMA, AROEIRA-PRETA, AROEIRA-VERMELHA, URUNDEÚVA	<i>Astronium urundeúva</i>
09	TATAJUBA, GARROTE, AMARELINHO, AMARELO, AMARELÃO, BAGACEIRA,	<i>Bagassa guianensis</i>
10	CASTANHEIRA, CASTANHEIRO, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHEIRO-DO-PARÁ, CASTANHEIRA-DO-BRASIL, AMENDEIRA-DA-AMÉRICA	<i>Bertholletia excelsa</i>
11	PAINEIRA, BARRIGUDA	<i>Bombax</i> sp
12	SUCUPIRA-PRETA, SUCUPIRA-PARDA, SUCUPIRA-DA-MATA	<i>Bowdichia</i> sp
13	PAU-BRASIL-FALSO, CONDURÚ, MUIRAPIRANGA, LEITEIRA	<i>Brosimum</i> sp
14	BRANQUILHO, MIRINDIBA, MIRINDIBA-BAGRE, BAGRE, GUARAJUBA	<i>Buchenavia</i> sp
15	MURICI, FRUTA-DE-PERDIZ, COCÃO	<i>Byrsonima</i> sp
16	CANJERANA, CANJARANA, CANJERANA-VERMELHA, PAU-DE-SANTO, CEDRO-CANJERANA	<i>Cabralea</i> sp
17	CAPITÃO	<i>Callisthene</i> sp.
18	CARVÃO-BRANCO, ITAPIUNA	<i>Callisthene</i> sp.
19	GUANANDÍ, JACAREÚBA, GUANANDÍ-ROSA, GUANANDÍ-CEDRO, GUANANDÍ-CARVALHO, GUANANDÍ-DO-PANTANO, LANDIM, MANGUE-SECO	<i>Calophyllum</i> sp
20	CASTELO, PAU-BRANCO, PAU-MULATO	<i>Calycophyllum</i> sp
21	ANDIROBA	<i>Carapa guianensis</i>
22	CAMAÇARI-VERMELHO, TAMAQUARÉ	<i>Caraipa</i> sp
23	CACHIMBEIRO, CURRUPICHÁ, JEQUITIBÁ, JEQUITIBÁ-REI, JEQUITIBÁ-ROSA	<i>Cariniana</i> sp
24	ESTOUPEIRO, JEQUITIBÁ, JEQUITIBÁ-BRANCO	<i>Cariniana</i> sp
25	PIQUIÁ, PIQUI, PIQUIARANA, PIQUIÁ-BRAVO	<i>Caryocar</i> sp
26	VIDRO, GUAÇATONGA, ESPETEIRO, CARRAPATINHO	<i>Casearia</i> sp
27	CAÚCHO, CÁLCIO, BORRACHEIRA	<i>Castilla</i> sp
28	CEDRO, CEDRO-VERMELHO, CEDRO-CHEIROSO, CEDRO-BRANCO, CEDRO-DO-BREJO, CEDRO-DE-MATO GROSSO, CEDRO-DO-AMAZONAS	<i>Cedrela</i> sp
29	CEDRO-ROSA	<i>Cedrella odorata</i>
30	CEDRO-RANA, CEDRO-AMAZONENSE, CEDRÃO, CEDRO-ARANA, CEDRO-ALAGOANO	<i>Cedrelinga catenaeformis</i>
31	SUMAÚMA, CEIBA, SUMAÚMA-BRANCA, SUMAÚMA-BARRIGUDA	<i>Ceiba</i> sp
32	AMOREIRA, TAIÚVA, AMARELINHO, TATAJUBA-DE-ESPINHO	<i>Chlorophora tinctoria</i>
33	AMAPÁ, COERANA, "MARFIM", PAU-PEIXE	<i>Chrysophyllum</i> sp
34	GUARIÚBA, AMARELINHO, OITICA, OITICA-DA-MATA	<i>Clarisia racemosa</i>
35	COPAÍBA, PAU-D'ÓLEO, ÓLEO-COPAÍBA, ÓLEO-BRANCO, COPAÍBA-VERMELHA, COPAÍBA-PRETA, COPAÍBA	<i>Copaifera</i> sp
36	LOURO-PRETO, LOURO-RAJADO	<i>Cordia gerascanthus</i>
37	FREIJÓ, FREI-JORGE, LOURO-FREIJÓ	<i>Cordia goeldiana</i>
38	SORVA, LEITEIRO, SORVEIRA, SORVA-GRANDE	<i>Couma</i> sp
39	TAUARI, TAUARI-ROSA, TAUARI-AMARELO, TAUARI-BRANCO, DEDALEIRO, IMBIREMA, IMBIREMA-CHEIROSA, IMBIREMA-BRANCA	<i>Couratari</i> sp
40	JUTAI-POROROÇA	<i>Dialium</i> sp.
41	MOROTOTÓ, MANDIOQUEIRO	<i>Didymopanax</i> sp
42	ANGELIM, ANGELIM-FERRO, ANGELIM-VERMELHO, FAVEIRA-DURA, FAVEIRA-FERRO, FAVEIRO-DO-GRANDE	<i>Dinizia excelsa</i>
43	SUCUPIRA-PARDA, SUCUPIRA-PRETA, SUCUPIRA, PIRANHEIRA	<i>Diploptosis</i> sp
44	CUMARÚ, CHAMPANHE, COMBARU, BARÚ, CUMARU-FERRO, CUMABARU-AMARELO, JOÃO-DURO	<i>Dipteryx</i> sp
45	TAMBORIL, TIMBORI, TIMBOÚVA, CHIMBUVA, TIMBAÚVA, ORELHA-DE-NEGRO	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>
46	CEDRINHO, QUARUBARANA, PAU-TABUINHA, TABUINHEIRO, CEDRILHO, CAMBARÁ, JABOTI, LIBRA, QUARUBA-VERMELHA	<i>Erisma uncinatum</i>
47	GUARANTÁ	<i>Esenbeckia</i> sp.
48	LOURO-FAIA, FAIA, CARNE-DE-VACA, CARVALHO-NACIONAL, CIGARREIRA	<i>Euplassa</i> sp
49	MAMA-DE-PORCA	<i>Fagara</i> sp.
50	SUCUPIRA-AMARELA, SUCUPIRA, SUCUPIRANA	<i>Ferreira spectabilis</i>
51	FIGUEIRA, GAMELEIRA,	<i>Ficus</i> sp
52	PA-D'ALHO, PAU-ALHO	<i>Gallesia</i> sp.
53	CUPIÚBA, PEROBA-DE-SINOP, PEROBA-FEDIDA, PEROBA-DO-NORTE, CUIPIÚBA-FEDIDA, VINAGREIRO	<i>Goupia glabra</i>
54	MARINHEIRO, CEDRO-MARINHEIRO, GITÓ	<i>Guarea</i> sp
55	ENVIRA, ENVIRA-PINDAÍBA, EMBIREIRA, CORTIÇA, EMBIRA	<i>Gutteria</i> sp
56	SERINGUEIRA, SERINGA, SERINGARANA, SERINGA-BRANCA	<i>Hevea brasiliensis</i>
57	MARGONÇALO, URUCURANA, SANGUE-DE-BOI, QUINA-VERMELHA, VEMELÃO	<i>Hieronyma</i> sp
58	UMIRI, MEIRIM, LEITEIRO-VERMELHO	<i>Humiria</i> sp
59	JATOBA, JUTAI, JUTAI-ROXO, JATAÍ, JATAI-AÇU, JATAI-GRANDE, JATOBA-MIRIM, COURBARIL, JATAI-VERMELHO	<i>Hymenaea</i> sp
60	ANGELIM-PEDRA, ANGELIM, ANGELIM-DA-MATA, ANGELIM-VERMELHO, ANGELIM-AMARELO, ANGELIM-DE-CÓCO	<i>Hymenolobium</i> sp
61	INGÁ, INGAZEIRO, INGARANA, "JAGUARANA"	<i>Inga</i> sp
62	JCUUBARANA	<i>Iryanthera</i> sp.
63	CAROBA, PARÁ-PARÁ, BIROLO, CARAÚBA, CAROBA-BRANCA, VIROLO, MARUPÁ-FALSO	<i>Jacaranda copaia</i>
64	PIRIQUITEIRA, PAU-JACARÉ, CASTANHA-DE-ARARA	<i>Laetia procera</i>
65	EMBIRA-DE-SAPO, IMBIRA-BRANCA, EMBIRA-DE-CARRAPATO	
66	AÇOITA-CAVALO, MUTAMBA	<i>Luehea</i> sp
67	PAU-FERRO, CAVIÚNA, JACARANDÁ-CAVIÚNA, CAVIÚNA-RAJADA	<i>Machaerium scleroxylon</i>
68	JACARANDÁ-ROXO, JACARANDÁ-PAULISTA, JACARANDÁ-DO-CERRRADO, JACARANDÁ-PARDO,	<i>Machaerium</i> sp
69	MAÇARANDUBA, PARAJÚ, MAÇARANDUBA-VERDADEIRA, MAÇARANDUBA-VERMELHA, BALATA, MAPARAJUBA, MAÇARANDUBA-DE-LEITE	<i>Manilkara</i> sp
70	GROÇAI-ROSA, MUIRAPIXUNA, JUTAIÇAICA, "TAMARINO", TAMARINDO	<i>Martiodendron</i> sp
71	ITAÚBA, ITAÚBA-AMARELA, ITAÚBA-PRETA, ITAÚBA-VERMELHA, ITAÚBA-ABACATE, LOURO-ITAÚBA	<i>Mezilaurus itauba</i>
72	CURRUPICHÁ, CATANUDO, ROSADINHO, GUATAZEIRO, GRUMIXÁ	<i>Micropholis</i> sp
73	ACARIQUARA, ACARIQUARANA	<i>Minqartia</i> sp
74	BACURI, "PIOLHO", BACURI-BRAVO, BACURIRANA	<i>Moronobea</i> sp
75	CABRÍUVA-PARDA, ÓLEO-PARDO	<i>Myrocarpus</i> sp.
76	BÁLSAMO, CABREÚVA, CABREÚVA-VERMELHA, ÓLEO-VERMELHO, ÓLEO-DE-BÁLSAMO, SANGUE-DE-GATO, CABOREÍBA-ERMELHA	<i>Myroxylon balsamum</i>
77	PAU-BALSA, PAU-DE-JANGADA, PAU-DE-BALSA	<i>Ochroma</i> sp.

78	CANELA, CANELÃO, CANELA-PARDA, CANELEIRO, LOURO-CANELA, LOURO-AMARELO, PAU-LOURO	<i>Ocotea</i> sp
79	TENTO, ANGELIM-TENTO, TENTO-GRANDE	<i>Ormosia</i> sp
80	UCUÍBA-BRANCA, UCUUBÃO	<i>Osteophloeum</i> sp.
81	ANGELIM-SAIA, BAJÃO, FAVEIRA, BOLEIRO, VAJÃO	<i>Parkia</i> sp
82	PAU-ROXO, ROXINHO, CORAÇÃO-DE-NEGRO	<i>Peltogyne</i> sp
83	ANGICO, ANGICO-RAJADOANGICO-PRETO, ANGICO-VERMELHO, ANGICO-BRAVO, GUARAPIRACA	<i>Piptadenia</i> sp
84	ANGELIM-DOCE, ANGELIM-RAJADO, FAVELA, ANGELIM, JAGUARANA, ANGELIM-BRANCO, JUERANA, SBOEIRO-AMARELO	<i>Pithecolobium</i> sp
85	GOIABÃO, ABIURANA-GOIABA, ABIURANA-AMARELA	<i>Planchonella</i> sp
86	MACACAÚBA, MACACAÚBA-VERMELHA, MACACAÚBA-PRETA, "AMENDOIM"	<i>Platymiscium</i> sp
87	CARRANCUDO	<i>Poecilanthus</i> sp.
88	PARIRI, ABIURANA, GUAPEVA, ABUI, ABUI-BRANCA, ABUI-CASCA-GROSSA, ABUI-CASCA-SECA, ABIURANA-AMARELA, ABIURANA-BRANCA, ABIURANA-VERMELHA, GRUMIXÁ, GUAXARÁ, LEITEIRO-BRANCO, LEITEIRO-VERMELHO, TATARUBÁ, TATURABÁ,	<i>Pouteria</i> sp
89	BREU-MESCLA, MESCLA-AROEIRA, BREU-VERMELHO, BREU-ALMÉCEGA, ALMÉCEGA CHEIROSA, ALMESCLA, PAU-DE-BREU	<i>Protium</i> sp
90	CIRARE	<i>Pseudocopaiva</i> sp
91	PAMA, LARGA-GALHO	<i>Pseudolmedia</i> sp
92	ARAÇÁ	<i>Sidium</i> sp
93	PAU-SANGUE, MUTUTI	<i>Pterocarpus</i> sp
94	FAVEIRO, SUCUPIRA-BRANCA, SUCUPIRA-LISA	<i>Pterodon pubescens</i>
95	MANDIOQUEIRA, CAMBARÁ, MANDIOQUEIRA-ESCAMOSA, LACREIRO, MANDIOQUEIRA-LISA, "GUAÍCARA"	<i>Qualea</i> sp
96	MARIA-PRETA, CAMBARÁ-DO-BREJO, CAMBARÁ-ROXO, CAMAÇARÍ, CATUABA	<i>Qualea</i> sp
97	UCHI, AXUÁ, UXIRANA, PARURU, "MIJÃO"	<i>Sacoglottis</i> sp
98	PINHO-CUIABANO, GUAPURUVU, PARICÁ, BANDARRA	<i>Schizolobium</i> sp
99	TACHI, TACHI-PRETO	<i>Sclerolobium</i> sp
100	MARUPÁ, CAIXETA, TAMANQUEIRA, MALACAIXETA, MARAPÁUBA, CALUNGA, MARUPÁ-VERDADEIRO, PAU-PARÁIBA, SIMARUBA,	<i>Simarouba amara</i>
101	URUCURANA	<i>Sloanea</i> sp
102	MANDIOÇÃO, CHICHÁ, AMENDOIM-DE-BUGRE, MANDOVÍ, TACAZEIRO	<i>Sterculia</i> sp
103	MOGNO, ARAPUTANGA, AGUANO, MOGNO-BRASILEIRO	<i>Swietenia macrophylla</i>
104	IPÊ, IPÊ -ROXO, IPÊ-AMARELO, PIÚVA, PIÚVA-AMARELA, PAU-D'ARCO, IPÊ-DO-CAMPO, IPÊ-TABACO, IPÊ-PRETO	<i>Tabebuia</i> sp
105	PITOMBARANA	<i>Talisia</i> sp
106	TATAPIRICA, PAU-POMBO, FRUTA-DE-POMBO	<i>Tapirira</i> sp
107	TECA	<i>Tectona grandis</i>
108	CEREJEIRA, AMBURANA, IMBURANA-DE-CHEIRO, CUMARU-DE-CHEIRO, IMBURANA, CEREJEIRA-RAJADA, AMBURANA-DE-CHEIRO	<i>Torresea acreana</i>
109	MORCEGUEIRA, MESCLA, BREU-BRANCO, AMESCLA, MANGUE, BREU-CURUBA	<i>Trattinnickia</i> sp
110	JATOÁ, AMESCLÃO	<i>Trichilia</i> sp
111	ANGELIM-AMARGOSO, ANGELIM, FAVEIRA-AMARELA, FAVA-BOLACHA	<i>Vatairea</i> sp
112	VIROLA, UCUÍBA, UCUÍBA-BRANCA, UCUÍBA-DA-MATA, BICUÍBA, BICUÍBA-BRANCA, BICUÍVA-VERMELHA,	<i>Virola</i> sp
113	LACRE-VERMELHO, LACRÃO	<i>Vismia</i> sp
114	TARUMÁ	<i>Vitex</i> sp
115	CAMBARÁ, ROSINHA, QUARUBA, QUARUBA-ROSA, QUARUBA-VERMELHA, QUARUBA-JASMIRANA, CEDRO-ROSNHA, LACRE, QUARUBA-CEDRO	<i>Vochysia</i> sp
116	ACAPU, ANGELIN	<i>Vouacapoua cuiabensis</i>
117	PINDAÍBA, PINDAÍBA-BRANCA, ENVIRA, EMBIRA	<i>Xylopia</i> sp

DECRETO Nº 8.192, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o caput, fica organizado na forma do que dispõe a Lei nº 7.468, de 16 de julho de 2001.

Art. 2º O Lotacionograma do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE TRÂNSITO Lei nº 7.468 de 16/07/01	Técnico do Serviço de Trânsito	67	53	14
	Agente do Serviço de Trânsito	660	337	323
	Auxiliar do Serviço de Trânsito	33	31	2

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS AO DETRAN

PROFISSIONAIS DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC Lei nº 8.321 de 12/05/05	Perito Criminal Oficial (SEJUSP)	3
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PM/MT LC nº 244 de 19/04/06	Soldado (PM/MT)	5
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA LC nº 50 de 01/10/98	Professor da Educação Básica (SEDUC)	5
SERVIDORES DE OUTROS PODERES	Professor (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ)	4
	Agente Municipal (PREFEITURAS MUNICIPAIS)	31

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DETRAN
18/08/2006

DECRETO N. 8.193, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementarem favor de Orgão(s) do Estado de Mato Grosso, parareforço de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 5.637.953,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
2645	01101	ASSEMB. LEGISL.	5.637.953,00
TOTAL		5.637.953,00	

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 10 DE OUTUBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002645

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
01.031.145	14270600 CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DO PODER LE	F	44905100	100	1.327.000
LISLATIVO ESTADUAL VI - SUL					
META FISICA AJUST.:SEDE CONSTRUIDA E APARELHADA (M2) 20000					
01.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI-	F	33901400	100	150.000
VOS GERAIS ESTADO					
					F 33903000 100 1.053.453
					F 33903300 100 607.500
					F 33903900 100 2.500.000

TOTAL FISCAL 5.637.953

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 5.637.953

UNIDADE: 39901 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
99.999.999 99999900	ESTADO	F 90000000	100	5.637.953
TOTAL FISCAL				5.637.953
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				5.637.953

DECRETO N. 8.194, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementarem favor de Orgao(s) do Estado de Mato Grosso, para reforco de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuicoes que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituicao Estadual, e da autorizacao contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 5.040.000,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
2597	03101	TRIB. JUSTICA	40.000,00
2598	03101	TRIB. JUSTICA	5.000.000,00
TOTAL		5.040.000,00	

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorreram da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 10 DE OUTUBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Gestor do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002597

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
02.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31900800	100	40.000
TOTAL FISCAL				40.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				40.000

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997 80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S 31900100	100	40.000
META FISICA AJUST. :ACAO MANTIDA (%) 50				
TOTAL FISCAL				0
TOTAL SEGURIDADE				40.000
TOTAL				40.000

proc. 002598

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
02.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901600	100	2.000.000
META FISICA AJUST. :EMPRESA BENEFICIADA (UN) 30				
TOTAL FISCAL				412.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				412.000

F 31909200 100 3.000.000

TOTAL FISCAL	5.000.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	5.000.000

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
02.126.147 10159900	INFORMATIZACAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA E COMARCAS ESTADO	F 33903900	100	493.320
META FISICA AJUST. :TRIBUNAL DE JUSTICA E COMARCA INFORMATIZADOS E MAN (%) 50				
02.122.036 20050600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO VEIS VI - SUL	F 33903900	100	470.823
02.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO	F 33901400	100	435.000
META FISICA AJUST. :ACAO MANTIDA (%) 100				
TOTAL FISCAL				5.000.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				5.000.000

28.846.996 80029900 RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO

F 33903000 100 1.200.000

F 33903500 100 40.000

F 33903600 100 129.500

F 33903900 100 2.000.000

F 33904800 100 40.000

F 44909200 100 85.128

F 33901000 100 106.229

DECRETO N. 8.195, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementar em favor de Orgao(s) do Estado de Mato Grosso, para reforco de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuicoes que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituicao Estadual, e da autorizacao contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 412.000,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
2574	17601	FUNDEIC	412.000,00
TOTAL		412.000,00	

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorreram de recursos provenientes de excesso de arrecadacao.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 10 DE OUTUBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Gestor do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 002574

UNIDADE: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R! 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
22.661.258 36479900	ESTADO	F 33903000	130	112.000
META FISICA AJUST. :EMPRESA BENEFICIADA (UN) 30				
TOTAL FISCAL				412.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				412.000

DECRETO N. 8.196, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar favor de Orgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 592.000,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2651	117501 METAMAT	592.000,00
TOTAL		592.000,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I

Proc. 2651

UNIDADE: 17.501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	
CRÉDITO ADICIONAL	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

FUN.	SUB.	PROG.	P/A/OE.	REG.	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
22	663	182	1567	9900	Identificação e Caracterização de Aquíferos e Recursos Minerais	F	33903900	127	15.000
22	663	210	1869	0700	Caracterização Tecnológica dos Materiais Básicos Utilizados na Conv. Civil - VII - Sudoeste	F	33903900	127	100.000
22	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33901400	127	10.000
							33903000	127	100.000
							33903300	127	20.000
							33903700	127	5.000
							33903900	127	342.000
TOTAL FISCAL									592.000
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									592.000

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.438/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ISA MARIA RAMOS** do cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessora Especial I, do Gabinete da Vice Governadora, a partir de 05 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

IRACI ARAÚJO MOREIRA
Vice Governadora

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.439/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **SUELLEN ALVES DOS SANTOS** do cargo em comissão de

Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Planejamento de Compras, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 28 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.440/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 30 de setembro de 2006.

MARILZA SÔNIA DA SILVA – Gerente de Articulação e Capacitação em Defesa Civil, Nível DAS-2;

BENEDITO PADILHA DA ROSA JÚNIOR – Coordenador de Gestão de Defesa Civil, Nível DAS-4;

JOÃO RAINHO JÚNIOR – Coordenador de Resposta a Desastres, Nível DAS-4;

PAULO CORREIA RODRIGUES – Gerente de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.441/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ZILBO BERTOLI JÚNIOR** do cargo em Comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2 de Assessor Jurídico II, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a partir de 14 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.442/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **SIMONI CRISTINA SIMIONI CARVALHO** do cargo em Comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2 de Assessora Técnica de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a partir de 14 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.443/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **LIANA DIAS DE MENEZES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Superintendente Adjunta de Cartografia e Geoprocessamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 04 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 11.444/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **CARLOS ALBERTO CASTANHO SCHOLTÃO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Medicina Legal da Politec de Sinop, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.445/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **CARLA PATRÍCIA TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-3, de Diretora Adjunta da Academia de Polícia Judiciária Civil, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 11 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.446/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente Regional de Fiscalização de Habitação III, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 18 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 11.447/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VITOR ROBERTO SANSONI CARDOSO GOMES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Medicina Legal da

Politec de Sinop, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.448/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GUILHERME MACHADO AMARAL** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessor Especial I, do Gabinete da Vice Governadora, a partir de 06 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

IRACI ARAÚJO MOREIRA
Vice Governadora

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.449/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 15 de outubro de 2006.

- SIMONI CRISTINA SIMIONI CARVALHO** – Assessora Jurídica II, Nível DNS-2;
- KIRLA GRACIE GARGAGLIONE** – Assessora Técnica de Recursos Humanos, Nível DNS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.450/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Assessora Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 25 de setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MOREO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 11.451/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** ADMIR DAS GRAÇAS DE SOUZA LOBO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Superintendente Adjunto de Cerimonial, da Casa Civil, a partir de 04 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANTONIO KATO
 Secretário Chefe de Casa Civil

ATO Nº 11.452/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** GABRIEL FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Informática, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 02 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CLOVES FELÍCIO VETTORATO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

ATO Nº 11.453/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve designar** o Coordenador Geral de Administração Sistemática **JOÃO GONÇALVES LOPES** para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretor do CEPROTEC/MT na Unidade de Diamantino, no período de 19 de setembro a 31 de dezembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente do CEPROTEC

ATO Nº 11.454/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve designar** a Coordenadora Geral de Administração Sistemática **GILDA FÁTIMA BRUN GOLIN** para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretora do CEPROTEC/MT na Unidade de Tangará da Serra, no período de 19 de setembro a 31 de dezembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente do CEPROTEC

ATO Nº 11.455/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, publicado no D.O.E. de 29 de setembro de 2006, à pág.07, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CREUDSON PEREIRA D'AVILA – Assistente Técnico I, Nível DAS-4;
MARSEL VIEIRA DE PAULA – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Nível DAS-2;

Leia-se:

CREUDSON PEREIRA D'AVILA – Assessor Técnico II, Nível DAS-4;
MARSEL VIEIRA DE PAULA – Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.456/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** o ato de nomeação do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, publicado no D.O.E. de 28 de setembro de 2006, à pág.10, com a seguinte redação:

Onde se lê:

MÁRCIO DA CUNHA JÚNIOR – Assistente Técnico, Nível DAS-2;

Leia-se:

MÁRCIO DA CUNHA SOUZA – Assistente Técnico, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.457/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de exoneração da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no D.O.E. de 31 de janeiro de 2006, à pág.10, com a seguinte redação:

Onde se lê:

RENATO ALVES VILAS BOAS – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4, a partir de 31 de dezembro de 2005;

Leia-se:

RENATO ALVES VILAS BOAS – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4, a partir de 16 de janeiro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.458/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** o ato de exoneração da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, publicado no D.O.E. de 12 de julho de 2006, à pág.02, com a seguinte redação:

Onde se lê:

JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO – Assistente Técnico, Nível DAS-2, a partir de 30 de junho de 2006;

Leia-se:

JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO – Assistente Técnico, Nível DAS-2, a partir de 1º de maio de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.459/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Secretário Adjunto de Segurança, Cel PM DENÉZIO PIO DA SILVA para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 23 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 204761/2006 (CCV)

INTERESSADOS: Generoso Dias De Amorim

Gonçalo Gustavo Nunes Rondon

ASSUNTO: Solicitação de nulidade de ato administrativo

Contempla o presente processo, solicitação formulada pelos interessados, almejando que seja declarada a nulidade absoluta das suas demissões (rescisões contratuais), bem como, que sejam reintegrados no serviço público estadual.

Submetido o caso à apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 793/SGA/06, da lavra da ilustre Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que, ao final opinou pelo indeferimento dos pedidos formulados, sustentando que a pretensão dos requerentes foi atingida pelo instituto da prescrição.

Impende destacar que aquele parecer foi devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, a teor do documento de fl. 121 do caderno processual.

Deste modo, tendo em vista o decurso do prazo prescricional e, observando, ainda, os normativos legais que tratam da matéria delineados no Parecer nº 793/SGA/06 da Procuradoria-Geral do Estado, vislumbra-se que carece de amparo legal a pretensão aduzida pelos requerentes.

Ante ao exposto e atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, amparado pelo artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, indefiro o pleito dos interessados.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM CASA CIVIL/ SAD/UNIVAG/ACIVAG/ MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/FACMAT.

PROCESSO N.º 234824 DE 22/09/2006 –CCV.

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VÁRZEA GRANDE – ACIVAG, CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIVAG E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FACMAT.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por finalidade entendimento entre as partes CONCEDENTE e CONVENENTES, no sentido de unirem esforços e recursos para execução da Criação do Centro de Excelência em Comércio Exterior de Várzea Grande.

VALOR: R\$ 22.780,00 (Vinte e dois mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA:

A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, partir de 08/09/2006 a 08/09/2008.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

DR. ANTONIO KATO

Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Administração

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS

Centro Universitário - UNIVAG

JOSÉ FERNANDO CHAPARRO

Associação Comercial Industrial de Várzea Grande – ACIVAG

MURILO DOMINGOS

Município de Várzea Grande

PEDRO JAMIL NADAF

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso – FACMAC

SECRETARIAS**CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 001 /2006.

Estabelece normas para o Planejamento Financeiro, período de outubro a dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ECONÔMICO DO GOVERNO, no uso das suas atribuições, com base no que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, e

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 12 do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, que confere competência ao Conselho Econômico do Governo quanto às decisões estratégicas do planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados da Política do Gasto Público Estadual;

Considerando a não realização da receita pública conforme previsão no orçamento anual e o disposto no inciso, III, artigo 9º do Decreto nº 4.142/02, que trata do replanejamento nos casos de não realização da receita e/ou execução despesas previstas;

Considerando a necessidade de disciplinar as ações dos gestores do Poder Executivo, principalmente, as relativas ao último ano de mandato, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.028, de 19/10/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Unidades Orçamentárias façam a revisão da sua programação orçamentária com o fim de adequá-la a disponibilidade financeira, em observância ao inciso I, artigo 9º Decreto nº 4.142, de 05/04/2002 e artigo 18, Decreto nº 6.982, de 17/01/2006.

§ 1º Os valores previstos na programação financeira dos meses de outubro, novembro e dezembro devem ser destinados ao pagamento de despesas de:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida pública;
- III - Parcelas dos empenhos globais vencidas no período;
- IV - Tarifas públicas;
- V - Amortização da Dívida Pública;
- VI - Repasses constitucionais e legais;

§ 2º As despesas não relacionadas no parágrafo anterior, cuja execução se caracterize como imprescindível para a Unidade Orçamentária, serão analisadas pela Câmara Fiscal, em havendo disponibilidade financeira, serão autorizadas pelo Conselho.

§ 3º Os saldos de dotações resultantes da revisão mencionada no caput deverão ser disponibilizados à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 4º Qualquer pagamento de despesa não programada fica condicionado à disponibilidade financeira na Conta Única do Estado ou conta correspondente.

Art. 2º Determinar que as Unidades Orçamentárias reprogramem os empenhos globais e por estimativa, de modo a manter na sua programação de despesas somente as parcelas de empenhos que serão liquidadas no exercício de 2006.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas de empenho que se estendam ao(s) exercício(s) seguinte(s) deverão estar consignadas no orçamento da Unidade Orçamentária no(s) respectivo(s) exercício(s).

Art. 3º Determinar que a capacidade financeira da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) seja liberada no montante necessário para a cobertura das liquidações registradas no sistema SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira) pela Unidade Orçamentária até a data da liberação.

Art. 4º Determinar que os saldos financeiros da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro), das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, verificados ao final do exercício, sejam transferidos ao Tesouro do Estado.

Art. 5º Determinar que a Câmara Fiscal acompanhe e analise a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, em consonância com as disposições desta resolução.

Art. 6º Determinar que as Unidades Orçamentárias, identificadas através dos trabalhos de acompanhamento e análise realizados pela Câmara Fiscal e Auditoria Geral do Estado

- AGE, cuja receita projetada seja insuficiente para cobertura das despesas fixadas para o exercício de 2006, sejam notificadas para que apresentem à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, as medidas a serem tomadas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e fiscal.

Parágrafo único. Dentre as medidas, mencionadas no *caput*, deverão ser consideradas a suspensão de projetos, obras, contratos e outros compromissos em andamento, que não causem prejuízos à manutenção das atividades da unidade.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2006.

(Original assinado)

BLAIRO BORGES MAGGI

Presidente do Conselho Econômico de Governo

WALDIR JÚLIO TEIS

Membro do Conselho Econômico de Governo

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Membro do Conselho Econômico de Governo

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Membro do Conselho Econômico de Governo

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Membro do Conselho Econômico de Governo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano Cuiabá/Várzea Grande, Governador Blairo Borges Maggi, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 7º, inciso XIII, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 83, de 18 de maio de 2001, convoca os Senhores Membros do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano para a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2006, no Salão Nobre do Palácio Paiaguás, às 09:00 horas.

(Original assinado)

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado de Mato Grosso

Presidente do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano
Cuiabá/Várzea Grande

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1779/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 1149/SAD, publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 2006, que dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o constante no **Processo nº 91.914/SAD**, de 16 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1149/SAD, de 27.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- JUCINEIDE ALVES FERREIRA, Matrícula **490062035**, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", Nível "01", 30 horas, a partir de 01 de abril de 2001.

LEIA-SE

01- JUCINEIDE ALVES FERREIRA, Matrícula **490620035**, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", Nível "01", 30 horas, a partir de 01 de abril de 2001.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1781/SAD/2006

Dispõe sobre reenquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o **Parecer nº 162/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 12371/SAD**, de 26 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1ºFica a servidora **MARLI SMAK**, Matrícula nº 901110019, reenquadrada no Cargo de Técnico do SUS, Classe "B", Nível "01", a partir de 29 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1784/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo nº 1220/SAD publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o que dispõe o **Despacho nº 995//2006/GE/SGP/SAD**, constante no

Processo nº 112.725/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **SIDELMA MOREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 1147840013, cargo de Assistente do SUS, excluída do Ato Administrativo nº 1220/SAD, de 09 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1785/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

de 2005,

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 15.509/SAD**, de 10 de junho

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos e Classes, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo – I
- II – Assistente do SUS – Anexo – II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
593850025	MARA REGINA V. DOS SANTOS	C	15.04.2005

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
428830013	AGNELO BENEDITO DE CAMPOS FILHO	D	20.04.2005
420920013	VALDECY BERNARDES DA SILVA	B	17.01.2005

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1788/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3693/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 19.027/SAD**, de 30 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **AUTO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula nº 237560011, enquadrado no Cargo de Técnico do SUS, Classe “B”, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1733/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3433/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 215.033/SAD**, de 04 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Classe aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo I
- II – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo II
- III – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social - Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Anexo – I
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
818070013	JOSÉ ANGELO CARLOTO	B	31.07.2006

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
819650013	DEMerval LUIZ ROBERTO	B	11.07.2006

Anexo III
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
822620014	ANTONIO MARQUES DE AGUILAR	B	22.08.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1741/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal da servidora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3259/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 202.257/SAD**, de 24 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LAURA RITA SANTOS SILVA**, Matrícula nº 918390010, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe “C”, a partir de 22 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1573/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Polícia Militar do de Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3211/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 199074/SAD**, de 22 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ DA SILVA MARTINS**, Matrícula nº 115520015, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe “C”, a partir de 22 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


CEL. LEOVALDO MANOEL SALES DA SILVA
Comandante Geral da Polícia Militar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1731/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Metroológico e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004.

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3509/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 218.332/SAD**, de 06 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ ANTONIO DE BARROS**, Matrícula nº 687560047, Cargo de Agente Metroológico, progressão para a Classe "C", de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia


JAIR JOSÉ DURIGON
Presidente do IMEQ/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1775/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 2.884/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 37.710/SAD**, de 10 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **DIONÉIA RODRIGUES DE AMORIM**, Matrícula nº 237240017, Cargo de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, progressão para a Classe "C", a partir de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1746/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3549/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 209.844/SAD**, de 30 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRANCISVAL DIAS MENDES**, Matrícula nº 824790014, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "C", a partir de 30 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1745/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3456/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 219.460/SAD**, de 11 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLENE AUXILIADORA RIBEIRO TEIXEIRA**, Matrícula nº 237240017, Cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, progressão para a Classe "D", a partir de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1696/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e dá outras providências.

legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.272, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3435/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 33.576/SAD**, de 03 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARLINDO GOMES LEITE FILHO**, Matrícula nº 797970010, Cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária, progressão para a Classe "D", a partir de 23 de maio de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CLOVES FELÍCIO VETTORATO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1715/SAD/2006

Dispõe sobre progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999;

considerando, ainda, o que dispõe a Portaria Conjunta nº 056/SAD/INDEA/06, constante no Processo nº 143.509/SAD, de 30 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Níveis aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal – Anexo I
- II – Técnico Administrativo Defesa Agropecuária – Anexo II
- III – Assistente Técnico de Defesa Agropecuária – Anexo III
- IV – Assistente Administrativo Defesa Agropecuária Anexo IV
- V – Auxiliar de Serviço Defesa Agropecuária – Anexo V

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 17 de maio de 2006.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CLOVES FELÍCIO VETTORATO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


DÉCIO COUTINHO
 Presidente do INDEA

**ANEXO - I
 CARGO - TECNICO DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Matricula	Nome	Nível
796460027	ADELAR JORGE MARIOTTI	06
486040046	ADRIANO GARCIA DE ARAÚJO	05
801540020	ANA MARIA DE ANDRADE MITIDIERO	04
796480028	ÂNGELO BELÉM NETO	07
798010010	ANTONIO CARLOS DA SILVA	10
795030010	ANTONIO JOÃO MOREIRA CALAÇA	04
799580023	ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA	05
796660026	BATISTA CARDOSO DA SILVA	08
796260036	CÉLIO OFUGI	07
800540026	CLÁUDIO MARCELO RAMOS GALVÃO	04
795920032	CLÁUDIO NEVES PERES	06
795130015	CLEBER TONELLO PEDRO	04
990690630029	DÉCIO COUTINHO	08
471840033	DENISE OLIVEIRA GUIMARÃES	05
801410029	DIMAS RIBEIRO VIANA	08
595670075	DIVINOMAR ROBERTO BARBOSA	05
489420028	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	04
796350027	EDEMAR LUIZ TAMIOZZO	04
799640034	EDGAR KNNOR	06
527040037	EDIBERTO MARQUES LEMES PINTO	08
402760034	ELVIS JOSE DA SILVA	07
794970010	ÉRIKA GLEICE M. DO NASCIMENTO	04
801640016	ERNANI MACHADO DE LIMA	04
802610021	EVANDRO JOSE DE CARVALHO	04
796590028	FERNANDO ANTONIO MORETTO	08
567730042	FERNANDO HENRIQUE P. SALAZAR	05
80020030	FRANCISCA TEREZA DE SOUZA	06
801750024	FRANCISCO CAMPOS LACERDA	04
435770047	FRANCISCO CARLOS DE O PIRES	05
794880010	FRANCISCO CARLOS LOPES BRAZ	04
796310017	FRANCISCO CARLOS M. S. ZAQUE	08
799880027	FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	06
798840013	FRANCISCO J. ALCANTARA CAMPOS	09
625550056	FRANCISCO SIMIÃO MEDEIROS SOUTO	04
796080020	FRANCISCO VALTENIO S. FERREIRA	05
801570026	GENILSON JOSE DE ASSIS	07
796320012	GEOVANI GOMES PORTELA	09
799300020	GERALDO DA ROSA GALVÃO	06
796750025	GIANE APARECIDA G. MENDONÇA	05
802390021	HAMILTON BENEDITO PEREIRA	05
7973000 23	HENRIQUE NOGUEIRA DE ALENCAR	05

802340024	HUMBERTO VICTOR DE MATOS	05
799230014	IRINEU BARBIERI	08
795350015	JÉFERSON LUIZ BANDERÓ	04
802440029	JÉFERSON LUIZ NASCIMENTO CAMBARA	07
802380026	JOÃO BOSCO RIBEIRO	09
796130043	JOÃO DE FREITAS	09
796400024	JOÃO MARCELO BRANDINE NESPOLE	04
795880022	JOSÉ BATISTA FILHO	06
587070021	JOSE BORBA MOGLIA	04
801590019	JOSE CARLOS BALDO	06
799830020	JOSE FRANKLIN REGO OLIVEIRA	06
795810016	JOSE RENÉ VIEIRA DE SOUZA	07
315660040	JULIO CÉSAR MENTA	06
595270026	KAREN DA COSTA ROCHA	04
797710019	KELLYN OLIDES DE CORREA PHILIP	04
795470010	LADISLAU ANDREILINO DE SOUZA	04
794870015	LEIMAR DE SOUZA L. ROTHEBARTH	04
2700026	LINDAURA DA COSTA MARTINS	09
791280012	LUCIA ELENA DE ABREU	08
667160035	LUCINEIDE PEREIRA LAGO	07
791330010	LUIZ ALBERTO VICTOR DE MATOS	08
796270015	LUZANIL CORREA SOUZA MARTINS	09
795360010	LYS SUYENE BARCO H. SERAPHIN	04
795160011	MARCIA BENEDITA MARTINS	04
791390012	MARCIO MAGNOS MARTINS SIQUEIRA	08
585580022	MARCOS AURÉLIO ROSA DE CASTRO	04
50049031	MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA	04
795380011	MARCOS MURILO ROLIM JUNIOR	04
795220014	MARIA AUXILIADORA P. R. DINIZ	08
800150023	MARIA CONCEIÇÃO PAULA DOS SANTOS	07
369670035	MARIA DO CARMO LIMA E SILVA	08
142250023	MARIA JOSE TAVARES M. SANTOS	09
395930022	MARIA ODILENE DAMASCENO	09
795790015	MARIO ARTUR LOPES CORREA	04
470060026	MARIZETE GREGÓRIO TARDIN	04
292570082	MAURICIO NONATO DOS SANTOS	03
796250022	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	06
802040039	MILSON LONGUINHO RODRIGUES	05
801710022	NEWTON HECHT CASTILHO	04
796210012	ORENIL DE ANDRADE	08
797290028	OSCARLINA DE JESUS	07
796160040	OSMANE GABRIEL VIEIRA	07
795760019	PATRICIA PORTO SENA	04
795820011	PAULO ANTONIO DA COSTA BILEGO	09
397060033	PAULO JOSE MAGALHÃES CUNHA	04
800490037	PEDRO MONTEIRO SOBRAL	06
795900023	PEDRO SERGIO MAZETTI	04
801680026	RAIMUNDO HERMES S. PEIXOTO	04
611430037	RISIA LOPES NEGREIROS	04
795750013	RITA DE CÁSSIA DE A. E SILVA	09
795740018	ROBERTO LUIZ CORREA DA COSTA	08
800360028	ROBERTO RENATO PINHEIRO SILVA	04
796050023	ROSANE MARINI MELO	08
310300037	RUI NOGUEIRA RUFINO	06
795080026	SANDRA REGINA P. VIEIRA	06
601150023	SANDRO ANDREANI	04
795700016	SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS	10
801600022	SERGIO VICENTINI FRANÇA	04
448540029	STEPHAN PEREIRA DA SILVA	04
796290024	VALTO GABRIEL DA SILVA	05
799010014	VANTUIL GONÇALO BERTULHO	06
795660014	VICENTE MAMEDE ARRUDA	09
491310048	WAGNER ARRUDA PASSARINHO	05
395500036	WALDEMIR BATISTA DA SILVA	04
800110021	WALDOMIRO DA SILVA VILELA	07
599970049	YURI REICHMANN SASSI	04

**ANEXO - II
 CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO DEFESA AGROPECUARIA**

798050012	AUREMA FERREIRA DE CARVALHO	10
319470024	FIRMINA MARCIMINA DA SILVA	10
799290017	ZILDA MARIA DA MATA	10
791350010	LUIZA ALVES RIBEIRO DA SILVA	08
796430012	MARIA JOSE FERREIRA SALGADO	08
459980025	NELCIA ROSALINA DA CUNHA	09
799740012	NERCY ANTUNES F. TEIXEIRA	09

**ANEXO - III
 CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DEFESA AGROPECUÁRIA**

798890010	ADEMIR BARROS DOS SANTOS	08
799650013	ADJAR PEREIRA LINHARES	08
798220015	ADMILSON RAMOS DE BARROS	09
791060012	ADMIR TOMIM	08
799190020	AELCO ANTONIO DA SILVA	05
799150010	ALBERTO ASCHIDANINI	04
797990011	ALDO DOMINGOS DA SILVA	08
798880015	ÁLVARO FÁRIA DA COSTA	04
791080013	AMARILDO LIMA DE FREITAS	08

798290013	ANA TEREZA DE MIRANDA LEITE	09
795120010	ANTONIO BOSCO BENTO	04
801530016	ANTONIO CAMELO NETO	08
801610028	ANTONIO CARLOS P. DE CIRQUEIRA	05
833960016	ANTONIO MARCIANO DE PAULA	08
798340010	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	08
798380012	ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO	10
800000013	ARACY REGINA PEDROSO	09
798040017	ARIDES LEITE DA COSTA	09
797980016	ARQUIMEDES BORGES DA SILVA	09
798420014	ATANIL FONTES DA SILVA	09
802200028	AUGUSTO CÉSAR E SILVA	04
797650016	BENEDITO JOAQUIM M. ALVAREZ	04
794900020	BRÁULIO GARCIA GUIMARÃES	05
518430049	CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO	05
797630015	CLÁUDIO ALVES DA CRUZ	04
144560046	CLAUDIONOR MENDES DA SILVA	09
798980010	CRISTIANO AMARAL SILVA	04
796730024	DEMILSON PEREIRA BORGES	07
795190018	DEOGENES PEREIRA DA SILVA	04
393610020	DILMAR FERREIRA	04
831170018	DIONIZIO KOLAKOWSKI	05
798580011	DIVINO CARLOS GUIMARÃES	08
796600015	EDER DA SILVA FONTES	04
799960020	EDIGARDE DE OLIVEIRA R. JUNIOR	07
452860041	EDILEUZA MARCHIORO	04
796060029	EDINO DE ARRUDA TAQUES	08
802410022	EDIRSON PAULO DE SANTANA	07
373890036	EDIVANO OLIVEIRA BRITO	04
256820066	EDOARDO FERREIRA DORTA	04
795520026	EDSON ALVES TITO	05
800780027	ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA	05
795180012	EMERSON ESPINOSA JOVIO	04
379590085	EMIR COLETE GODOY	03
796120013	ENIO ALVES CABRAL	10
798720018	ENOQUE DIAS MOREIRA	09
831300019	EUZÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS	09
798780010	FERNANDO BODNAR	08
798800011	FLORIANO DIAS DA SILVA	08
802050026	FRANCINALDO SANTOS VERAS	05
553170023	FRANCIS LIVIO CORREA QUEIROZ	04
798260017	FRANCISCO MARTINS SOBRINHO	05
800270029	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	07
796380015	GECIMÁRIO TIM PINHEIRO	09
802330029	GELSON BUNIER	05
403480035	GERALDO DE ALMEIDA PASSOS FILHO	05
799130010	GERVASIO MIGUEL DE FREITAS	10
796340013	GONÇALO BENEDITO DA SILVA PENHA	08
798960019	GONÇALO SANTANA DA SILVA	04
799690023	HILÁRIO DALCHIAVAN	05
496400029	HILTON BAIENSE DA FONSECA FILHO	04
797370021	HONÓRIO VICTOR OLIVEIRA NETO	05
799410020	HUGNEY BENTO DA SILVA	05
801730023	IBRAIM ATALA	07
796690030	ILARIO JOSE TOMAZINE	06
457070030	ILMAR FERREIRA	04
441530036	IVAN JOSE DOS SANTOS	04
799250015	IVANOR ALVES FERREIRA	09
802230024	JAMES ALVES DE MATOS	08
797900012	JEAN CARLOS BOAVENTURA BRITO	04
798410019	JERÔNIMO GABRIEL DA SILVA	04
796140014	JOADIR BUENO PACHECO	08
385510020	JOANA DARK GUIMARÃES	05
799330019	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	09
797640010	JOÃO BOSCO FARIA CHAGAS	04
799440019	JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA MOREIRA	09
791150011	JOÃO CRISTÓVÃO DE DEUS	08
795540027	JOÃO FERNANDES ALBERTI	05
801630029	JOÃO HERMES RIBEIRO	05
799490016	JOÃO LUIZ DE FIGUEIREDO	08
797540016	JOÃO RAMÃO CREPALDI	04
795140010	JOÃO VICENTE DE LARCO	04
801690021	JOAQUIM JULIANO DOS SANTOS	08
348070047	JONAS JOSÉ DA SILVA	05
802290027	JOSE AIUTON ZUCHINI	05
800050029	JOSE ANTONIO RODRIGUES	06
377990027	JOSE CARLOS FERREIRA MESQUITA	06
797880011	JOSE DE ANCHIETA BAUER	04
791020010	JOSE ERNANI PADILHA	09
791200019	JOSE GONÇALO FERREIRA DA SILVA	09
798450010	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	04
795850018	JOSE MIGUEL DE ARAÚJO	08
796490015	JOSE OCIFARNE FERREIRA	09
80040020	JOSE PRUDENCIANO CARRIJO SOUZA	06
800210026	JOSE RUBENS DE CARVALHO	04
797870016	JOSE SOUZA COSTA	09
406660034	JUACI LIMA SILVA	05
580020029	JULIO CÉSAR RIBEIRO SILVA	04
791240010	JUSCELINO ILDEFONSO DE S. RAMOS	08
523480032	JUSSARA SANTIAGO FIGUEIRA	04

796710023	LAZARO MACHADO DE SOUZA JUNIOR	08
415110033	LEO MEZZONO	08
797340025	LOURIVAL LINDNER	06
359280021	LOURIVAL TEODORO DA SILVA	04
797800018	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	04
791320014	LUCIMAR NASCIMENTO PIRES	07
372110037	LUIZ APOLÔNIO DE ASSUNÇÃO	06
795440014	LUIZ ARMANDO F. DE MORAES	04
791340015	LUIZ CARLOS DA SILVA	08
1117590019	LUIZ CARLOS RISSI	08
798520019	LUIZ ROBERTO C. CUNHA	04
791010015	LUIZ SANTANA DO PRADO	09
799240028	MANOEL DOUGLAS DOURADO	05
796410011	MANOEL JORGE NETO	09
797830014	MARCELO ALEXANDER R. BATISTA	04
803000022	MARCELO FANAIA REZENDE	06
796630011	MÁRCIA SPAVARAVIERI	04
797690018	MARIA APARECIDA AMARAL GÓES	04
801480019	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GORGES	04
795560028	MARIA HELENA CAMPOS	05
572850026	MARIA JOSE AGUETONI	06
799930016	MARIO SANTANA PEDROSO	10
394430026	MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO	07
795450010	MAURÍLIO M. MILHOMEM	06
359740049	MAURO CARLOS VIEIRA	07
799610011	MAURO DA COSTA RIBEIRO	10
796450013	MOZART ALVES RIBEIRO	09
791090019	NAYRONE LEIGH ALMEIDA BRITO	08
795010010	NELSON MARTINS	04
799720020	NEUTON JOSE DE ALMEIDA	05
178460010	NEWTON ALVES DA SILVA	09
797240020	NEWTON PEDRO DE M. SANTIAGO	05
802660020	NEY CÁSSIO DE OLIVEIRA	05
791120015	NILO ALVES DOS REIS	08
799670014	OVÍDIO MARQUES PARREIRA	08
370130030	PAULO CÉSAR DA SILVA	06
400680050	RAIMUNDO NONATO TRINDADE	05
800510020	REGINALDO APARECIDO PEREIRA	07
798950013	RINALDO JOSE DE AMORIM	04
798940018	ROBERTO CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS	04
800220021	ROBERTO DE ARRUDA E SILVA	06
797450025	ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE	05
797850015	ROBSON GILBERTO BRAGA	04
800430026	RONAIR ALVES DE OLIVEIRA	07
598110070	SALOMÃO JOÃO MENDES	07
498710025	SAMUEL FRANCISCO	04
791030016	SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA	08
797720014	SILVANO PIMENTEL	04
79100010	SIMIÃO D. OLIVEIRA	09
797840010	SOLANGE CANOVA	04
795000014	STENIO DUARTE CORDEIRO	04
797860010	SUZI MARA DA SILVA	04
798310014	TÚLIO SEVIO DE AQUINO	04
799500020	VAGNER BERNANDES DE SOUZA	05
796550018	VALDECI JOSE DOS SANTOS LELES	07
515200069	VALDIVINO LEITE PORTILHO	04
796110026	VANDERLEI DO NASCIMENTO	07
798760010	VANDERLEI JOSE SERRA MACEDO	04
527340049	VICENTE PEREIRA ALENCAR	05
462450031	VILMA APARECIDA D. S. RODRIGUES	05
795990014	VILSON JOSE RIBEIRO	09
799770027	WALDECIR JOÃO RIGO	05
797670017	WALMIR FALCÃO DE BRITO	04
796610010	WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	10
539410039	WANDERLEI DA SILVA	04
797360026	WILSON COIMBRA	06
800130022	WILSON LARA NUNES	08

ANEXO – IV

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DEFESA AGROPECUÁRIA

795400012	ADRIANA MIRANDA MINERVINI	06
425410013	ALAOR MOREIRA DOS SANTOS	09
130300012	AMARILIO SANTANA DE ARRUDA	09
797820019	ANA MÁRCIA FONSECA DE SOUZA	04
797940014	ANGÉLICA MARIA BARROS MAGALHÃES	10
586470034	ANTONIA AZELIA	06
795960018	ANTONIO CARDOSO ANDRADE NETO	08
798000015	ANTONIO GAETA PINTO DE BARROS	10
797970010	ARLINDO GOMES LEITE FILHO	09
795050011	ARLINDO LEITE DA SILVA	04
800190017	BENJAMIM DA SILVA CRUZ	08
17430011	CARIVALDO FERNANDES BARBOSA	09
796150010	CARLOS DOMINGOS DA SILVA	10
406980039	CIZINO QUEIROZ PEREIRA	05
666070016	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	05
391200070	CLEIDE APARECIDA V. COSTA	04
798510013	CLEONICE ROSA DA SILVA SANTOS	09
14030020	CORACILDA SOARES RODRIGUES	09
795890028	CRISTIANE DE MEIRA DOS REIS	05
800240030	DARCI MACULAM	05

801550017	DELZA MOREIRA DA COSTA	08
800140010	DEUZELIA SOARES DE OLIVEIRA	08
800180011	DIANYEIRE DIAS DE SOUZA	07
801520010	DINIZ JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA	08
45940010	DOMINGOS RAMOS DE PINHO	10
120610027	ECELISE BASTOS GOMES	09
794980015	EDAGUIMAR DO NASCIMENTO STIPP	06
798600012	EDILEIDE GOMES CORREA	09
798630019	EDINALVA DE SOUZA LOPES	09
797560017	EDNA COELHO DE SOUZA	08
796580014	EDUARDO THOMMEM	09
225780011	ELCINO S. MARINHO DOS SANTOS	09
795390017	ELENIR MARIA DA SILVA SOUZA	04
798770015	ELESSANDRA MIRANDA SOARES	04
796070016	ELEUZA SISTEROLI BIANCHINI	10
798670010	ELIANA TRINDADE DA CUNHA THOMMEM	09
796090017	ELIAS NUNES DE MORAES	10
664910041	ELIO HRYCYR	04
87610019	ELIZA AUXILIADORA DA SILVA	09
796640017	ERINEIDE MESSIAS DE LARA	09
801660017	EVA GOMES DE SOUZA	08
798810017	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	09
469230029	GENILDA JOSE DE FREITAS	04
306730030	GISLEI MARIA B. FERREIRA	06
796360014	GLORIA MARIA BISPO LOUZADA	10
802640010	DINEY DOS SANTOS MORAES	09
19950039	LDEU RODRIGUES DA SILVA	09
11840013	NÉS BESSEN BESI	10
617130027	IRDES CONSTANCIO DE PAULA	04
86840037	JACKSON JORGE DE SOUZA	09
30990017	JOÃO BRASIL PEREIRA MENDONÇA	09
799370010	JOÃO PIRES MÓDESTO FILHO	08
796510016	JOAQUINA CESCONEIRO ARRUDA PAIM	05
374090050	JOICE NASCIMENTO ARAÚJO	04
799210021	JULHA MÁRCIA PEREIRA ASSIS	05
796280010	JULIA LUIZ DE C. ROSA	09
791230015	JULIETA DOMINGAS DA SIVA	07
801670020	LAURI MARTINS RIBEIRO	04
796470014	LECI DAS DORES SILVA	07
791250016	LENIR MARIA DA SILVA	09
702270027	LIA MARA ALVES CARVALHO	04
61970034	LINDIFATIMA FRANCISCA DO SANTOS'	09
791300013	LUCIA FERREIRA DA CUNHA	10
796230013	LUCIA MARIA ALVES	08
791310019	LUCICLEIDE ALVES DOURADO	10
796680019	LUCIENE LISBOA SANTOS	09
795410018	LUCIENE DA SILVA ORTEGA	04
802510027	LUCIMAR ALVES C. PIZZATO	05
15770010	LUIZ CARLOS FLORES	09
476050022	LUIZ DELCIO PUTTON	04
796240019	LUIZA GUIMARÃES DE SOUZA	09
791370011	LUZIA FELIZARDA CAMILO SANTOS	10
791360016	LUZIA MARIA DE OLIVEIRA	08
59320010	MANOEL BUENO DE ALMEIDA	09
595490069	MARCILIA GONÇALVES FERREIRA	06
176670033	MARCILIO DIAS MONTEIRO	09
799040010	MARCIO ROGÉRIO DREHER	04
795250010	MARCOS TADEU MARTINS DA COSTA	08
62100017	MARIA APARECIDA S. ELESBÃO	09
795910010	MARIA AUXILIADORA ARRUDA SOUZA	08
656730064	MARIA DA PENHA B. A. OLIVEIRA	06
276900014	MARIA DAS GRAÇAS G. WASSEN	08
55510019	MARIA DE LOURDES ALVES SILVA	10
795210019	MARIA DO SOCORRO LEITE SALUSTIANO	10
123380014	MARIA DORACI RODRIGUES DE SOUZA	09
6760015	MARIA ELIZABETE SOEHN LIMA	09
795600028	MARIA HELENA CAMPOS	05
799950017	MARIA HELENA PEREIRA	08
579180034	MARIA LUCIA OLIVEIRA MENDES	06
60550023	MARIA TEREZA DE ALMEIDA	09
122260015	MARTA BARBOSA LAGARE	09
799810010	MIRIAM RUFF	09
799760013	NEIDA APARECIDA C. LOPES	08
799450022	NILZETE MARQUES DIAS	06
20090030	NILZETE R. PORTO DE CASTRO	10
81170017	ODIL MARQUES GARCIA	09
795420013	ODIR DE SOUZA FRANÇA	04
795870019	ÓRLY NEVES DE ALECRIM	09
7901320010	PAULO ROBERTO DE AMORIM	08
17410010	RAIMUNDO ALVES SOBRINHO	09
271460059	RAIMUNDO SILVA E SOUZA	06
15810038	RENILDA SANTIS BOSAIPO	10
475910036	ROSECLEIA DA SILVA WALTER	04
795430019	ROSIMEIRE BASTIANI DA COSTA	04
799270024	SALATIEL FRANCO NASCIMENTO	05
412650053	SANDRA APARECIDA PRATA PALERMO	05
541700022	SANDRA REIS E. F. MENEZAS	05
795710011	SILAS RICARDO LEMES DA SILVA	09
796520020	SIMONE AP. TESSER PEDROSO	05
802350020	SIMONE REGINA LUSTOSA	05

279430035	SONIA MARLY TOFFOLI DENARDIM	07
802320023	VALDETE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	07
796170010	VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA	10
795670010	VERA LUCIA DE SANTANA	08
471540060	VERIDIANA MENDES DA PURIFICAÇÃO	04
795980019	VILMA DE OLIVEIRA PADILHA	08
796530017	WALNETE DIAS	10
798560010	WANDERLEIA MONTEIRO ALMEIDA	04

ANEXO - V
CARGO: AUXILIAR SERVIÇO DEFESA AGROPECUÁRIA

002620022	CECÍLIA JOSEFINA DOS SANTOS	08
414380037	CLEMENTE JOSE DA SILVA	06
040280012	CLOVIS ANTONIO DE SENA	08
796100012	EVERALDO CORDEIRO DE MIRANDA	10
798820012	FRANCISCO DE ASSIS DOURADOS	10
801620015	INÉS SALETE CHAIA RIBEIRO	06
799310018	JOÃO ALVES RODRIGUES	08
796330018	JOÃO DA MATA SILVA	08
791190013	JOAQUIM SOARES ANDRADE FILHO	09
801350026	JOSE ALVES FERREIRA	05
797530010	JOSE MILTON BRITO NOVAES	04
800080017	JUSTINA DE ABREU ARRUDA	08
800100018	LUCIA MARIA DE SANTOS	10
157190021	LUZIA MARQUES DA COSTA	08
800160010	MARIA DE JESUS ALBUES	08
613300025	NELSON EUGÊNIO THEOBALD	08
797770011	PALMIRO ULISSES DE ASSIS	04
797780017	PAULO DA COSTA E ARRUDA	04
796670013	SEBASTIANA XAVIER S. E SILVA	04
462550010	SEBASTIÃO GREGÓRIO ALMEIDA	08
796720010	SINFRONIO RODRIGUES FILHO	04

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1695/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.272, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3436/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 209.665/SAD**, de 30 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANGELO BELEM NETO**, Matrícula nº 796480028, Cargo de Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, progressão para a Classe "B", a partir de 05 de maio de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CLOVES FELÍCIO VETTORATO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1494/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Horizontal da servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3106/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 195.444/SAD**, de 17 de agosto de 2006,

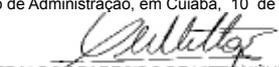
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, Matrícula nº

2480018, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 17 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CLOVES FELÍCIO VETTORATO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1671/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.772, de 06 de novembro 2002 e 7.942, de 15 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 8.270, de 29 de dezembro de 2004;

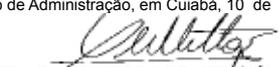
considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 3262/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 189.376/SAD, de 11 de agosto de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor **OSWALDO DIAS DA SILVA FILHO**, Matrícula 817590013, cargo de Agente de Serviço do Trânsito, progressão para a Classe "C", a partir de 11 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLVIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1724/SGP/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art.3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.272, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 198.767/SAD, de 21 de agosto 2005,

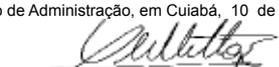
R E S O L V E :

Art.1º Ficam enquadrados nas Classes e Níveis, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Analista de Meio Ambiente – Anexo – I
- II – Agente de Meio Ambiente – Anexo – II
- III – Auxiliar de Meio Ambiente – Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Anexo I

Cargo – Analista de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
667130020	ALZIRA P. NOGUEIRA	D	06	21.08.2006
377520071	ALVINO DE OLIVEIRA FILHO	D	03	10.08.2006
804580014	JOÃO ANTONIO CURVO	D	06	15.08.2006
614590043	JORGE ANTONIO DA SILVA	C	09	08.08.2006
803970013	MARCILIO DA CRUZ MATTOS	D	03	10.08.2006
798400021	MÚCIO JOSÉ CALVOSO TEIXEIRA	D	11	18.08.2006
347910050	ODAIR RAFAEL BRUNO	C	05	16.08.2006
800340019	RAMONA NUNES DA CUNHA	D	02	09.08.2006
397810032	VEBER MOREIRA MARASSI	D	06	16.08.2006
141910020	ZITA DA SILVA ALBUÉS	D	05	15.08.2006

Anexo II –

Cargo – Agente de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
795570015	NICOLA SAVA L NETO	D	03	18.08.2006
800250028	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	D	09	16.08.2006

Anexo III

Cargo – Auxiliar de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
796620016	ADILSON CRISTOVÃO DE P. PADILHA	D	03	15.08.2006
801790026	BENEDITO AMÉRICO DA SILVA FILHO	C	07	24.08.2006
803570015	DAWISON BENITES S. DA SILVA	C	03	18.08.2006
803380020	LERCY DE SOUZA	C	05	31.08.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1725/SAD/2006

Dispõe sobre retificação do Ato Administrativo nº 1676/SAD, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe o Processo nº 202.602/SAD, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1676/SAD, de 26.09.2006.

ONDE SE LÊ

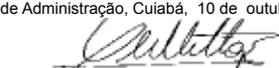
" Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais de Atividade Ambiental e dá outras providencias".

LEIA-SE

" Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providencias".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1726/SAD/2006

Dispõe sobre retificação do Ato Administrativo nº 1689/SAD, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe o Processo nº 171.521/SAD, de 26 de julho de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1689/SAD, de 26.09.2006.

ONDE SE LÊ

" Dispõe sobre enquadramento da servidora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos **Profissionais de Atividade Ambiental** e dá outras providências".

LEIA-SE

" Dispõe sobre enquadramento da servidora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos **Profissionais do Meio Ambiente** e dá outras providências".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1767/SAD/2006

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1544/SAD, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 2006, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe o **Processo nº 241.831/SAD**, de 28 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1544/SAD, de 26.09.2006.

ONDE SE LÊ

01 - SÔNIA CRISTINA S.S.M.Z. BURLAMAQUI, Matrícula 804800014, Cargo Técnico de Atividade Ambiental, Nível "05", a partir de 10 de julho de 2006.

02 - ARISTÓTELES FERREIRA FONSECA, Matrícula 338770054, Cargo Técnico de Atividade Ambiental, Nível "06", a partir de 10 de julho de 2006.

LEIA-SE

01- SÔNIA CRISTINA S.S.M.Z. BURLAMAQUI, Matrícula 804800014, Cargo Técnico de Atividade Ambiental, Nível "04", a partir de 10 de julho de 2006.

02 - ARISTÓTELES FERREIRA FONSECA, Matrícula 338770054, Cargo Técnico de Atividade Ambiental, Nível "04", a partir de 10 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1727/SAD/2006

Dispõe sobre retificação do Ato Administrativo nº 1544/SAD, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe o **Processo nº 180.536/SAD**, de 03 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1544/SAD, de 26.09.2006.

ONDE SE LÊ

" Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos **Profissionais de Atividade Ambiental** e dá outras providências".

LEIA-SE

" Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos **Profissionais do Meio Ambiente** e dá outras providências".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1670/SAD/2006

Dispõe sobre progressão vertical de servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nº art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.468, de 16 de julho de 2001; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 225.458/SAD**, de 14 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS CÉSAR MARQUES HERANI**, Matrícula 813660017, cargo de Agente de Serviço do Trânsito, progressão para o Nível "08", a partir de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1686/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 228469/SAD**, de 18 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "02", aos servidores relacionados neste Ato Administrativo.

Cargo: Perito Oficial Criminal

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
853090014	ANDRE LUIZ FURIO	15.05.2006
403100143	IGOR GLADKI PETRENKO	21.05.2006

1073720028	MARCIO ALEXANDRE PRADO M. DA SILVA	27.05.2006
------------	------------------------------------	------------

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação .
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2006/SAD

Dispõe sobre reenquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o disposto na **Informação nº 3457/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 11.062/SAD**, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **PIERRE BIANCARDINI JUNIOR**, Matrícula nº 484620100, reenquadrado no Cargo de Perito Oficial Criminal, Classe "D", a partir de 25 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1702/SAD/2006

Dispõe sobre reenquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 29.307/SAD**, de 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reenquadrados nos Cargos e Classe os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo.

- I – Perito Oficial Médico Legista – Anexo I
- II – Técnico em Necropsia - Anexo II
- III – Papiloscopista - Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação .
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo I
Cargo: Perito Oficial Médico Legista

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
485460029	VALDECIR DA COSTA LAGE	D	21.08.2006

Anexo II
Cargo: Técnico em Necropsia

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
951530011	ORCIONE DE ARAÚJO	D	27.04.2006

Anexo III
Cargo: Papiloscopista

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
246450010	FRANSOISE AGUIAR DA S. CORREA	D	02.08.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1703/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3283/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 49.842/SAD**, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IZABEL CANDIDO NOVAES**, Matrícula nº 22490019, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 01 de dezembro 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1704/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3243/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 190.273/SAD**, de 11 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SHIRLEY ALEXIS LEVENTI DE BARROS**, Matrícula nº 433490020, cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "C", a partir de 11 de agosto 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1711/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Informação nº 3274/GE/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 21.902/SAD**, de 10 de fevereiro de 2006,

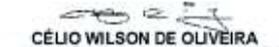
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SOLANGE ROSSI DE ARRUDA**, Matrícula 853740011, Cargo de Agente Prisional, progressão para a Classe "B", a partir de 23 de janeiro 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1720/2006/SAD

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3258/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 184.735/SAD**, de 08 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FARID ELIS MAGALHÃES DE BRITO**, Matrícula nº 980013, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "C", a partir de 08 agosto de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1721/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3090/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 167.266/SAD**, de 21 de julho de 2006,

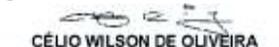
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **NILVA AQUINA DA SILVA**, Matrícula 265010020, Cargo de Técnico do Sistema Sócio Educativo, progressão para a Classe "C", a partir de 26 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1735/2006/SAD

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3244/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 184.873/SAD**, de 08 de agosto de 2006,

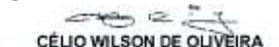
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BENEDITA DALVA DA SILVA**, Matrícula 92910017, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "C", a partir de 08 agosto de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1736/2006/SAD

Dispõe sobre reenquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3553/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 105123/SAD**, de 29 de novembro de 2005,

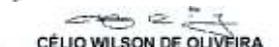
RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **FLÁVIA MOTTA DO CARMO**, Matrícula nº 94612013, reenquadrada no Cargo de Papiloscopista, Classe "C", com efeito financeiro no período de 01 de março de 2005 à 10 de junho de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1737/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Informação nº 3510/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 194.478/SAD**, de 16 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **HELOISA DE CARVALHO**, Matrícula 946460019, Cargo de Técnico do Sistema Prisional, progressão para a Classe "C", a partir de 16 de agosto 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1744/SAD/2006

Dispõe sobre reenquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 59.394/SAD**, de 05 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reenquadrados nos Cargos e Classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo.

- I – Perito Oficial Médico Legista – Anexo I
- II – Papiloscopista - Anexo – II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo I
Cargo: Perito Oficial Médico Legista

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
478510071	WILSON JOSÉ BARROS	B	14.08.2006

Anexo II
Cargo: Papiloscopista

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
794110037	GERMANO SILVA GOMES	D	01.03.2005
166320013	VANDA VANNI DE OLIVEIRA	D	29.08.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1771/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.173, de 27 de julho de 2004,

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 242.929/SAD**, de 29 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN**, Matricula nº 1094330016, Cargo de Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para o Nível “02”, a partir de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1772/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 242.929/SAD**, de 29 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível “02”, aos servidores relacionados no anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo Único
Cargo: Técnico do Sistema Prisional

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
0648720020	ELENI BARBOSA LUCIANO	02.09.2006
1094320010	ALVARLENE ROSA MASIERO	11.09.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1770/SAD/2006

Dispõe sobre progressão de vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 242.929/SAD**, de 29 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível “02”, aos servidores relacionados no anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo Único
Cargo: Perito Oficial Criminal

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
605070059	ANA MARIA DOS ANJOS XAVIER	14.05.2006

349190038	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES	02.08.2006
797920021	ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS	07.06.2006
798490020	FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA	02.06.2006
435470060	JZIEL VICENTE BARBOSA	05.09.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.677/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 139234/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder a Sra. **ROSÁLIA DE AGUIAR ARAUJO**, RG nº 42.123.285 SSP/PR, CPF nº 562.583.309-59, Matrícula Funcional nº 257110011, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "06", lotada na E.E. Rosa dos Ventos – SEDUC, em Sinop - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestre, em Ciências Florestais e Ambientais, com enfoque na Educação Ambiental, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **14 de Agosto de 2006 a 13 de Agosto de 2007**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

(Original Assinado)

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.705/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 233536/2006, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve conceder a Srª. **VANIA SALETE MARCHESI NISHIOKA**, RG nº 11.434.805 SJ/MT, CPF nº 375.047.119-34, Matrícula Funcional nº 1026940017, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", lotada no Escritório Regional de Saúde/SES, em Alta Floresta-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestre, em Saúde Coletiva, Linha de Pesquisa: Epidemiologia em Programas e Serviços de Saúde, no Instituto de Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de **15 de Fevereiro de 2005 a 15 de Fevereiro de 2006** nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORE

Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.773/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 190242/2006, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, resolve conceder a Srª. **DOROTY QUEIROZ TOPANOTTI**, RG nº 094.983 SSP/MT, CPF nº 172.716.301-04, Matrícula Funcional nº 57740038, Analista de Meio Ambiente, Classe "D", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestre, em Geografia, Área de Concentração: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **02 de Outubro de 2006 a 02 de Outubro de 2007** nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.774/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 192004/2006, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, resolve conceder ao Sr. **NELSON LATURNER**, RG nº 670.813 SSP/MT, CPF nº 293.317.061-20, Matrícula Funcional nº 805070010, Analista de Meio Ambiente, Classe "D", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado, em Ecologia do Programa de Pós-Graduação em Biologia Tropical e Recursos Naturais, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, Manaus/AM, no período de **23 de Outubro de 2006 a 23 de Outubro de 2008** nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.561/2006/SAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 155713/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve retificar o Ato Administrativo Nº 1.421/2006/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2006, que concedeu Licença para Atividade Política, a servidora **VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO**, RG nº 874.248 SSP/MT, CPF nº 452.821.021-53, admitida no cargo de Professor de Educação Básica, Classe C/B, Nível 09/03, Matrículas Funcionais nºs 26780011/26780038, lotadas nas E.E. Tancredo Almeida Neves (CONV.) – SEDUC e E.E. Joaquina Cerqueira Caldas – SEDUC, município de Cuiabá/MT.

Onde se lê...pelo período de 1º de agosto de 2006 a 16 de outubro de 2006.

Leia-se...pelo período de 1º de julho de 2006 a 16 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

(Original Assinado)

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

ATO ADMINISTRATIVO Nº 944/SAD/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 769/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 19 de julho de 2006, a progressão vertical de Vanderley de Miranda Bobbo, Cargo Técnico Administrativo Profissionalizado Matrícula nº 27402084 e CPF nº 667.326.709-72, município de Porto dos Gaúchos, por ter saído incorreta.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1511/SAD/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 550/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 13 de julho de 2006, a Progressão Vertical de Otalia Aparecida Amarante, Cargo Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado Matrícula nº 845940015 e CPF nº 937.341.401-10, município de Cáceres, por ter saído incorreta.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1479/SAD/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 776/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 02 de Agosto de 2006, a Progressão Horizontal de Juciara da Penha Ramos, Cargo Professor Matrícula nº 266040012 e CPF nº 298.715.221-34, município de Barão de Melgaço, por ter saído incorreta.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

PORTARIA Nº 016/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenadora Técnica Tânia Regina Faria Ortiz, da Superintendência de Sistema de Recursos Humanos/SAD, para assinar as certidões de créditos emitidas entre os dias 06 de outubro e 04 de novembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 033 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002336

UNIDADE: 16601 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	33909200	139	11.568
TOTAL FISCAL					11.568
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					11.568

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	33903900	139	11.568
TOTAL FISCAL					11.568
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					11.568

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 09 de Outubro de 2006,
 184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de FZENDAS de Fazenda

PORTARIA Nº 045/2006/GS/COFAZ/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que consta expresso no Ofício nº. 035/2006/CPAD de 22/09/2006, da Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 002/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 23/01/2006.

RESOLVE:

Proceder à alteração da Portaria nº. 042/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado-Edição nº. 24.437, de 20/09/2006, pág. 7, republicada no Diário Oficial do Estado-Edição nº 24.438, de 21/09/2006, pág. 5.

ONDE SE LÊ:

"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

LEIA-SE:

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04/09/2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2006.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de FZENDAS de Fazenda

PORTARIA Nº 047/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 060/CPAD-004/05, datado de 18/09/2006, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 004/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, de 01/03/2005 publicada no Diário Oficial do Estado de 02/03/05, republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial do Estado de 09/03/2005, e prorrogada pela Portaria 011/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, de 27/06/2005, e aditada pelas Portarias nºs 005 e 014/05/GS/COFAZ/SEFAZ de 18/03/2005 e 22/08/2005 respectivamente, e

prorrogada pelas Portarias nº 022/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, de 16/11/2005, Portaria nº 001/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 17/01/2006, Portaria nº 009/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 22/03/2006, Portaria nº 024/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 22/05/2006 e Portaria nº 046/2006/GS/COFAZ/SEFAZ.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para dar andamento à instrução processual, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil e o Art. 10, X da Constituição Estadual que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 22/09/2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2006.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de FZENDAS de Fazenda

PORTARIA Nº 051/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 011/CPAD019/GS/COFAZ, datado de 03-10-2006, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 019/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 09-05-2006 publicada no Diário Oficial do Estado de 16-05-2006 prorrogada pela Portaria nº 033/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 07-08-2006.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para concluir os trabalhos da referida Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil e o Art. 10, X da Constituição Estadual que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/10/2006.

REGISTRADA – PÚBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2006.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de FZENDAS de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº. 052/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº.04, de 15-10-90, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar Nº. 207, de 29-12-2004 e;

Considerando Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 22-09-2006 – Edição Nº. 24439, que declara a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria Nº 020/2005/GS/COFAZ/SEFAZ), a partir do ato do interrogatório de fls. 3262 a 3264, em relação ao Sr. Joacyl Múcio de Oliveira – Agente de Tributos Estaduais/SEFAZ, ante sua realização sem a presença de defensor, devidamente inscrito na OAB;

Considerando que sobredito Despacho está consubstanciado no Parecer nº. 307/SGA/2006, elaborado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que o Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado determina a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mencionado servidor, nos termos da Lei Complementar Nº 04, de 15-10-90, combinado com a Lei Complementar Nº 207, de 29-12-2004;

Considerando o relatório elaborado pela equipe de Serviço de Inspeção e Correição Fazendária/COFAZ/SEFAZ, por ocasião do desencadeamento de ação investigatória idealizada, com supedâneo na Ordem de Serviço nº. 194/2003/COFAZ/SEFAZ;

Considerando que a ação investigatória culminou com a prisão do servidor fazendário, Joacyl Múcio de Oliveira – Agente de Tributo Estadual desta Secretaria de Fazenda, matrícula funcional nº12657001-9;

Considerando que a ação investigatória foi desencadeada conjuntamente pela Corregedoria Fazendária e Delegacia Especializada de Polícia Fazendária, com utilização de interceptação telefônica devidamente autorizada judicialmente e quebra de sigilo bancário onde demonstra, em tese, a movimentação de valor recebido pelo mencionado servidor, supostamente de forma ilícita;

Considerando que consta do conteúdo do sobredito relatório que as mencionadas ações investigatórias tiveram início com o recebimento de denúncia da existência de um esquema de sonegação fiscal de empresa transportadora, que contava com a convivência de servidores fazendários lotados em Postos Fiscais, consistente em proteção para a não entrega ao Sistema Garantido do ICMS, de terceiras vias de Notas Fiscais de mercadorias destinadas à contribuintes de Mato Grosso e clientes da transportadora;

Considerando que os documentos carreados para os autos do Inquérito Policial em tramitação na Delegacia Especializada de Polícia Fazendária e Administração Pública demonstram, em tese, o envolvimento do servidor fazendário na prática de conduta incompatível com a moralidade administrativa no exercício de suas funções;

Considerando que, em tese, essa suposta conduta incompatível do servidor fazendário demonstra eventual relação com a prática de sonegação fiscal da empresa JV Transportes, estabelecida no município de Sinop (à época dos fatos) CNPJ 02.336.425/0001-00, Inscrição Estadual 13.179.486-8 de propriedade do Sr. José de Oliveira Pinto e consistia na sobredita proteção aquela empresa, que era, em tese, provável participante do esquema de sonegação fiscal;

Considerando finalmente que, se comprovadas as prováveis irregularidades imputadas ao servidor fazendário caracterizam, em princípio, ato que acarreta lesões aos cofres públicos, além de violação de normas estatutárias e regulamentares.

RESOLVE:

I – Instituir Nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adina Mesquita Borba Silva, Lenir Seixas Magalhães Silva – Técnicas da Área Instrumental do Governo e Eder Alessandro Figueiredo Andrade – Agente de Administração Fazendária, para sob a presidência do primeiro darem cumprimento às determinações emanadas no Despacho assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado publicado no DOE de 22-09-2006, edição 24439.

II – Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta no Diário

Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.



PORTARIA Nº 053/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 088/2006-CPAD-003/2006, datado de 03-10-2006, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 003/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 18-01-2006 publicada no Diário Oficial de 24-01-2006, e prorrogada pelas Portarias nºs 013, 026 e 038 /2006/GS/COFAZ/SEFAZ.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para continuidade dos trabalhos da referida Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 09-10-2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 020/2006/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 250/SGA/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 009/2005/PGE/SEFAZ/SEFAZ, de 29-11-2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 30-11-2005, e prorrogada pela Portaria Conjunta nº 005/2006/PGE/SEFAZ de 13-2-2006, Portaria Conjunta nº 012/2006/PGE/SEFAZ de 14-4-2006, Portaria Conjunta nº 016/2006/PGE/SEFAZ de 21-06-2006 e Portaria Conjunta nº 018/2006/PGE/SEFAZ de 10-8-2006.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Procurador-Geral do Estado

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIIS (Decreto nº 4314/2004-sefaz)
CONSTRUTORA NEVES LTDA IE-13.323.156-9

JOSÉ APARECIDO LOPES GERENTE DA AGÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT 09/10/2006.

AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port. Nº 079/2000-sefaz)

JOSE ODIL DA SILVA	IE- 13.245.321-5
JOSE ODIL DA SILVA	IE- 13.245.260-0
JOACIR MARASCA	IE- 13.325.353-8
CHARLES SOLON COELHO	IE- 13.322.704-9
LUCIA CAPELETTI	IE- 13.313.069-4
SIDNEI ZANELLA	IE- 13.323.070-0
HERMELIDES MARIA SHNEIDER	IE- 13.322.853-3
JACSON ROGÉRIO MARIOTTI	IE- 13.322.407-4
GABRIELA SEBEN MASUTTI	IE- 13.321.358-7

JOSÉ APARECIDO LOPES/GERENTE FAZENDARIA 09/10/2006.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA BELA SS TRINDADE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº 38/2006

Vila Bela Ss. Trindade, 09 de outubro

de 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	AREA
747.535.332-04	JEANS MARCOS DA SILVA LIMA	000.755.243 SSP/RO	24,00

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, Atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002. Aparecida Maria de França Soares - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SETOR DE PROCESSOS FISCAIS
TERMO DE VISTAS

Tendo em vista a manifestação apresentada pelos FTE's autuantes às (fls. 3309 à 3313) e juntada de documentos (fls. 3314 a 3318) dos autos, em cumprimento à diligência convertida pela UJS nas fls 3.292 à 3.296 , abrimos vistas do PAT referente à NAI 59493, à empresa FRIGOLIDER IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o n 13 165 852-2, CNPJ 00 897 034/0001-20, com endereço na Rod. MT 320, KM 38, snº, no município de Colíder-MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência deste, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Agência Fazendária de São José dos Quatro Marcos, sito a Rua Santa Catarina nº 1036, Centro, conforme dispõe o artigo 484 do RICMS. Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Unidade de Julgamento Singular, para continuidade do julgamento em 1ª instância.

Agência Fazendária de São José dos Quatro Marcos-MT, 06/10/2006

VITOR CESAR DA SILVA FARIA-Gerente Fazendário

AGENCIA FAZENDARIA DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Várzea grande, sito na Av. Castelo Branco nº 2.044 – Centro – neste Município de Várzea Grande, no horário de 09:00 as 16:30, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão n. 211/06 às fls. 112 a 120 proferida pela Unidade Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 8162001200014200518 de 11/05/05 foi julgada PROCEDENTE bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa : IND. COM. BEBIDAS VÁRZEAGRANDEENSE LTDA

Insc. Estadual : 13.193.606-9

PAT n. : 3284 NAI nº 8162001200014200518

O não cumprimento deste, no prazo acima indicado, implicará na remessa do processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 496 do RICMS.

Agencia Fazendária de Várzea Grande, 09/10/06

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES
RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
(ANEXO I PORT. 079/2000 – SEFAZ)

PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPOLIO DE JOAQUIM PRUDENTE CORREA NETTO	13.324.703-1
FLORESTECAAAGROFLORESTAL LTDA	13.260.558-9
MAICON RODRIGO LENZ	13.323.856-3
MARCOS ANTONIO CALOI	13.325.608-1
RINALDO JOSE DE ARAUJO	13.237.922-8

Agencia Fazendária de Barra do Bugres-MT, em 03/10/2006 - Maria Terezinha R E Conciani - Gerente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 011/2006

O(s) micro produtor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19, do Art. 26, da Portaria 114/2002.

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO
205.386.691-87	ARTHUR ALVES DE ARRUDA FILHO	121594 SSP/MT	-
303.644.261-87	BENEDITO DA SILVA	420877 SSP/MT	-
131.134.168-41	JOÃO ROBERTO NOGUEIRA	20908234-X SSP/SP	-
017.687.888-20	JOSE PEDRO MANGERONA	7486294 SSP/SP	-
621.118.761-00	MARCOS BATISTA DA COSTA	980341 SSP/MT	-
616.525.121-87	MARIO BATISTA DA COSTA	1385261-2 SSP/MT	-
919.689.259-53	REGINALDO MOURA DA SILVA	6218110-9 SSP/PR	-
483.341.701-49	SERGIO JOSE MOREIRA DE LIMA	705428 SSP/MT	02/08/2009

Agência Fazendária de Barra do Bugres-MT, em 03/10/2006 – Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MARCELÂNDIA/MT
Termo de Opção para Tributação de Operação (com Previsão de Deferimento do Imposto) Aproveitamento de Crédito (Anexo I da Portaria n.º 079/2000 – SEFAZ)

CONTRIBUINTE:	IMÓVEL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JOSÉ EMÍDIO MARTINS JUNIOR	FAZ FORMOSA	13.321.197-5
LEONIR PACKER PRADA	FAZ PRATEADA	13.322.748-0
CHADLSON FRANCISCO FISTAROL	CHACARA FISTAROL	13.323.226-3
LAURA TONON ALVES MARTINS	FAZ RODA D'AGUA	13.323.243-3
MARCIO ALEXANDRE PRADA	FAZ PRATEADA	13.323.549-1
ROSANGELA DE D. BORTOLOTTI	FAZ ESPERANÇA	13.324.251-0
GERALDO MATTOS LIMA	FAZ N. SRA. NAZARÉ	13.324.398-2
LEVINO LUIZ DE VARGAS	FAZ CASCAVEL	13.325.162-4

Agência Fazendária de Marcelândia – MT, 29 de Setembro de 2006.

Edson Roberto Puschnerat - Gerente Fazendário

Secretaria de Estado de Fazenda

Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

ICMS - Outubro/2006 - 1ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	6.580,92	NOVA BRASILÂNDIA	10.080,69
ÁGUA BOA	47.196,07	NOVA CANAÃ DO NORTE	18.153,71
ALTA FLORESTA	60.012,53	NOVA GUARITA	8.076,73
ALTO ARAGUAIA	106.384,59	NOVA LACERDA	15.691,20
ALTO BOA VISTA	20.159,46	NOVA MARILÂNDIA	9.273,50
ALTO GARÇAS	43.663,57	NOVA MARINGÁ	20.132,52
ALTO PARAGUAI	7.986,08	NOVA MONTE VERDE	15.014,57
ALTO TAQUARI	100.899,20	NOVA MUTUM	115.291,42
APIACÁS	22.285,33	NOVA NAZARÉ	19.726,90
ARAGUAIANA	12.301,77	NOVA OLÍMPIA	59.335,64
ARAGUAINHA	5.967,55	NOVA SANTA HELENA	9.020,33
ARAPUTANGA	40.650,25	NOVA UBIRATÃ	35.107,56
ARENÁPOLIS	10.817,70	NOVA XAVANTINA	29.906,59
ARIPUANÃ	43.710,40	NOVO HORIZONTE DO NORTE	8.541,83
BARÃO DE MELGAÇO	10.097,95	NOVO MUNDO	18.219,21
BARRA DO BUGRES	59.149,45	NOVO SANTO ANTÔNIO	18.885,25
BARRA DO GARÇAS	80.643,69	NOVO SÃO JOAQUIM	28.866,31
BOM JESUS DO ARAGUAIA	11.873,38	PARANAÍTA	17.122,34
BRASNORTE	52.081,24	PARANATINGA	38.149,18
ÇÁCERES	78.942,50	PEDRA PRETA	76.663,68
CAMPINÁPOLIS	23.619,40	PEIXOTO DE AZEVEDO	26.269,64
CAMPO NOVO DO PARECIS	171.770,74	PLANALTO DA SERRA	8.211,02
CAMPO VERDE	130.240,36	POCONÉ	24.070,83
CAMPOS DE JÚLIO	59.389,92	PONTAL DO ARAGUAIA	9.062,42
CANABRAVA DO NORTE	10.764,70	PONTE BRANCA	6.521,76
CANARANA	69.998,65	PONTES E LACERDA	54.125,31
CARLINDA	12.351,24	PORTO ALEGRE DO NORTE	14.554,93
CASTANHEIRA	12.868,69	PORTO DOS GAÚCHOS	17.887,76
CHAPADA DOS GUIMARÃES	26.315,32	PORTO ESPERIDIÃO	24.320,86
CLÁUDIA	24.161,03	PORTO ESTRELA	13.203,28
COCALINHO	17.094,88	POXORÉO	33.499,02
COLIDER	34.627,26	PRIMAVERA DO LESTE	178.259,98
COLNIZA	26.626,94	QUERÊNCIA	52.803,49
COMODORO	38.427,31	RESERVA DO CABAÇAL	7.047,55
CONFRESA	15.124,35	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	20.911,93
CONQUISTA D'OESTE	19.093,00	RIBEIRÃOZINHO	8.949,24
COTRIGUAÇU	24.978,88	RIO BRANCO	8.334,08
CUIABÁ	913.758,82	RONDOLÂNDIA	24.668,73
CURVELÂNDIA	7.757,99	RONDONÓPOLIS	370.488,97
DENISE	14.764,15	ROSÁRIO OESTE	16.372,63
DIAMANTINO	97.918,67	SALTO DO CÉU	11.340,21
DOM AQUINO	25.148,64	SANTA CARMEM	16.558,63
FELIZ NATAL	57.065,80	SANTA CRUZ DO XINGU	13.855,46
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	11.746,92	SANTA RITA DO TRIVELATO	23.512,70
GAÚCHA DO NORTE	25.799,67	SANTA TEREZINHA	13.263,27
GENERAL CARNEIRO	28.915,39	SANTO AFONSO	8.469,84
GLÓRIA D'OESTE	9.384,69	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	38.574,11
GUARANTÃ DO NORTE	29.651,81	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	18.569,46
GUIRATINGA	28.993,66	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	21.109,86
INDIAVÁI	11.441,58	SÃO JOSÉ DO XINGU	25.970,27
IPIRANGA DO NORTE	25.268,75	SÃO JOSÉ DO POVO	7.328,44
ITANHANGÁ	8.747,26	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	33.529,04
ITAÚBA	16.546,76	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	25.493,44
ITIQUIRA	93.809,89	SÃO PEDRO DA CIPA	6.920,26
JACIARA	50.214,52	SAPEZAL	129.014,91
JANGADA	8.046,71	SERRA NOVA DOURADA	6.060,77
JAURU	18.818,59	SINOP	197.608,97
JUARA	51.806,96	SORRISO	209.551,52
JUINA	61.121,33	TABAPORÃ	19.520,24
JURUENA	13.962,35	TANGARÁ DA SERRA	124.863,65
JUSCIMEIRA	15.480,43	TAPURAH	44.019,65
LAMBARI D'OESTE	13.264,74	TERRA NOVA DO NORTE	14.177,35
LUCAS DO RIO VERDE	131.597,20	TESOURO	13.454,78
LUCIARA	8.287,43	TORIXORÉO	10.943,06
MARCELÂNDIA	32.058,89	UNIÃO DO SUL	14.096,64
MATUPÁ	35.531,21	VALE DE SÃO DOMINGOS	16.862,56
MIRASSOL D'OESTE	28.298,88	VÁRZEA GRANDE	266.256,94
NOBRES	59.892,16	VERA	31.150,20
NORTELÂNDIA	9.297,05	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	30.379,26
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	15.584,11	VILA RICA	18.920,09
NOVA BANDEIRANTE	14.923,72	TOTAL	6.415.961,21

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 088/2006.**

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: CÍCERO PUCCI, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 330.071 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 008.509.779-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, n.º 1550, apto 1402, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-371.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento n.º 4548/2000 e protocolo sob n.º 104655/2005, da propriedade Fazenda "Santa Inês", no município de Pontes e Lacerda - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 78.387,50 (setenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Cícero Pucci
CPF n.º 008.509.779-91

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 090/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: TEMISTOCLES NUNES DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 1093111-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 900.389.081-15, residente e domiciliado na Rua Chile, s/nº, Jardim das Américas, Colider/MT, CEP: 78.500-000, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda "Amazonas", situado no município de Itaúba/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 123932/2006, da propriedade Fazenda "Amazonas", no município de Itaúba - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 35.243,50 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Temístocles Nunes da Silva Sobrinho
CPF n.º 900.389.081-15

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 103/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: SEIAGRO – AGROPECUÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.798.206/0001-87, com sede estabelecida à Avenida Paulista, n.º 1009, Conjunto 1907 – 19º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-919, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. CARLOS ALVES DE SEIXAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 675.503-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 004.585.208-10.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 123.086/2006, da propriedade Fazenda Dag, no município Confresa - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 775.771,50 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Seiagro – Agropecuária e Patrimonial Ltda
CNPJ n.º 50.798.206/0001-87

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 104/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: SADY PERONDI, brasileiro, industrial, portador do RG n.º 727.222 SSP/RN e inscrito no CPF n.º 424.883.036-15, residente e domiciliado na Rua Washington Luis, n.º 251, Centro, Cláudia/MT, CEP: 78.540-200.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 27.520/2006, da propriedade Fazenda Lote 169, no município Cláudia - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 10.657,50 (dez mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Sady Perondi
CPF n.º 424.883.036-15

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 065/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: JOAQUIM MOACIR PIOVESAN, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 61.260 SSP/PR e CPF n.º 123.840.709-91, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n.º 434-B, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento n.º 4131/2004 e protocolo sob n.º 96538/2005, da propriedade Fazenda "Riva", no município de Juara - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 7.733,50 (sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT
Em substituição

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Joaquim Moacir Piovesan
CPF n.º 123.840.709-91

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 078/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADOS: ANTENOR MICHELON, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 200.953.971-5 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 058.024.580-20, LUIZMAR ZANOTTO, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 200.792.974-4 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 209.040.700-00, ANTONINHO MICHELON, brasileiro, motorista, portador do RG n.º 701.226.951-5 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 139.178.540-15 e ITAMAR MICHELON, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 1.044.808.861 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 627.587.990-49, podendo ser localizados na Rua Jacarandá, n.º 410, Novo Diamantino/MT, CEP: 78.400-000, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Guarabira, situado no município de Nova Maringá/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 93394/2005, da propriedade Fazenda "Guarabira", no município de Nova Maringá - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 9.766,00 (Nove mil setecentos e sessenta e seis reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Em substituição

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Antenor Michelin
CPF n.º 058.024.580-20

Luizmar Zanotto
CPF n.º 209.040.700-00

Antoninho Michelin
CPF n.º 139.178.540-15

Itamar Michelin
CPF n.º 627.587.990-49

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 108/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADOS: MOACYR BATTAGLINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 17.184.713 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 617.595.549-87, residente e domiciliado na Rua das Rosas, n.º 222 N, Centro, Nova Mutum/MT e PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG n.º 2.171.913 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 369.660.371-68, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, n.º 2.625, Sorriso/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 5843/2006, da propriedade Fazenda

Agroverde III, no município **Nova Mutum - MT**, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 67.472,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Moacyr Battaglini
CPF n.º 617.595.549-87

Paulo Humberto Alves de Freitas
CPF n.º 369.660.371-68

NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Procuradora, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** os empreendedores abaixo relacionados, para comparecer na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias, a fim de dar cumprimento ao disposto na cláusula segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com a antiga Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEMAs, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor fixado na Cláusula Segunda, contados a partir da data em que se efetivou o descumprimento até o limite de 60 (sessenta) dias. Após o sexagésimo dia de mora, não sendo cumpridos os prazos e obrigações assumidas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta será considerado como inexecutado, sujeitando o Empreendedor/Compromissado ao pagamento do valor integral constante na Cláusula Segunda e ao pagamento da multa penal correspondente a 10% (dez por cento) a título de dano ambiental e demais encargos estabelecidos no termo, ensejando sua remessa à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis.

PROTOCOLO	COMPROMISSADO
98251/2005	Dério Jamir Kollin (Fazenda Estrela do Pontal)
96121/2005	Eugênio Pereira de Souza
106503/2005	Lourival de Siqueira
102683/2005	Ailton Pereira

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2006.

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

*Extrato do Instrumento Contratual N° 347/2006/00/00 - ASJU

Processo n° 0.050.248-0/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n° 253/2006.

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, nas Rodovias Municipais de Rosário Oeste e Cáceres, Trechos: Entr° MT-010 – Várzea das Pedras – Novo Horizonte – Cedral – Mano João – Figueira – Pindura – Castiçal – Mato Alegre – Pindaival – Bruaqueira – Monjolo e Acesso ao Projeto de Assentamento Sadia, numa extensão de 250,0km.

Valor: R\$ 149.537,44 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação Orçamentária: 25 101 2151.9900.3390.3900, fonte 131, empenhada conforme NE n° 25101603345-9 e 25101603344-0.

Partes: MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. (Reproduz-se por ter saído incorreto).

Extrato do Termo Aditivo n° 208/2006/01/01- ASJU

Processo n° 0.052.746-7/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Terraplenagem Pavimentação Asfáltica e, Drenagem de Águas Pluviais da Alameda Julio Muller, Bairro Carrapicho, no Município de Várzea Grande-MT.

Objeto do Termo: Adequação dos dos quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual n° 208/2006/00/00-ASJU.

Partes: TS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

*Extrato do Instrumento Contratual N° 374/2006/00/00-ASJU.

Processo n° 0.048.703-1/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 246/2006

Objeto do Contrato: Confecção de 25(vinte e cinco) obelisco, para identificação de obras executadas pela SINFRA a serem inauguradas pelo Governo do Estado de Mato Grosso nos programas: Meu Lar, Conjunto Habitacional FETHAB, Asfaltos, Obra Civil e Saneamento, nos seguintes Municípios: Chapada dos Guimarães, Sinop, Quatro Marcos, Reserva do Cabaçal, Peixoto do Azevedo, Cuiabá, Barão de Melgaço, Várzea Grande, Canarana, Paranatinga, Cotriguaçu e Terra Nova do Norte.

Valor: R\$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos Reais)

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos

Dotação: 25 101 1763.0600 4490.5100 – fonte 131 – NE – 25101603313-0, 25 101 1287.0600.4490.5100 – fonte 131 – NE 25101603314-9 e 25 101.1820.0600.4490.5100 – fonte 131 – NE 25101603315-7.

Partes: CENEDON RAMOS DOS SANTOS – CONSTRUÇÕES CIVIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (Reproduz-se por ter saído incorreto).

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 0338 DE 06 DE outubro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei n° 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei n° 8.430 de 29/12/2005 LOA

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa , conforme discriminação abaixo:

Proc. 2644

UNIDADE: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06	181	173	2197	1200	Manutenção e Coordenação de Ações de Policiamento Ostensivo	F	3390.9300	245	4.000,00
06	421	172	1442	9900	Ressocialização dos Reeducandos	f	3390.3900	100	2.000,00
TOTAL FISCAL									6.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									6.000,00

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06	181	173	2197	1200	Manutenção e Coordenação de Ações de Policiamento Ostensivo	F	3390.3000	245	4.000,00
06	421	172	1442	9900	Ressocialização dos Reeducandos	f	3390.3000	100	2.000,00
TOTAL FISCAL									6.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									6.000,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2006, 184° da Independência e 116° da República.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA n° 339/2006/GAB/SEJUSP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Aplica punição em regular Sindicância Administrativa Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 168, III, da Lei Complementar n° 04 de 15 de outubro de 1990, e

Considerando o que se apurou na Sindicância Administrativa Disciplinar 008/2006, que teve determinada sua instauração por meio da Portaria 268/2006/GAB/SEJUSP, publicada no D.O.E. de 25 de agosto de 2006, pg. 13;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor **Edsantos Vieira Ferreira**, agente prisional, matrícula funcional 1154370019, a penalidade de **SUSPENSÃO por oito dias**, prevista no art. 3º, inciso II, "a", da Lei Complementar 207/04, convertida em multa, em percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração do servidor, na forma do artigo 4º da Lei Complementar 207/04, por infringir o art. 143, I, III e IV da LC 04/90;
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N° 342/2006/GAB/SEJUSP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Designar servidor para responder interinamente pela função de Chefe de Gabinete.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Tálita Alessandra Mori Coimbra, Assessora Especial, para responder interinamente pela função de Chefe de Gabinete na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na data de 16 a 26 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N° 0343 DE 10 DE outubro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei n° 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei n° 8.430 de 29/12/2005 LOA

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa , conforme discriminação abaixo:

Proc.2663

UNIDADE: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos		3390.9300	100	20.000,00
TOTAL FISCAL									20.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									20.000,00

ANEXO II		REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos		3390.3900	100	20.000,00
TOTAL FISCAL									20.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									20.000,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 184° da Independência e 116° da República.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2006.

Natureza: Apurar conduta do agente prisional Marcio Ivan Vieira da Silva em face da recusa de se submeter ao procedimento obrigatório de identificação para adentrar na SEJUSP.

DECISÃO:

Vistos e examinados os presentes autos e,

- Considerando que ao sindicado foi garantida a exata compreensão dos fatos expostos na peça acusatória, ensinando-lhes, desse modo, o pleno exercício do direito de defesa;
- Considerando o relatório da Comissão Sindicante;
- Considerando que ao sindicado foi franqueado o acesso aos autos, apresentação de defesa técnica, produção de provas, etc;
- Considerando os elementos probatórios colhidos;
- Considerando antecedentes funcionais do servidor;
- Ante tudo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, homologo, parcialmente, o relatório supracitado, aplicando a penalidade prevista no art.3º, II, "a" da Lei Complementar 207/04, ou seja, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias ao agente prisional Marcio Ivan Vieira da Silva;
- Insta registrar que o quantum da penalidade aplicada se amolda de maneira mais proporcional a infração cometida;
- Considerando o interesse da Administração, ante a notória carência de efetivo de agentes prisionais, converto a pena de suspensão em pena de multa, em percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração do servidor, conforme faculdade contida no art. 4º da Lei Complementar 207/04;
- Cientifique-se os interessados, encaminhando-se a presente sindicância à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da SEJUSP para as providências necessárias ao caso. Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Protocolo nº :125687/2006

Processo Administrativo instaurado pela Portaria 22/2006/GAB/SEJUSP Interessados :SEJUSP e AMD Informática Ltda.

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo pela não entrega do bem constante na ordem de fornecimento nº. 469/2005, que diz respeito ao lote nº. 03 do Pregão 111/2005.

DECISÃO:

Vistos e examinados os presentes autos, e considerando a não entrega dos equipamentos referentes ao lote 03 do Pregão 011/2005 e diante a ausência de justificativas para tal conduta; Considerando a regularidade na condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo em epígrafe, a qual pautou-se na legalidade e respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa; Considerando os elementos probatórios colhidos nos autos; Considerando o relatório da Comissão Processante;

Resolvo

Homologar, parcialmente, o relatório da Comissão Processante, aplicando a penalidade de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano a Empresa AMD Informática Ltda., conforme faculta o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores dos bens não entregues; Encaminhe-se a Superintendência Administrativa e Financeira da Sejusp, para os cálculos necessários, cientificando-se a Empresa AMD Informática Ltda. sobre a decisão proferida e procedendo a imediata compensação financeira no caso da Empresa em questão possuir créditos a receber perante a Administração Pública, no caso da inexistência de tais créditos, expeça-se notificação para que recolha os valores devidos, no prazo de cinco dias úteis. Em decorrência do prazo acima consignado sem o correspondente recolhimento, encaminhem-se os vertentes autos a Procuradoria Geral do Estado para as providências judiciais cabíveis, bem como cópias reprográficas de todo o processado à Secretaria de Estado de Administração para as anotações e registros de praxe. Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MERSH AUTOMAÇÃO E SISTEMA LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO e da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Execução de Serviços de Implantação de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de Solução de Controle de Acesso e de Segurança Perimetral, na Unidade Prisional Regional "Paseoal Ramos", localizada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de entrega do objeto, contado a partir de 03/09/06 à 18/10/06.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGADOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo máximo para implantação e funcionamento do sistema, a contar de 03/09/06 à 18/10/06. Incluído nesse prazo a entrega dos materiais, instalação e treinamento de pessoal.

DA DATA: 01/10/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. RICARDO RIBEIRO AGUIAR – Mersh Automação e Sistema Ltda/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: Prestação dos serviços de Revisão e Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos, em garantia de fábrica, dos veículos da SEJUSP, incluindo a substituição de peças, de acordo com a tabela do fabricante FIAT, constantes da relação anexa, parte integrantes deste instrumento.

DO VALOR: O valor do contrato é estimado em R\$ 370.673,52.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006, Elemento Despesa 33/90/30 e 33/90/39, Fonte 240.

DA VIGÊNCIA: 10/10/06 a 09/10/07

DA DATA: 10/10/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e os Srs. ANDERSON YVES ROGÉRIO e EDUARDO MARCELO DA VIEGA CARLOTA – Domani Distribuidora de Veículos Ltda/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 203/2006/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº. 213 de 09 de junho de 2005; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **JOSÉ REGINALDO DE MORAES**, Professor Efetivo, inscrito no CPF nº. 353.479.701-97, matrícula nº. 374430012, lotado na Escola Estadual 13 de Maio, no Município de Pedra Preta/MT, para apurar o possível abandono de cargo, infringindo, ao menos em tese, os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº. 207 de 29 de dezembro de 2004;

Artigo 2º - Constituir a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** integrada pelos servidores efetivos **Gina Cláudia Aguiar**, Professora e Advogada, OAB/TO nº. 3.078, **Faustino Nassarden**, Professor e Bacharel em Direito, **Enival Ferreira Brito**, Professor, todos lotados na Assessoria Jurídica para, sob a presidência da primeira e secretariado pelo segundo, dar cumprimento ao disposto nesta portaria;

Artigo 3º - Determinar que a Comissão Processante inicie os seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 4º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N° 232/2006/GS/SEDUC-MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o que consta no processo 1.306.860-1 – SEDUC, bem como o relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria 114/2006/GS/SEDUC/MT e suas prorrogações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, convertida em multa de 50% do dia de vencimento ou remuneração a servidora **MARILEI TEREZINHA CARLINI**, matrícula nº. 463490070, nos termos dos artigos 3º, II, a, e 4º, da Lei Complementar nº. 207 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Determinar que a Superintendência de Recursos Humanos proceda o correspondente desconto no subsídio da servidora do valor da multa, bem como a anotação na ficha funcional da mesma, nos termos dos artigos citados.

Art. 3º. Intimem-se a servidora e sua defensora da decisão

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N. 242 DE 10 DE outubro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002631

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.366.268.30239900	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVEN S E ADULTOS - EJA ESTADO	F 33903900	115	3.385
12.122.266.36339900	ESTADO	F 33901400	120	15.650
TOTAL FISCAL				19.035
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				19.035

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.366.268.30239900	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVEN S E ADULTOS - EJA ESTADO	F 33903000	115	3.385

12.122.266 36339900	F 33903000 120	5.000
ESTADO		
	F 33903500 120	10.650

TOTAL FISCAL		19.035

TOTAL SEGURIDADE		0

TOTAL		19.035

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2006, 185 da Independência 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N. 239 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Revoga a Portaria nº 239 de 06 de outubro de 2006

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. I - Fica revogada a Portaria nº240 de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação.

Art. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2006

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N. 244 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Revoga a Portaria nº240 de 06 de outubro de 2006

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. I - Fica revogada a Portaria nº240 de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas no valor R\$21.680,00 (Vinte Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação.

Art. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2006

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2006.

Origem: Pregão 039/2006/SAD.

Contratante: SEDUC - MT.

Contratada: BATISTA & BATISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de alimentação, hospedagem, locação de salas e transporte dos participantes das reuniões de trabalho e socialização de formadores dos programas GESTAR I e II e PRALER.

Valor Contratado: R\$ 12.406,40.

Dotação Orçamentária: 14101.3601.9900.3390 3300 e 14101.3601.9900.3390.3900

Fontes de Recurso: 122

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses – Início 15/09/2006 a 14/04/2007.

Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretária de Estado de Educação em exercício

CONVOCAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da

Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados a comparecerem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", snº. Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

NOME	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO
Ana Maria Macedo	E.E. Domingos Ap. dos Santos	
Joil Antonio da Silva	E.E. Presidente Médici	Rondonópolis - MT Cuiabá - MT
Roson Gonçalves Prado	SEDUC	
Janne Adriana Schossler	E.E. Juscelino K. de Oliveira	Cuiabá - MT Nova Xavantina - MT

O não comparecimento implicará em tomada de medidas administrativas cabíveis ao caso.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL

Superintendente de Gestão de Recursos Humanos.

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 085/2006.

Origem: Pregão Presencial nº 030/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: JET NET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Fornecedor de mão de obra para execução dos seguintes serviços: assistência técnica em tecnologia de comunicação para elaboração/supervisão/aceitação de projetos, elaboração/supervisão/aceitação de testes técnicos de homologação, elaboração/análise técnica de processos licitatórios, nas áreas de tecnologia da informação, segurança de informações e telecomunicações para a sede e unidades/escolas da SEDUC/MT, conforme especificações discriminadas no anexo II, do Edital de Pregão 030/2006, independente de transcrição.

Valor Contratado: R\$ 119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais) referente ao Lote Único do Pregão 030/2006, Termo de Referência 681/2006

Fonte de Recurso: 122.

Dotação Orçamentária: 14101.3637 9900.3390 3900

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 06 (seis) Meses – Início 29/09/2006 e seu término 29/03/2007.

Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 078/2006.

Origem: Carta Convite n.º 041/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: EFICAZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e instalações de ar condicionado para a recepção da sede da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

Valor Contratado: R\$ 35.620,40

Dotação Orçamentária: 14101.2007 9900.4490 5200.120 **Fontes de Recurso:** 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias – Início 22/09/2006 a 21/11/2006.

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

Republicado por valor incorreto

Noi Borges Scheffer
Secretária de Estado de Educação em Exercício

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 082/2006

O Conselho Estadual do Trabalho – CETb/MT, criado através do Decreto nº 37 de 13 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no plenário de sua reunião extraordinária de 06/10/2006;

Considerando o disposto na Resolução nº. 80/95 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

Resolve,

Art.1 - Fica homologado o Conselho Municipal do Trabalho de Itanhangá;

Art. 2 - Revogam-se disposições em contrário.

Cuiabá MT, 06 de outubro de 2006.


MACÁRIO PEREZ MARTINEZ
Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho - MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: consiste na cessão de uso os bens móveis (materiais permanentes) constante no anexo I, deste Termo, dele fazendo parte integrante, tendo como objetivo promover a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no PROCON do município de Pontes e Lacerda.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2006.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Newton de Freitas Miotto – Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

OBJETO: na cessão de uso os bens móveis (materiais permanentes) constante no anexo I, deste Termo, dele fazendo parte integrante, tendo como objetivo promover a implantação do projeto "Centros de Múltiplo Uso Vivenciando Cidadania" no município de Colíder, com a finalidade de atender as famílias beneficiadas pelo programa "Meu Lar".

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2006.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura encerrando-se em 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Celso Paulo Banazeski - Prefeito Municipal de Colíder/MT.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 60/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

OBJETO: convergência de ações voltadas para a implantação do projeto "Centros de Múltiplo Uso Vivenciando Cidadania" no município de Sorriso, com a finalidade de atender as famílias beneficiadas pelo programa "Meu Lar".

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2006.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura encerrando-se em 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Dilceu Rossato - Prefeito Municipal de Sorriso/MT.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 16/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a AFPL - Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato 16/2005/AFPL - Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2006.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura encerrando-se em 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 53/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a Empresa Paiaguás de Armazenagem LTDA .

OBJETO: Convergência de ações voltadas a conjugação de esforços para a execução do projeto "Cobertor Solidário" especificamente no apoio logístico .

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/08/2006.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e Sr. Francisco Antonio de Almeida - Empresa Paiaguás de Armazenagem - LTDA.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2006

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, e a Empresa ADM Comércio e Representações LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel, e óleo lubrificantes).

Valor: O valor é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: A partir da assinatura até 26/10/2006.

Da Dotação Orçamentária: Órgão - 16601, Projeto Atividade - 1385 9900, Elemento de Despesa - 4490 5200, Fonte - 100.

Data da Assinatura: 26/09/2006.

Assinam: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Edgar Atos Barddal Junior - Proprietário da Empresa A.C.C. Climatização LTDA EPP.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 216/2006/GBSES

Dispõe sobre Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2006, para usufruto nos meses de outubro e novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando o que consta no artigo 97 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e no Decreto nº 1317, de 11/09/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2006, para usufruto nos meses de outubro e novembro de 2006, conforme relação anexa;

Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação alterados caso haja alguma excepcionalidade;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada,
 Registrada,
 CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2006.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

PERÍODO 2005/2006		
SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO -2005/2006
ALCIDES FERREIRA COELHO NETO	434230022	out/06
ANA CLEMENTINA DE ALCANTARA COSTA	944890016	out/06
BENEDITO FALCAO DE ARRUDA NETO	422120022	out/06
CONCEICAO DA SILVA CAMPOS	70380023	out/06
ELIANE MARIA FERREIRA CURVO	427460026	out/06
EMMANUEL SANTANA ARDAIA	1160090014	out/06
FERNAN HUDSON COSTA COELHO	1131010016	out/06
HELLEN CRISTINA ELOY DA PAIXAO	1158180010	out/06
JANAINA RINALDI	1067530018	out/06
JOSE BUENO RODRIGUES	954590015	out/06
LAZARA DO MENINO JESUS DA MATA	433000023	out/06
LUCIANA DE FATIMA DA SILVA	951070010	out/06
MAGDALENA KRIESER	581320018	out/06
MARIA DA GRACA SOUZA LIMA FALCONI	428860010	out/06
MARIA DE LOURDES MONTES CLAROS SILVA	428570011	out/06
NILCEIA DE ALEMBERG SOARES POMMOT MAIA	435230026	out/06
ODAIR GONCALVES DE MATOS	1067180017	out/06
ORIEL ALBERTO DE SOUZA JUNIOR	949840017	out/06
ORMINDO WASHINGTON DE OLIVEIRA	571930050	out/06
SANTINA LEMES DO PRADO LOUZADA	355650037	out/06
SIZENANDO MARTINS DE OLIVEIRA	903450011	out/06
SUELI CARDOSO COUTINHO	665840039	out/06
TATIANY DA ROCHA FONSECA	970620012	out/06
YOLANDA DE SOUZA RIBEIRO	939930013	out/06
ABGAIL ANASTACIA DE ALMEIDA	264770021	nov/06
ADA MARIA DE AGUIAR	219390029	nov/06
ADALGISA BISPO SOARES	1153890019	nov/06
ADELINA BATISTA FERREZ	953110010	nov/06
ADENIR DE CAMPOS PEREIRA	50140027	nov/06
ADRIANA FATIMA CABRAL	953780015	nov/06
ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA	1130670012	nov/06
ADRIANA MOESSA COSTA	965340015	nov/06
AEDIR JACINTO DOS SANTOS	432320024	nov/06
AIRDES DE OLIVEIRA FIALHO	901210013	nov/06
ALAINE TORRES ALVES MUNDIM	637610016	nov/06
ALESSANDRA DE SOUZA BOAVENTURA MONGE	1158000011	nov/06
ALESSANDRO LONGUINHO DE SOUZA	960730010	nov/06
ALICE HARUMI YAMAMOTO	637970012	nov/06
ALMIRA DE MORAES FRANCA	436700034	nov/06
ALZITA LEO ORMOND OLIVEIRA	332160025	nov/06
AMON SILVA SOUZA	590550012	nov/06
ANA ANGELINA DA COSTA MONTEIRO	430400012	nov/06
ANA CARLA JANUNCIO	866170030	nov/06
ANA FLORA BISPO	637770013	nov/06
ANA LIRA DALA VALLE	863020011	nov/06
ANA LUCIA FERREIRA PINTO KRAUSE	618880020	nov/06
ANA LUIZA MOREIRA GROHS	690650019	nov/06
ANA MARIA DE CASTRO	425180018	nov/06
ANA PAULA ARRAIS PADILHA	637800010	nov/06
ANATALIA DA SILVA RAMOS	420580018	nov/06
ANDRE LOUIS ALVES QUEIROZ	1017170018	nov/06
ANDREIA FERREIRA	961750014	nov/06
ANEZIA ALVES DOS SANTOS	433170026	nov/06
ANGELA CLAUDIA CATELANI	1202980012	nov/06
ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA	962140015	nov/06
ANTONIA HERMINIA ARCANJO FERREIRA	425450015	nov/06
ANTONIO CARLOS LEMES DA CRUZ	953360016	nov/06

ANTONIO DOURADO PEREIRA	818700017	nov/06
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA NETO	953220010	nov/06
APARECIDA LOPES KEINER	905730011	nov/06
ARISTINA BARBOSA DE MELO LEMES	421390026	nov/06
ARNALDO BORGES FILHO	514680024	nov/06
ARTUR RAMOS FILHO	426730011	nov/06
ASTROGILDA MARIA JACINTA	637960017	nov/06
BASILEU LEMES DE OLIVEIRA	965530019	nov/06
BENEDITA MARCIA DE MIRANDA	901130010	nov/06
BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO	426650026	nov/06
BENEDITO ELIAS AVANCO	582850010	nov/06
BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS	424910012	nov/06
BRUNA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO	962060011	nov/06
CEILA MARIA ZAGHI MAIA	931970024	nov/06
CELI ALVES NEVES LEAL DE PAULA	966720016	nov/06
CELIA CONTENTE DA SILVA	636130029	nov/06
CERES ANA REGIS DOS SANTOS EMIDIO	932080014	nov/06
CLAUDIA DUARTE MELO	1201240015	nov/06
CLAUDIANA DUARTE DA SILVA	1180680011	nov/06
CLAUDIO LIMA DE SOUZA	692620028	nov/06
CLEIDE APARECIDA CASTREGUINI DUARTE	1175530015	nov/06
CONCEICAO MARIA DA SILVA	424440016	nov/06
CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	957510012	nov/06
CYBELLE FERREIRA TUNES LEITE DO SANTOS	1189070011	nov/06
DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	961670010	nov/06
DARCI INES JAGER PEREGO	421710020	nov/06
DAYLANA MARQUES STEINBECK	966690010	nov/06
DEBORA MIRIAN DA COSTA FONTES	954420012	nov/06
DEIWSON ORTELHADO	593230027	nov/06
DEJALY MARIA LEOPOLDINO DA COSTA	1183290010	nov/06
DELY CRISTINA MARTINS	431040028	nov/06
DENISE SANT'ANNA DE CARVALHO	1155320023	nov/06
DERODETE GONCALVES DA COSTA	961860014	nov/06
DILMA ALVES DA SILVA	963260014	nov/06
DIONETE MARIA DUARTE DOS SANTOS	1183400010	nov/06
DIRCE SAYURI OTAKE GUOLLO	427370027	nov/06
DIRCEU TONIOLO	790870010	nov/06
DOMETILA ENEDINA DE PAULA OLIVEIRA	585690022	nov/06
DORACILDA CARVALHO SILVA	428790011	nov/06
DORACILDE TERUMI TAKAHARA	1160220015	nov/06
DUBIA BEATRIZ OLIVEIRA CAMPOS RIEGER	1184830018	nov/06
EDEL MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	1183100016	nov/06
EDIANE FERREIRA GUIMARAES	752940023	nov/06
EDNA SANTOS DE MENDONCA ARRUDA	429560052	nov/06
EDNEIA DE LARA PINTO	905390016	nov/06
ELAINE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	867110023	nov/06
ELEDIL SEBASTIANA CARVALHO DA COSTA	430020023	nov/06
ELENIR ALVES DO CARMO	1158150013	nov/06
ELIANE FERAZ	639060021	nov/06
ELIANY ALVES GUIRRA CORTE	583270026	nov/06
ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA	431930074	nov/06
ELISANGELA CLEMENTINA DO NASCIMENTO TAKA	900290013	nov/06
ELISANGELA DE ARRUDA OLIVEIRA	1068220012	nov/06
ELISEU DE CARVALHO RANGEL	1267040014	nov/06
ELKE SANTOS COSTA	903460017	nov/06
ELSA VIEIRA CORREA	448940027	nov/06
ELZA GOMES COLOMBO	965240010	nov/06
ELZIO DA SILVA FERNANDES	1180740014	nov/06
EMIDIO BENICIO DE SOUZA	436990024	nov/06
ENILDA G DA SILVA SANTOS	901510017	nov/06
ERNESTINA MARIANA NUNES	583260012	nov/06
ERNESTINA SERAFINA DE ARRUDA SILVA	583380018	nov/06
EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA	430300026	nov/06
EUCLECIO SANTIAGO DE ARAUJO	1170610010	nov/06
EUNICE DE CASTRO SOUZA	423830023	nov/06
EUZENIA GOMES CABRAL	427410029	nov/06
EVANDRO SAN MARTIN DIAS	1149020013	nov/06
EVANIL ALVES CALAZANS	949700010	nov/06
EVANIR JULIANA FERREIRA	961970014	nov/06
EVELLIN CARLA DELMONICO	1183860010	nov/06
FABRICIO JORGE DA CONCEICAO	903040018	nov/06
FERNANDO JORGE DOS SANTOS	430900015	nov/06
FLORIPEDES MARTINS DA SILVA	411000020	nov/06
FRANCO DANNY MANCIOLLI OLIVEIRA	1253920017	nov/06
GENIAS BENTO DOS REIS	779990021	nov/06
GILBERTO BRAZ OLIVEIRA SANTOS	638130034	nov/06
GILDOMAR ALCKERIO MAIERON	955270014	nov/06
GISELE GERALDINE BARROS DE CARVALHO	944500013	nov/06
GISLENE CRISTINA GAIVA CORREA	486260038	nov/06
GLAUCIA MARIA EUBANK CRAVEIRO COSTA	638190010	nov/06
GREICE DE AMORIM BENEVIDES TEOTONIO	1183480013	nov/06
GUIOMAR PEREIRA FRANCO	427770017	nov/06
HAECKEL SADDER DE OLIVEIRA	961250046	nov/06
HEBERT DONIZETI SALERNO	1111320010	nov/06
HELIANE BELO DOS SANTOS	583910017	nov/06
HELOISA CHAPADEIRO MACHADO BORGES	472830023	nov/06
HELTON RIDLEY DE FREITAS	1183850015	nov/06
HILDA PEREIRA DE SOUZA	582830010	nov/06
HORACIO CUSTODIO DA SILVA	1173240010	nov/06
HUDSON MARCELO DA COSTA*	943720010	nov/06

CARO FERREIRA DA SILVA	1080410012	nov/06
ILGA TEREZINHA JUNGES HECK	422400025	nov/06
IRANY DE OLIVEIRA E SILVA	426350022	nov/06
IRENE FERREIRA LEITE	261150022	nov/06
IREZ MARIA DUARTE LELLIS	419860010	nov/06
IVANI GONCALVES DOS REIS	427600014	nov/06
IVONE DA SILVA COUTINHO	954540018	nov/06
IZANIL MARIA DE SOUZA CAMPOS	156560038	nov/06
JACIRA AUXILIADORA CORREA DOS REIS	434010014	nov/06
JANETH MARTINS CASTANHO	962040010	nov/06
JEANDRA MOURA ALVES DAS NEVES	582320011	nov/06
JEOVALICE DO CARMO ASSUMPCAO DELGADO	933740018	nov/06
JEOVANE DA SILVA CARVALHO	905900014	nov/06
JOANA MONTEIRO SALGADO	963300016	nov/06
JOANETE DA SILVA E SOUZA	582470013	nov/06
JOAO CANDIDO NETO	533430089	nov/06
JOILSON FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS	478410034	nov/06
JOLICE FERREIRA GOMES	961790016	nov/06
JOSAFÁ CATARINO DO VALE	585660018	nov/06
JOSE BATISTA DE LIMA SOUZA	418140014	nov/06
JOSE CARLOS DE SOUZA SENA	648840018	nov/06
JOSE IZIDRO MANOEL	706590074	nov/06
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	1183360018	nov/06
JOSE SILVEIRA LAGE	1111300019	nov/06
JOSIED MARPRATES CUNHA	1170730016	nov/06
JUCELI MANERICH STEIMBACH	275290042	nov/06
JUCILENE FATIMA CARDOSO DA SILVA	921630026	nov/06
JULIANA SANTOS BRAGA	1188570010	nov/06
JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	445210036	nov/06
KAREN DE ARRUDA MEDEIROS	945160011	nov/06
KLEBER SILVA MORAES	1073370019	nov/06
LAELCIO JOSE DA COSTA	970630018	nov/06
LAURA FABIANA ELOY DA PAIXAO	961900016	nov/06
LAURA LANDER RAMOS XAVIER	1185160016	nov/06
LAURINDO BENEDITO DA SILVA	417540019	nov/06
LEANDRO VASCONCELOS ORMOND	1160620021	nov/06
LELIANE APARECIDA PAES DE BARROS	965660010	nov/06
LENILCE DA SILVA CANDIDO	673640035	nov/06
LENILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	1169090017	nov/06
LEONIRA CABRAL DOS SANTOS	905300017	nov/06
LIDIA KAZUE NISHIYAMA	911880011	nov/06
LIDIANE GERLACH	874720044	nov/06
LINDINALVA MARIA DOS SANTOS	900330015	nov/06
LISSANDRA MARIA CAVALCANTE DE MORAES	955940010	nov/06
LOURDES PEREIRA DA SILVA	427200016	nov/06
LOURENCO ALESSANDRO ORTIZ	944970010	nov/06
LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTSUI	38520036	nov/06
LUCEIDES OLIVEIRA GOMES	432630015	nov/06
LUCIA HELENA ZANARDO	1049170013	nov/06
LUCIA MARIA NOBREGA DA SILVA	933490011	nov/06
LUCIANA CRISTINA CRIVELLARO DE OLIVEIRA	640360017	nov/06
LUCIENE DE SALES FREITAS	583060013	nov/06
LUCIENE GRASIELE PEREIRA DE MOURA	1131870015	nov/06
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	437190021	nov/06
MACARIO ALVES JANUARIO	453150055	nov/06
MADALENA CASSIA MEDEIROS	268550042	nov/06
MARA SIMONE DE QUADROS LOPES	691620040	nov/06
MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA	580970019	nov/06
MARCELO CERVO	901380016	nov/06
MARCIA VALERIA ARRUDA MONTEIRO DA SILVA	1184820012	nov/06
MARCIO ANTONIO RIOS RIBEIRO	1183060014	nov/06
MARCIO DE ALMEIDA COUTINHO	900180013	nov/06
MARCONI ALVES ROSA	1098880010	nov/06
MARIA ALBERTINA DE ALMEIDA	432400028	nov/06
MARIA ALICE FERNANDES MARTINS	582570018	nov/06
MARIA ANTONIA DA COSTA	985260017	nov/06
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	1177510011	nov/06
MARIA AUXILIADORA SEBASTIAO	581350014	nov/06
MARIA CLEOFÉ LABREA MUNHOZ	421140020	nov/06
MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA	424870029	nov/06
MARIA DE FATIMA FERREIRA COELHO	214000028	nov/06
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTANA	901650013	nov/06
MARIA DE FATIMA PEREIRA MACIEL	422020010	nov/06
MARIA DE LOURDES DA MOTA SILVA	862030013	nov/06
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	426280016	nov/06
MARIA DO CARMO DA SILVA GUIDA	460040014	nov/06
MARIA ELENA BERNININI P. DA SILVA	426410025	nov/06
MARIA HELENA DA SILVA	900500018	nov/06
MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA	1185180017	nov/06
MARIA MERCE DE DEUS DA SILVA	572330103	nov/06
MARIA SILVA DO NASCIMENTO	905360010	nov/06
MARIANO AGUILA GONZALES	423880012	nov/06
MARIEL MAROSTICA FERNANDES	1221630013	nov/06
MARIETE SANTANA DA ROSA	434930024	nov/06
MARILENE DE CARVALHO CESTARI	427250064	nov/06
MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	426100018	nov/06
MARILENE RIBEIRO	411010034	nov/06
MARINA BISPO	901260010	nov/06
MARINA DE CASTRO CINTRA	712510028	nov/06
MARINETE SILVA REIS	420680020	nov/06

MARIO FORMIGHIERI CAVALCANTE	1171520015	nov/06
MARISA AUXILIADORA XAVIER DORILEO NEGRETTI	580700038	nov/06
MARISTELA PINHEIRO RAMOS	948580011	nov/06
MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA	961800011	nov/06
MARLY BORGES FERREIRA	1170460019	nov/06
MARTA ARAUJO SOUTO	582510015	nov/06
MARY NAOMI YAMAGUTI	1072560019	nov/06
MAURO ALVES DE SOUZA	1188600017	nov/06
MELANIA SALETE BONATO	1203020012	nov/06
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO	903020017	nov/06
MIRIAN REGINA DE ASSUNCAO FARIA	424670020	nov/06
MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS	905130014	nov/06
NELSON MONTEIRO FILHO	962260010	nov/06
NEUCI MILANI	901740012	nov/06
NEUSA YUKO MIYASHITA NEGRAO	1261480012	nov/06
NEUZA BORGES LEAL	416670024	nov/06
NICOLAU MARQUES BARROS FILHO	952930013	nov/06
NILMA CARRIJO FLORES	431880026	nov/06
NILZABETE RODRIGUES DE MORAES	425270025	nov/06
NOEMI LUCIA URIARTE	900920017	nov/06
OSCAR AKIRA WATANABE	583300014	nov/06
PATRICIA EMILIA DE FIGUEIREDO	188100032	nov/06
PATRICIA ROCHA TOZATTO	1190130014	nov/06
PAULA VIVIANA QUEIROZ DANTAS	961690011	nov/06
PAULO DE BRITO FERREIRA	1040840024	nov/06
PAULO ROBERTO ANTUNES DO NASCIMENTO	960850015	nov/06
PAULO SILAS FERREIRA	965460010	nov/06
PAULO VICENTE DE AMERCE	903430010	nov/06
PEDRO DE OLIVEIRA	1179940013	nov/06
REGINA NERIS DE ASSUNCAO	582970016	nov/06
REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM	933270046	nov/06
REGINA RITA BULHOES	1252710019	nov/06
REGINALDO GONCALVES RIBEIRO	944080014	nov/06
RITA DE CASSIA A DA SILVA	1157340013	nov/06
RITA ELIETE BRANCO	960780017	nov/06
ROBSON ALVES DE PAULA	1155130011	nov/06
ROSA DELGADO	1073130018	nov/06
ROSANE PINO DE FIGUEIREDO	961840013	nov/06
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	582950015	nov/06
ROSANGELA CONCEICAO ROSA DE OLIVEIRA	961610018	nov/06
ROSE MARIA DE JESUS	896290018	nov/06
ROSIDELMA DOS SANTOS LIMA	952050013	nov/06
ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	861430018	nov/06
RUBENS ALT	815720017	nov/06
RUBENS ZANARDINI	1171070010	nov/06
RUTH LINO CUSTODIO	678850020	nov/06
SANDRA REGINA GUIRALDELI BORGES	1205180017	nov/06
SEBASTIANA CELIA SANTOS ARRUDA	381860027	nov/06
SEBASTIANA LOPES DE ABREU GUIMARAES	637910010	nov/06
SEBASTIAO ESMEL DE ALMEIDA	422500011	nov/06
SERGIO DE CARVALHO	1067850012	nov/06
SILDEMAR ANTONIO ALVES	932970010	nov/06
SILENE REGINA DA SILVA MARMOL	901410012	nov/06
SILVANA CREPALDI	951680013	nov/06
SILVANA GOMES COLOMBO	903720019	nov/06
SILVIA LIDIA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	583220010	nov/06
SISLEIA CARDOSO	1180730019	nov/06
SOELI FERREIRA LIRA DE ARRUDA	422520020	nov/06
SOLANGE CONCEICAO DE S. PAES DE BARROS	931530016	nov/06
SONIA MARIA MARQUES DA COSTA	428210015	nov/06
SUEIDE ALMEIDA CABRAL	965060020	nov/06
SUELY CRISTINA DE ARAUJO	1170250014	nov/06
SUELY DE JESUS SIQUEIRA	437360032	nov/06
SYLVANY BUENO DRAVETZ	960860010	nov/06
TANIA CECILIA TREVISAN	1185040010	nov/06
TANIA MARIA ESTRELA FERNANDES CALDERAN	961590050	nov/06
TERCI GONCALVES CORREIA	673580032	nov/06
TETSURO KAWANO	526540044	nov/06
VALDECARLOS JOSE DOS SANTOS	635730090	nov/06
VALDEIR DOS SANTOS BARBOSA	637830016	nov/06
VANESSA CONCEICAO PINHEIRO	1154530016	nov/06
VENANCIA ALIENDRE PONCIANO	1145420017	nov/06
VERA LUCIA YAMAVAKI	1104990021	nov/06
VERONICE MARIA BARBOSA	901420018	nov/06
VICTOR RODRIGUES	939840057	nov/06
VILMA MARIA GONCALVES SILVA FIGUEIREDO	417590016	nov/06
VIRGINIO ELIAS SANTIAGO DE MELO	1101270010	nov/06
WAGNER LUIZ PERES	424140012	nov/06
WALDEIR DIAS PEREIRA	931790018	nov/06
WALDEMAR DE SOUZA GONCALVES	418330026	nov/06
WALDETH PONTES GOMES	1161680010	nov/06
WALDICY DA SILVA COSTA	349290024	nov/06
WALDINEA SOFIA DA SILVA COSTA	965580016	nov/06
WALTER ALVES AMORIM SOBRINHO	639790011	nov/06
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SENNA	427920019	nov/06
WUBER JEFFERSON DE SOUZA SOARES	960510010	nov/06
YUSSEF ALLI AHMAD	570190029	nov/06
ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA	637920015	nov/06
ZILDINETE ALVES DA SILVA	427300029	nov/06
ZJOID BEATRIZ DE SOUZA LEAL	1185960012	nov/06

Portaria nº 217/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, Considerando o Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2006 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde - Competência: SETEMBRO/2006

ANEXO I - REABILITAÇÃO

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2006	Incentivo Mês
1 - Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carlinda		I	18.000,00	1.500,00
2 - Baixada Cuiabana	888.644			
Acorizal		I	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		I	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Jangada		I	18.000,00	1.500,00
Nossa Senhora do Livramento		I	18.000,00	1.500,00
Nova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		I	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		I	18.000,00	1.500,00
Várzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
3 - Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		I	18.000,00	1.500,00
Luciara		I	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		I	18.000,00	1.500,00
4 - Centro Norte	93.920			
Arenápolis		I	18.000,00	1.500,00
Diamantino		II	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		I	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		I	18.000,00	1.500,00
5 - Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		II	30.000,00	2.500,00
Campinápolis		I	18.000,00	1.500,00
Pontal do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Torixoreo		I	18.000,00	1.500,00
6 - Médio Araguaia	64.014			
Água Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		I	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		I	18.000,00	1.500,00
Gaúcha do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirãoascalheira		I	18.000,00	1.500,00
7 - Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		I	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
Tangará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
8 - Noroeste Matogrossense	97.393			
Juína		II	30.000,00	2.500,00
Juruena		I	18.000,00	1.500,00
9 - Oeste Matogrossense	288.600			
Araputanga		I	18.000,00	1.500,00
Cáceres		I	30.000,00	2.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
Indiavaí		I	18.000,00	1.500,00
Jauru		I	18.000,00	1.500,00
Pontes e Lacerda		II	30.000,00	2.500,00
Porto Esperidião		I	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal		I	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		I	18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos		I	18.000,00	1.500,00
Vale do São Domingos		I	18.000,00	1.500,00
Vila Bela da Santíssima Trindade		I	18.000,00	1.500,00

Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2006	Incentivo Mês
10 – Teles Pires	258.196			
Cláudia		I	18.000,00	1.500,00
Lucas do Rio Verde		I	18.000,00	1.500,00
Nova Mutum		I	18.000,00	1.500,00
Sinop		II	30.000,00	2.500,00
Sorriso		I	18.000,00	1.500,00
Tapurah		I	18.000,00	1.500,00
Vera		I	18.000,00	1.500,00
11 – Sul Matogrossense	419.570			
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
Alto Garças		II	30.000,00	2.500,00
Alto Taquari		I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		I	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino		I	18.000,00	1.500,00
Guiratinga		I	18.000,00	1.500,00
Itiquira		I	18.000,00	1.500,00
Jaciara		I	18.000,00	1.500,00
Juscimeira		I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta		I	18.000,00	1.500,00
Poxoréo		I	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		II	30.000,00	2.500,00
Rondonópolis		II	30.000,00	2.500,00
Paranatinga		I	18.000,00	1.500,00
12 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		I	18.000,00	1.500,00
13 – Vale do Peixoto	82.246			
Guarantã do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Peixoto de Azevedo		I	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
14 - Norte	71.527			
Marcelândia		I	18.000,00	1.500,00
Nova Guarita		I	18.000,00	1.500,00
T O T A L			1.638.000,00	136.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde - Competência: SETEMBRO/2006

ANEXO II – HEMOTERAPIA

Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2006	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Nova Brasília		AT	18.000,00	1.500,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		AT	7.500,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
Rosário Oeste		AT	18.000,00	1.500,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
6 – Médio Araguaia	64.014			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
7 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
8 – Noroeste Matogrossense	97.393			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
9 – Oeste Matogrossense	288.600			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
10 – Teles Pires	258.196			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
11 – Sul Matogrossense	419.570			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		AT	13.500,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00
Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Paranatinga		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	27.500,00	2.500,00
12 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
13 – Vale do Peixoto	82.246			
Guarantã do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
T O T A L			732.500,00	62.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde - Competência: SETEMBRO/2006

ANEXO III – SAÚDE MENTAL

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2006	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		1	24.000,00	2.000,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Cuiabá		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infante-Juvenil)		1	39.000,00	2.000,00
Poconé		1	39.000,00	2.000,00
Várzea Grande		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		1	39.000,00	2.000,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		1	84.000,00	7.000,00
Vila Rica		1	84.000,00	7.000,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		1	24.000,00	2.000,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		1	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		1	39.000,00	2.000,00
6 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		1	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra			35.000,00	7.000,00
7 – Noroeste Matogrossense	97.393			
Juína		1	24.000,00	2.000,00
8 – Oeste Matogrossense	288.600			
Cáceres		1	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		1	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		1	24.000,00	2.000,00
9 – Sul Matogrossense	419.570			
Campo Verde		1	34.000,00	2.000,00
Guiratinga		1	49.000,00	7.000,00
Jaciara		1	34.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		1	34.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSI)		1	39.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		1	24.000,00	2.000,00
10 – Teles Pires	258.196			
Sinop		1	24.000,00	2.000,00
Sorriso		1	39.000,00	2.000,00
11 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		1	24.000,00	2.000,00
12 – Vale do Peixoto	82.246			
Guarantã do Norte		1	34.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		1	24.000,00	2.000,00
13 - Norte	71.527			
Colíder		1	45.000,00	7.000,00
T O T A L			1.003.000,00	83.000,00

Portaria nº 218/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transfêrência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 005 de 12/01/2005, que estabelece incentivo financeiro estadual às ações da saúde bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2006 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2006.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA - REFERENTE A COMPETÊNCIA SETEMBRO 2006

MUNICIPIO	POP	Nº ESB			Cobertura	Incentivo/ Mês	Incentivo/ Mês	Incentivo	Incentivo	Valor
		Mod. I	Mod. II	Total						
Água Boa	14.849	3	0	3	80,81%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Canarana	18.732	2	0	2	42,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cocalinho	5.390	1	0	1	74,21%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00

Gaúcha do Norte	5.465	2	0	2	146,39%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Nazaré	1.998	1	0	1	200,20%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Querência	9.947	1	0	1	40,21%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Ribeirão Cascalheira	7.633	1	0	1	52,40%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
ERS. ÁGUA BOA	68.568	11	0	11	64,17%	0,00	0,00	14.000,00	3.000,00	17.000,00
Alta Floresta	47.236	5	0	5	42,34%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Aplacás	6.379	1	0	1	62,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Carlinda	9.557	2	0	2	83,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Bandeirantes	9.366	1	0	1	42,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Nova Monte Verde	8.570	2	0	2	93,35%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Paranaíta	9.032	1	0	1	44,29%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS. ALTA FLORESTA	90.140	12	0	12	53,25%	0,00	0,00	15.400,00	2.000,00	17.400,00
Acorizal	6.136	1	0	1	65,19%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Barão de Melgaço	6.319	1	0	1	63,30%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Chapada dos Guimarães	17.607	2	1	3	68,15%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cuiabá	533.800	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Jangada	8.329	1	0	1	48,02%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
N. Senhora do Livramento	13.175	1	1	2	60,72%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasília	4.786	2	0	2	167,15%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Planalto da Serra	2.952	1	0	1	135,50%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Poconé	31.348	5	0	5	63,80%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Santo A. do Leverger	15.464	3	0	3	77,60%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Várzea Grande	248.728	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS-BAIXADA CUIABANA	888.644	17	2	19	8,55%	0,00	0,00	12.600,00	1.000,00	13.600,00
Araguaiana	3.451	1	0	1	115,91%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Barra do Garças	56.127	8	0	8	57,01%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Campinápolis	12.796	1	0	1	31,26%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
General Carneiro	4.375	1	0	1	91,43%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	17.408	2	0	2	45,96%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo São Joaquim	8.736	1	0	1	45,79%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Pontal do Araguaia	4.415	1	0	1	90,60%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ponte Branca	1.956	1	0	1	204,50%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Ribeirãozinho	2.326	1	0	1	171,97%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tororó	4.288	1	0	1	93,28%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	115.878	18	0	18	62,13%	0,00	0,00	14.000,00	2.000,00	16.000,00
Araputanga	14.374	2	0	2	55,66%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	89.054	3	0	3	13,47%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Curvelândia	4.900	1	0	1	81,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Glória D'Oeste	2.666	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Indiavaí	2.077	1	0	1	192,59%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lambari D'Oeste	3.704	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Mirassol D'Oeste	22.643	1	0	1	17,67%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Porto Esperidão	10.879	1	0	1	36,77%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do Cabaçal	1.792	1	0	1	223,21%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	4.689	1	0	1	85,31%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Salto do Céu	3.079	1	0	1	129,91%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.241	2	0	2	43,86%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. CÁCERES	178.098	14	0	14	31,44%	0,00	0,00	15.400,00	2.000,00	17.400,00
Colider	26.938	1	0	1	14,85%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Itaúba	6.383	1	0	1	62,67%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Marcelândia	17.996	1	0	1	22,23%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.091	2	0	2	72,13%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Guarita	5.516	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Santa Helena	3.603	1	0	1	111,02%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS-COLÍDER	71.527	6	0	6	33,55%	0,00	0,00	2.800,00	500,00	3.300,00
Alto Paraguai	6.144	1	0	1	65,10%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Diamantino	20.196	5	0	5	99,03%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Nobres	15.531	1	0	1	25,75%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Nortelândia	5.478	2	0	2	146,04%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Maringá	4.152	1	0	1	96,34%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Rosário Oeste	17.835	0	1	1	22,43%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Rio Claro	14.176	2	1	3	84,65%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
ERS. DIAMANTINO	83.512	12	2	14	67,06%	0,00	0,00	17.300,00	5.000,00	22.300,00
Juara	35.342	1	1	2	22,64%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Novo Horizonte do Norte	3.037	1	0	1	131,71%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Porto dos Gaúchos	6.422	2	0	2	124,57%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Tabaporã	16.055	1	1	2	49,83%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
ERS. JUARA	60.856	5	2	7	46,01%	0,00	0,00	6.600,00	0,00	6.600,00
Aripuanã	18.569	1	0	1	21,54%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Brasnorte	12.060	2	0	2	66,33%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Castanheira	7.053	1	0	1	56,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Colniza	13.562	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cotriguaçu	12.696	3	0	3	94,52%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Juina	39.296	2	0	2	20,36%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Juruena	6.217	1	0	1	64,34%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00

ERS. JUÍNA	109.453	10	0	10	36,55%	0,00	0,00	9.800,00	0,00	9.800,00
Guaranã do Norte	32.940	6	0	6	72,86%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Matupá	11.958	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo Mundo	6.278	1	0	1	63,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Peixoto de Azevedo	19.224	4	0	4	83,23%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Terra Nova do Norte	11.846	1	0	1	33,77%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	82.246	12	0	12	58,36%	0,00	0,00	14.000,00	4.500,00	18.500,00
Campos de Júlio	4.055	1	0	1	98,64%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Comodoro	18.858	1	0	1	21,21%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	0	1	138,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Figueirópolis D'Oeste	3.627	1	0	1	110,28%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Jauru	12.794	2	0	2	62,53%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Lacerda	4.675	2	0	2	171,12%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontes e Lacerda	41.632	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Rondolândia	4.166	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.275	1	0	1	122,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vila Bela S. Trindade	14.528	1	0	1	27,53%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS-PONTES E LACERDA	110.502	10	0	10	36,20%	0,00	0,00	9.800,00	2.500,00	12.300,00
Canabrava do Norte	6.295	1	0	1	63,54%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Confresa	26.955	4	0	4	59,36%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Porto Alegre do Norte	9.337	1	0	1	42,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Santa Cruz do Xingú	1.416	1	0	1	282,48%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Terezinha	6.684	1	0	1	59,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Xingu	6.678	1	0	1	59,90%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vila Rica	19.418	3	0	3	61,80%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	76.783	12	0	12	62,51%	0,00	0,00	9.800,00	500,00	10.300,00
Alto Araguaia	11.811	3	0	3	101,60%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Alto Garças	8.353	3	0	3	143,66%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Alto Taquari	5.392	1	0	1	74,18%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Araguainha	1.312									

Nova Marilândia	2.844	1	0	1	140,65%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olimpia	18.743	3	0	3	64,02%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Porto Estrela	4.189	1	0	1	95,49%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.270	1	0	1	176,21%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sapezal	11.926	3	0	3	100,62%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Tangará da Serra	70.259	7	0	7	39,85%	1.400,00	1.900,00	9.800,00	0,00	9.800,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	186.924	22	0	22	47,08%	0,00	0,00	30.800,00	6.000,00	36.800,00
MATO GROSSO	2.803.274	246	20	266	37,96%	0,00	0,00	299.700,00	56.500,00	356.200,00

Portaria nº 219/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 181 de 26/12/2002, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Organização Estadual de Urgência e Emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em anexo, referente a competência SETEMBRO/2006 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2006.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DO INCENTIVO DO PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

COMPETÊNCIA: SETEMBRO/ 2006

Município	Classificação Portaria	Unidade Hospitalar	C.G.C	Valor Anual do Incentivo	Valor Mensal do Incentivo
Cuiabá	Nível II A	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Cuiabá	15084338000146	2.627.856,96	218.988,08
Várzea Grande	Nível II B	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande	01049458000106	836.534,76	69.711,23
Barra do Garças	Nível II A	Complexo Hospitalar Garças Araguaia	03439239000150	429.186,24	35.765,52
T O T A L				3.893.577,96	324.464,83

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2004

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADO: CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA

OBJETO: alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2318 -. Fonte 134 - Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (17/09/06 à 16/09/07).

VALOR: global do presente aditivo é de R\$ 206.640,00

EMPENHO: complementação nº 216016014863 – valor de R\$ 59.696,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2004

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

OBJETO: alterar a cláusula QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 1487 - Fonte 126- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 1488 - Fonte 126 e 134- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 1489 - Fonte 126- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 1490 - Fonte 126 e 134- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 2328 - Fonte 126 e 167- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 2329 - Fonte 134 e 167- Elemento de Despesa 3390-33

Projeto/Atividade 3055 - Fonte 134 e 167- Elemento de Despesa 3390-33

VIGÊNCIA: Pelo período de 90 (noventa) dias (15/09/06 à 14/12/06).

VALOR: global do presente aditivo é de R\$ 662.400,00

EMPENHO: complementação nº 216016015126, Nº 216016015142 – valor R\$ 144.000,00

Nº 216016140168, Nº 216016140176 – valor R\$ 21.600,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 015/2006

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e a Empresa ADM Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível – óleo diesel, para atender ao Convênio MCT/FINEP/FAPEMAT - Apoio à Pesquisa em Biotecnologia em Mato Grosso.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.998,18 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 29/09/2006 à 31/12/2006

FONTE: 261, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3000, PROJETO ATIVIDADE: 1581

DATA ASSINATURA: 29/09/2006

ASSINAM: Juliana Fiusa Ferrari – FAPEMAT; Edésio Corrêa – ADM Comércio e Representações Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 05_A/06

ESPÉCIE: Contratação de Serviços entre a FAPEMAT e o Centro de processamento de Dados do Estado de Mato grosso – CEPROMAT.

OBJETO: Fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação, prestados pelo Contratado à Contratante.

FUNDAMENTA-SE: Artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93; Valor Estimado: R\$ 24.002,76 (vinte e quatro mil, dois reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 – 2921.3390.3900; FONTE: 145

DATA ASSINATURA: 01/10/2006

ASSINAM: Antonio Carlos Camacho - FAPEMAT

Adriano Niehues – Diretor Presidente - CEPROMAT

Grazielle Cauhy Pichioni – Diretora ADM. Financeira CEPROMAT

Luciano Luiz Bigatão – Diretor Técnico - CEPROMAT

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 040/2006

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:

- "J M CAPELLO - DISTRIBUIDORA-ME", inscrita sob o NIRE: 5110152353-1, na data de: 24/03/2006, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1531, Parque Residencial Sagrada Família . RONDONOPOLIS-MT;
- "SILMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME", inscrita sob o NIRE: 5120074126-0, na data de: 09/05/2000, estabelecida na Rua Uruguai, s/n, Chácara nº 11, Parque das Industrias. FELIZ NATAL-MT;

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.



RUYTER BARBOSA
Presidente do JUCEMAT

ESCOLA DE GOVERNO

CONVENIO Nº. 001 /2006

Convênio que celebram entre si a Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Educação Desporto e lazer de Cuiabá/MT, para Cessão de servidor.

ESCOLA DE GOVERNO, localizada a Rua A nº 150 Bairro Residencial Paiaguás, inscrito no CNPJ sob o nº 06.163.107/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral **ALMIR BALIEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 874.191/SSP-MT e do CPF nº 291.767.785-68, e do outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER DE CUIABÁ/SMEDEL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.973.841/0001-48, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira nº. 292, Bairro Bandeirante, na cidade de Cuiabá, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação Desporto e Lazer, o Srº **JOÃO PEDRO VALENTE**, RG. Nº. 9.768.566/SSP/SP, CPF. Nº. 194.625.811-34, firmam o presente Convênio de Cessão de Servidores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cessão da servidora **NEUZA DO NASCIMENTO** professora efetiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER /SMEDEL, com carga horária de 20 horas semanais, Disponibilidade a partir de 01/09/2006,

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ORIGINAÇÕES**I) DA CEDENTE**

a) A servidora deverá permanecer a disposição da **ESCOLA DE GOVERNO**, de acordo com os horários de trabalho da mesma, e obedecer a todas as normas e procedimentos internos, bem como a legislação que a rege.

b) Garantir à servidora cedida todos os direitos e vantagens decorrentes da legislação pertinente, inclusive do plano de cargos e carreiras da SMEDEL, bem como resoluções e acordos coletivos de trabalhos, observando para tal fim os procedimentos contidos nas normas pertinentes.

c) Efetuar os pagamentos de salários á servidora cedida até o seu retorno.

II) DA CESSIONARIA

d) Encaminhar mensalmente para a **Cedente/SMEDEL**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a freqüência da referida servidora, para efeito de pagamentos de salários.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I) O prazo de cessão do servidor será de 12 (doze) meses a contar de 01/09/2006 a 31/08/2007, permanecendo as responsabilidades decorrentes da relação empregatícia que perdurará enquanto for de interesse das partes a disponibilidade nos termos deste convenio, **com recurso que serão repassado pelo Órgão cessionário em parcela mensal, a partir de 01/09/2006.**

II) Poderá este convenio cessar os seus efeitos a qualquer tempo, tanto por inadimplemento de obrigações assumidas pelas partes, quanto por comum acordo respeitados, sobretudo os interesses da Administração Pública.

III) E havendo interesse comum das partes e da servidora cedido, o presente Termo Cessão poderá ser modificado ou prorrogado por iguais período mediante entendimento entre as partes cujo pedido deverá ser formulado oficialmente com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste termo, formalizando por escrito.

CLAUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

A **ESCOLA DE GOVERNO /MT**, repassará e importância de R\$ 1.386,00 (Humil e trezentos e oitenta e seis reais) mensal e R\$ 16.632,00 (Dezesesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) anual correspondente ao subsídio da servidora cedida mediante este convenio, acrescidos dos encargos sociais.

Parágrafo único – O gestor responsável pela execução do convenio será o Diretor Geral da Escola de Governo/MT, tendo as seguintes responsabilidades:

a) Encaminhar à Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoal/SMEDEL, qualquer alteração funcional da servidora;

b) Acompanhar as alterações do valor do convenio, com referencias a aumentos de salários ou outro encargos, para serem tomadas as devidas providencias quanto ao referido aumento.

c) Os encargos serem feito através de deposito bancário em conta corrente sendo titular o Fundo Único Municipal de Educação – **FUNED**, sob o numero da **conta corrente 4185-8 agencia 3834-2 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente convenio terá a vigência de 12 meses ate 31/08/2007

CLAUSULA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as duvidas que sobrevierem no comprimento do presente Convenio, serão resolvidos, em comum acordo, entre as partes, mediante comunicação por escrito os quais farão parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT, para dirimir qualquer situação litigiosa entre as partes ora conveniada.

E, por estarem ajustado e conveniadas com o presente Termo de Convenio, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas instrumentarias abaixo assinadas, sendo que o presente Convênio,deverá ser publicado na Cazeta Municipal, órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, responsável pela publicação dos atos Administrativo da Municipalidade.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2006.

ALMIR BALIEIRO

Diretor Geral da Escola de Governo

JOÃO PEDRO VALENTE

Secretario Municipal de Educação Desporto e Lazer de Cuiabá

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/06
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados “**FAZENDA ESTIVA**”, com área de **734,1564** ha (Setecentos e trinta e quatro hectares, quinze ares, sessenta e quatro centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Córrego Estiva; ao **Sul**: Alceu Nilson Chaves e Faz. Irmãos Masson de José Roberto Viola Masson e Outros; à **Leste**: Geraldo Alves Pereira; ao **Oeste**: Rodolfo Greiriano Córrego do Erosão. “**FAZENDA ESTRELA DO VALE**”, com área de **478,2741** ha, (Quatrocentos e setenta e oito hectares, vinte e sete ares, quarenta e um centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Rodovia MT-299; ao **Sul**: Córrego Tortinho; à **Leste**: Fazenda Estância Grão de Pólen de Gilmar Pedro Ribeiro da Costa; ao **Oeste**: Cabeceira da Lagoa, Fazenda Paraíso e Fazenda Sonho de Menino de Marcos Antonio Perboni, “**FAZENDA SANTA MARIA**”, com área de **1.921,5869** ha, (Hum mil, novecentos e vinte e um hectares, cinquenta e oito ares, sessenta e nove centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: De Pedro Ivo de Freitas, Serra, Córrego Atoladeira e a Fazenda Xingu-II de Sérgio Hernandes de Paula; ao **Sul**: Cabeceira da Santa Maria, Faz. Califórnia, Córrego Serrinha e a Serra; à **Leste**: Estrada Municipal, Fazenda São José, Córrego Santa Maria e o Córrego São José; ao **Oeste**: Córrego da Divisa, Pedro Ivo de Freitas e o Córrego Serrinha, “**FAZENDA FORMIGUINHA I**”, com área de **1.271,5830** ha, (Hum mil, duzentos e setenta e um hectares, cinquenta e oito ares, trinta centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Córrego da Divisa, Fazenda Santo Reis e Fazenda Pedra furada; ao **Sul**: Córrego do Torto; à **Leste**: Córrego Formiguinha e Córrego do Torto; ao **Oeste**: Fazenda Formiguinha, Córrego Varjão e Córrego Cabeceira Comprida, “**FAZENDA XINGU-II**”, com a área de **589,6250** há, (Quinhentos e oitenta e nove hectares, sessenta e dois ares, cinquenta centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Santa Maria de José Carlos Luiz e a Serra; ao **Sul**: Córrego São José, Córrego da Divisa e a Fazenda Califórnia; à **Leste**: Fazenda Santa Maria de José Carlos Luiz e o Córrego Serrinha; ao **Oeste**: Pedro Ivo de Freitas e “**SÍTIO MATA AZUL**”, com a área de **62,2029** há, (Sessenta e dois hectares, vinte ares, vinte e nove centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Serra Negra e Faz. Nossa Senhora de Fátima de Eduardo Domingos Monteiro; ao **Sul**: Faz. N Sra de Fátima de Eduardo Domingos Monteiro; à **Leste**: Serra Negra; ao **Oeste**: Córrego do Barreiro, localizados no Município de **ALTO ARAGUAIA/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2006.

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/06
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados “**FAZENDA PINGUIM**”, com área de **206,9660** ha (Duzentos e seis hectares, noventa e seis ares, sessenta centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Piraputanga de Lotário Miguel Scherer; ao **Sul**: Terras de Marcos Dallago; à **Leste**: Faz. Pinguim III de Cleonice Garbugio e outros; ao **Oeste**: Terras de Ailton Dallago, “**FAZENDA SÃO JOSÉ**”, com área de **360,1693** ha, (Trezentos e sessenta hectares, dezesseis ares, noventa e três centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Osmar Dallago e Marcos Dallago; ao **Sul**: Faz. Santo Antonio de Antonio Peracchia e Outros; ao **Leste**: Faz. Santo Antonio-I e II d; à **Leste**: Rodovia MT-465; ao **Oeste**: Kat Empreendimentos Ltda, “**FAZENDA SANTO ANTONIO I e II**”, com área de **251,6414** ha, (Duzentos e cinquenta e um hectares, sessenta e quatro ares, quatorze centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Sérgio Dallago e a Faz. São José de Rubens Tonsis e Outros; ao **Sul**: Faz. Santo Antonio de Antonio Peracchia e Outros; à **Leste**: Faz. Santo Antonio de Antonio Peracchia e Outros; ao **Oeste**: Faz. Rouxino-III de Wilson Antonio Pararo e Outro, “**FAZENDA CAMILANA II**”, com área de **85,6671** ha, (Oitenta e cinco hectares, sessenta e seis ares, setenta e um centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Lucerna de Luiz Renato Saporilli; ao **Sul**: Faz. Katu de Maria Clarice Tambara Velha e outros; à **Leste**: Faz. Mimosa de Rubens Tonsis; ao **Oeste**: Faz. Romar de Arlindo Roque Boufler e “**FAZENDA ROMAR**”, com a área de **204,8758** há, (Duzentos e quatro hectares, oitenta e sete ares, cinquenta e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Campeã de César Burtet e outros; ao **Sul**: Faz. RO-MAR-II de Rodrigo Naumann Boufler e Outro; à **Leste**: Faz. Camilana de Antonio Nelson Naumann; ao **Oeste**: Gerson Amaral, localizados no Município de **ALTO TAQUARI/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2006.

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/06
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados “**FAZENDA ARAÇA II**”, com área de **866,7919** ha (Oitocentos e sessenta e seis hectares, setenta e nove ares, dezenove centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Córrego Tortinho e Fazenda Ema de Renato Michelis e outro; ao **Sul**: Faz. Pássaro Preto de Alli Mohamad Abdo, Faz. Bom Sucesso de Lázaro Barbosa Sabino e Cabeceira Dois Morros; à **Leste**: Fazenda Ema de Renato Michelis e outro, Córrego Sucuri e Faz. Pássaro Preto d; ao **Oeste**: Córrego Tortinho, “**FAZENDA SANTA LUZIA DA LAGOA I**”, com área de **704,1658** ha, (Setecentos e quatro

hectares, dezesseis ares, cinquenta e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. 4R de Carlos Roberto Simões; ao **Sul**: Faz. Pedra Furada de Giglio Bernini Neto e Aparado da Serra; à **Leste**: Córrego Santa Luzia Córrego do Torto; ao **Oeste**: Faz. Santa Luzia da Lagoa de José Nelson de Ribamar e Silva, “**FAZENDA FORMIGUINHA**”, com área de **1.723,9360** ha, (Hum mil, setecentos e vinte e três hectares, noventa e três ares, sessenta e seis centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Córrego Cabeceira Comprida, Córrego Varjão e Faz. Formiguinha I de Ângela Maria Bodo de Ribamar e Silva; ao **Sul**: Córrego do Torto e Rio Ariranha; à **Leste**: Faz. Formiguinha I de Ângela Maria Bodo de Ribamar e Silva; ao **Oeste**: Rio Ariranha e Córrego Cabeceira Comprida, “**FAZENDA IRMÃOS MASSON**”, com área de **378,6648** ha, (Trezentos e setenta e oito hectares, sessenta e seis ares, quarenta e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Estiva de Ivo Nelson Briancini, Córrego da Ronda e o Rodolfo Greiriano; ao **Sul**: Emerson Martins da Silva; à **Leste**: Nilson Chaves e o Córrego Comprido; ao **Oeste**: Córrego do Torto e o Rodolfo Greiriano, “**FAZENDA SONHO DE MENINO**”, com a área de **132,9028** há, (Cento e trinta e dois hectares, noventa ares, vinte e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Rodovia MT-299 e Faz. Estrela do Vale de Roberto Lopes de Souza; ao **Sul**: Faz. Paraíso de Marcos Antonio Perboni; à **Leste**: Fazenda Estrela do Vale de Roberto Lopes de Souza; ao **Oeste**: Córrego do Açude e Faz. Torto de Experiência Borges de Oliveira, “**FAZENDA PASSO FUNDO**”, com a área de **1.417,3165** há, (Hum mil, quatrocentos e dezessete hectares, trinta e um ares, sessenta e cinco centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Córrego Vermelho; ao **Sul**: Marbau de Márcio Saad; à **Leste**: Córrego Vermelho e Faz. Marbau de Márcio Saad; ao **Oeste**: Faz. Conquista de Giglio Bernini Neto e Córrego Grota funda, “**FAZENDA ESTÂNCIA GRÃO DE POLEM**”, com a área de **459,2541** há (Quatrocentos e cinquenta e nove hectares, vinte e cinco ares, quarenta e um centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Rodovia MT-299; ao **Sul**: Córrego Tortinho; à **Leste**: Faz. Ema de Renato Michelis e Outro; ao **Oeste**: Faz. Estrela do Vale de Roberto Lopes de Souza, e “**FAZENDA SANTA LUZIA DA LAGOA**” com área de **774,5436** há (Setecentos e setenta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares, trinta e seis centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Faz. Vale Verde de Ivandro Ulmerindo Vargas e Terras de Jeane Cristine Ferreira da Silva; ao **Sul**: O aparado da Serra e a Faz. Santo Reis de Emílio Mano Garcia; à **Leste**: Faz. Santa Luzia da Lagoa I de José de Ribamar e Silva e o aparado da Serra; ao **Oeste**: Cabeceira Funda e Faz. JM de Magid José Jámal, localizados no Município de **ALTO ARAGUAIA/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2006.

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2006

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e o Sr. Wilson Galli.

Objeto: Aquisição por desapropriação de uma área de terras com 1.768,5920 há, localizada no município de Jangada/MT, devidamente registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande conforme matrícula nº 13132 para fins de regularização de Projeto de Assentamento “Paredão”, onde se encontram assentadas 60 (sessenta) famílias de produtores rurais.

V a l o r R \$ 1.512.512,44 (um milhão quinhentos e doze mil, Total: quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos
Data: 18/09/2006

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002656

UNIDADE: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO

ANEXO I	ACRESCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	EM DESP.	FT	VALOR
20.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903700 240 61.000
			F	33903900 240 15.000
TOTAL FISCAL				76.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				76.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
20.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903600	240 76.000
TOTAL FISCAL					76.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					76.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 10 de Outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da

República.

DECIO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/PGE/INDEA/2006

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, no exercício de suas funções.

CONSIDERANDO que o Senhor **BENEDITO JOAQUIM MORAES ALVARES** exerce o cargo de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Classe “C”, Nível “3”, matrícula n.º 797650016, lotado na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste;

CONSIDERANDO que através da Portaria n.º 054/04, de 04 de outubro de 2004 foi instaurada Sindicância Administrativa visando apurar irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste;

CONSIDERANDO que o relatório final da comissão sindicante concluiu que o servidor deixou de observar normas legais e regulamentares, ou seja, inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, tendo ele procedido de forma desidiosa, conseqüentemente, lesando os cofres públicos, faltas essas que podem ser punidas com a pena de demissão, nos termos do art. 143, III c/c art. 144, XV c/c art. 156 c/c art. 159, X, todos da Lei Complementar 04/90. Dessa forma, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar se mostra imperativa, nos termos do artigo 172 da Lei 04/90.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, bem como, dos princípios da legalidade e publicidade, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, em procedimento apuratório na seara administrativa.

RESOLVEM:

Art. 1º CONSTITUIR, com fundamento no Artigo 27 da Lei Complementar n.º 207, de 29 de Dezembro de 2004, Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar indícios de infrações funcionais, consubstanciado nas irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste, em tese, pelo servidor Benedito Joaquim de Moraes Alvares, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente: Gabriela Novis Neves Pereira Lima** – Procuradora do Estado.
- **Membro: Ecelise Bastos Gomes Dorileo** – Assist. Adm. Def. Agrop - matrícula 120610027.
- **Secretária: Maria Tereza de Almeida** – Assist. Adm. Def. Agrop – matrícula 60550023.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo acima, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n.º 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2006.

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

MARIA AUXILIADORA P. ROCHA DINIZ
PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INDEA/MT

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 375/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e artigo 14 da Resolução 168/2004 do CONTRAN

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de n.º 207/2006/GP/DETRAN/MT, publicada em 07 de junho de 2006, no sentido de acrescentar os Servidores **Gilberto Rosselo Amorim da Silva e Paulo Marcelino Azevedo** para comporem a Comissão Examinadora Teórica e Prática de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para dirigir por um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 380/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução n.º 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria n.º 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 300/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 381/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução n.º 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria n.º 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 301/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 382/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução n.º 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria n.º 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 302/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 383/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução n.º 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria n.º 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 303/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 384/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução n.º 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria n.º 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 304/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 385/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAM e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciamento o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A/B" **SORRISO** - Nome Empresarial "**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SORRISO LTDA - ME**" inscrito no CNPJ nº 02.696.846/0003-03, que irá atender a Avenida Romualdo Allievi, 110 - Centro - Tapurah/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 386/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAM e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciamento o Centro de Formação de Condutores de Classificação "B" **VIP** - Nome Empresarial "**VIP CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA**" inscrito no CNPJ nº 08.116.174/0001-26, que irá atender a Avenida Paraná, 43 E - Centro - Lucas do Rio Verde/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 387/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nºs 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o "**DESPACHANTE ELCIO**" - Nome Empresarial "**ELCIO R. DE MORAES**" inscrito no CNPJ nº 07.328.911/0001-91, para atender a Av. Castelo Branco, 27 - Centro Sul - Varzea Grande/MT.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 09 de Outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

CEPROTEC**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL****TERMO DE COMPROMISSO.**

Aos 29 do mês de setembro de 2006, no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, presentes os senhores representantes, do CEE/MT, e do CEPROTEC/MT, com a finalidade deste **TERMO DE COMPROMISSO**, os quais obrigam-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, mediante decisão da plenária do Conselho Estadual de Educação, o acordo neste ato firmado entre as partes, a seguir descrito:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CEE/MT.

1.1. Ao CEE/MT compete assegurar, através de diárias, as despesas de hospedagem e alimentação decorrentes de verificações "in loco" realizada por técnicos e/ou conselheiros designados em Comissão Verificadora do CEE/MT.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CEPROTEC/MT

2.1. Ao CEPROTEC/MT cabe receber a Comissão Verificadora, assegurando a todos os membros as condições para a realização dos trabalhos, bem como:

- a) - custear as despesas de transporte aos especialistas e técnicos servidores públicos ou não;
- b) - assegurar diárias aos especialistas quando servidores públicos do Estado de Mato Grosso, a título de cobrir despesas de alimentação e hospedagem;
- c) - assegurar aos especialistas, o pagamento de pró-labore.

§ 1º - As diárias do especialista servidor público do Estado de Mato Grosso serão concedidas no valor correspondente ao estabelecido na Tabela Vigente do Estado, aprovada por decreto governamental, no quantitativo de dias necessários para a realização do trabalho, sendo creditadas antecipadamente à viagem, em conta-corrente do especialista, conforme dados cadastrais apresentados.

§ 2º - O pró-labore ao especialista (compreendido, neste, os trabalhos preliminares de análise do

Processo, da verificação "in loco" e a emissão de relatório circunstanciado do trabalho desenvolvido), será pago no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por especialista designado, sobre este valor incidirá desconto do INSS, ficando sob a responsabilidade CEPROTEC/MT o recolhimento, sob pena de responsabilidade por crime tributário.

§ 3º - O pró-labore ao especialista servidor público do Estado de Mato Grosso (compreendido, neste, os trabalhos preliminares de análise do Processo, da verificação "in loco" e a emissão de relatório circunstanciado do trabalho desenvolvido), será pago no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), por especialista designado, sobre este valor incidirá desconto do INSS, ficando sob a responsabilidade CEPROTEC/MT o recolhimento, sob pena de responsabilidade por crime tributário

§ 4º - Considerando a distância, trajeto, o meio de transporte e em havendo a necessidade de visita em dois ou mais municípios, será devido um acréscimo nas diárias e no *pro labore* do especialista, proporcionalmente ao tempo despendido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

3.1. As diárias a serem concedidas ao especialista servidor público estadual deverá ser, obrigatoriamente, solicitada formalmente ao CEPROTEC/MT com 10 (dez) dias de antecedência a data da viagem.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renovável por igual período desde que manifestado formalmente o interesse pelas partes.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRO-LOBORE

5.1. O pró-labore será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal avulsa obtida junto a Prefeitura Municipal e emitida em data posterior a vigem;
- b) comprovante ou cópia do comprovante do recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. No momento da entrega dos documentos para pagamento do pró-labore o especialista apresentará o número da conta corrente, banco e agência bancária para que seja efetuado o respectivo depósito.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Para a eficácia do presente instrumento o CEPROTEC/MT providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que por ventura surgirem no cumprimento deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, para constar, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas abaixo, pela Senhora Presidente do CEE/MT, e pelo Presidente do CEPROTEC/MT, retro qualificados, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2006.

Profª ALÁIDES ALVES MENDIETA
Presidente CEE/MT

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC/MT

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2006 - CEPROTEC/MT, de 09 de OUTUBRO de 2006.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA NOMEAÇÃO DE DIRETORES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT**

O Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT, por meio da UFMT/FAECC, torna público o início do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para nomeação de Diretores das Unidades de Ensino Descentralizadas do CEPROTEC/MT dos municípios de Diamantino, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Confresa e Rondonópolis.

A seleção de que trata este Edital consistirá em exames de conhecimentos aferidos por meio de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, Prova de Títulos de caráter classificatório, Avaliação Psicológica de caráter classificatório, e de Curso de Nivelamento com prova objetiva de conclusão do curso de caráter classificatório e eliminatório a serem realizadas na cidade de Cuiabá - Mato Grosso. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Mato Grosso.

O período de solicitação de isenção: dia 24 e 25 de outubro de 2006, das 08:00h às 12:00h e

13:00h às 17:00h na UFMT/FAECC.

Divulgação das inscrições deferidas: dia 26 e 27 de outubro de 2006.

Período de Inscrição: dia 30 de outubro a 07 de novembro de 2006, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

Confirmação dos locais de realização das Provas Objetivas: Dia 10 de Novembro de 2006 no mural do saguão principal da UFMT/FAECC.

O Portador de necessidades especiais, participará sem nenhuma restrição ao preenchimento das vagas, portanto, participando em igualdade de condições da seleção com os demais candidatos ao cargo de Diretor para as Unidades de Ensino Descentralizadas do CEPROTEC/MT, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 114, de 25/11/2002.

Para conhecer o inteiro teor deste Edital, verifique os sites www.ceprotec.mt.gov.br, www.ufmt.br/concursos, www.escoladegoverno.mt.gov.br e no mural do saguão principal da UFMT/FAECC a partir de 09 de outubro de 2006.

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2006/SAD**

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 23 e 24 de outubro de 2006 em período integral, sendo que excepcionalmente, no dia 25 de outubro de 2006 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas e 30 minutos (dez horas e trinta minutos), **horário de Brasília.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas e 30 minutos (dez horas e trinta minutos)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10 horas e 45 minutos do dia 25 de outubro de 2006.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) veículos para transporte de cadáveres, 50 (cinquenta) Pick-up e

100 (cem) motocicletas, para atender aos Órgãos/Entidades do poder Executivo Estadual, conforme edital e seus Anexos.

LOCAL: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

EDITAL a ser retirado através dos sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso com apoio da SAD

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2006/FAPEMAT

CREDCIAMENTO: das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h (quinze horas) do dia 25 de outubro de 2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:

às 15h (quinze horas) do dia 25 de outubro de 2006.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada para identificar demandas de região, municípios e instituições com potencial gerador de inovação em interação necessária entre poder público, empresas e entidades de desenvolvimento científico e tecnológico para implantação de novas incubadoras de empresas de base tecnológica, para atender ao convênio FINEP/FAPEMAT, conforme especificações discriminadas no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões (nº 02), da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão nº 040/2006/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93**, realizado para registro de preços para aquisição de material permanente, meios auxiliares de locomoção, tais como: cadeiras de roda, carrinho, muleta, bengala, andadores e bastão entre outros, para atender a demanda do Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão nº 034/2006/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93**, realizado para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos (Furgão Ambulância), com seguro dos mesmos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições resolve **CANCELAR**, nos termos do inciso I artigo 95 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006, corroborado ao pedido da empresa DIPESE DIST. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA registrado através do processo administrativo nº. 247.940/2006, de 04.10.2006, a Ata de Registro de Preços nº 016/2006, tendo essa como objeto o registro de preços, por desconto, de peças de primeira linha (com homologação da montadora) ou genuínas, das marcas GM, FIAT, VOLKSWAGEN, PEUGEOT, SUZUKI, MERCEDES BENS, TOYOTA, AGRALE, CRYSLER, SUBARU, HONDA, ENGESA, CITRÖEN, CROOS LANDER, TRÖLER, ALFA ROMEO, DODGE, HYNDAY, JEEP, VOLVO, MOTOCICLETAS YAMAHA, HONDA, SUNDOW, SUZUKI E AGRALE, para atender aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições resolve **CANCELAR**, nos termos do inciso I artigo 95 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006, corroborado ao pedido da empresa DIPESE DIST. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA registrado através do processo administrativo nº. 247.940/2006, de 04.10.2006, a Ata de Registro de Preços nº 020/2005, tendo essa como objeto o registro de preços de serviços de manutenção da frota para o pólo Cuiabá/Várzea Grande, nos termos do Pregão nº 038/2005 e no 1º (primeiro) termo de aditamento, para atender aos veículos da SEJUSP, CASA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nomeado pela Portaria nº 013/2006/GAB/SAD de 28/06/2006, publicada no Diário Oficial de 04/07/2006, divulga o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 034/2006/SAD, o qual tem objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos (Furgão Ambulância), com seguro dos mesmos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde/MT.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	FIAT AUTOMÓVEIS	50	94.950,00	4.747.500,00

Cuiabá, 06 de Setembro de 2006.

KELSON JOSE DIAS GOMES
Pregoeiro Oficial/SAD

ERRATA DO EDITAL 01/2006

EDITAL DE LEILÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 27 DE JULHO DE 2006 (PÁGINA 60)

LEILÃO Nº01/2006/SAD/SEJUSP

DATA: 08/08/2006

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS FUNDESP/SAD

ONDE ESTÁ ESCRITO:

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS/MULTAS	VALOR ESTIMADO
12	IVECO FIAT/ DAILY3510 VAN	2002	JZM4156	93ZC3570128307744	805076972	VEÍCULO	1.074,77	7.000,00

LÊ-SE:

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS/MULTAS	VALOR ESTIMADO
12	FIAT FIORINO WORKING	1998	JYV-3472	9BD9BD255394W8632681	711172196	VEÍCULO	73,00	7.000,00

APOLÔNIO B. MELO FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

ANDRÉ ALCIR GUALDA SANCHES
SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO: **26/10/2006 ÀS 09:00h** (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás - Bloco III- Cuiabá-MT, Salas de Pregões Nº. 02.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5527

PREGOEIRO: Sandro dos Santos Caillava - Maj. BM

ORDENADOR DE DESPESAS: Célio Wilson de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018 / 2006/SEJUSP/MT.

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 653/AAJ/2006, e a justificativa apresentada pelo Senhor Clebson de Sousa, Analista de Tecnologia da Informação, AUTORIZO a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, no valor total de **R\$ 12.650,00** (doze mil seiscentos e cinquenta reais), referentes à Aquisição de Certificados Digitais, tudo com espeque no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Item	Quantidade	Especificação	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	20	Certificado Digital modelo A3 c/TOKEN	349,00	6.980,00
02	04	Certificado SSL/TLS	1.417,50	5.670,00

Total da Aquisição: R\$ 12.650,00

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 / 2006/SEJUSP/MT.

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 653/AAJ/2006, e a justificativa apresentada pelo **Doutor Sebastião Ribeiro da Silva, Secretário Adjunto de Estado de Justiça, AUTORIZO** a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, no valor total de R\$ **976.509,43** (novecentos e setenta e seis mil quinhentos e nove reais e quarenta e três Centavos), referentes à Execução de Serviços de Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Unidade Prisional Regional de Mata Grande, em Rondonópolis/MT, tudo com espeque no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO	Valor (R\$)
Execução de Serviços de Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Unidade Prisional Regional de Mata Grande, em Rondonópolis/MT.	976.509,43
Valor Total da Contratação	976.509,43

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015 /2006/SEJUSP/MT.

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer n.º 588/SGA/PGE/2006, e a justificativa apresentada pela **Sra. Gislene Santos de Oliveira – Superintendente Administrativa e Financeira – SEJUSP, AUTORIZO** a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, dos serviços abaixo especificados, no valor total de R\$ **21.769,60** (Vinte e um mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a serem executados pela empresa **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**, tudo com espeque no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor R\$
01	01	Serviços	Instalação e recuperação do Sistema de Controle de acesso – Sede da Diretoria Geral da PJC.	5.000,00
02	01	Serviços	Mudança da sala de controle dos Sistemas de CFTV e Controle de Acesso na Sede da Diretoria Geral da PJC.	4.600,00
03	01	Serviços	Manutenção c/ reposição de Peças no controle de Acesso do Prédio da SEJUSP.	12.169,60

Total: R\$ 21.769,60

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDOC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 237489/2006

I – **PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Agência de Viagens Universal Ltda (Contratada).

II – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Apoio Logístico em Transporte Aéreo, Fluvial, Barco Voadeira e Locação de Carro, para realização de capacitação continuada no interior do Estado de Mato Grosso, para atender a demanda de viagens referentes à Ação do Censo Escolar n.º11/2006 – Programa LOA – Escola Ativa, nas aldeias indígenas de difícil acesso, em diversas Regiões do Interior do Estado.

III – **JUSTIFICATIVA:** Dispensa de Licitação, face terem sido DESERTOS os Lotes 01, 02 e 03 na Sessão do Pregão nº 035/2006/SEDOC, em conformidade com o Parecer Jurídico da Contratante, onde consta que a repetição da licitação traria prejuízos à Contratante, uma vez que são Recursos Federais, que subsidiam a presente Ação, cujos Convênios estão com os prazos por expirar.

IV – **FUNDAMENTO:** A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – **VALOR:** R\$ 23.112,00 (Vinte e Três Mil e Cento e Doze Reais).

VI – **SIGNATÁRIOS:** Ana Carala Muniz – Secretária de Estado de Educação, (CONTRATANTE) e Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante (CONTRATADA).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
Sra. Secretária de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2006 - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Máquinas Digitais, Aparelhos de DVD e Filmadora, para premiar as escolas selecionadas nas 7ª Edição do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de Outubro de 2006 às 14h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de Outubro de 2006 às 14h45min..

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguaguás – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6332

PREGOEIRO(A) OFICIAL: Geraldo Regis de Lima

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz

Cuiabá, 10 de Outubro de 2006.

AVISO DE ADENDO NO EDITAL DE PREGÃO Nº 055/2006 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio de sua Assessoria de Licitação, torna público a todos os interessados que, por interesse e conveniência administrativa, decidiu inserir o **ADENDO I** no Edital do Pregão nº 055/2006, mantendo, no entanto, a data e o horário da Sessão de Abertura, face não ter havido alteração nas especificações do produto.

OBJETO: Aquisição de 1.073 apostilas para alunos ingresso/egresso do Projeto Beija-flor EJA, em 73 Municípios.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 19 de Outubro de 2006 das 08hs e 30 min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de Outubro de 2006 das 08hs e 30 min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO ADENDO: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (0XX)-65-3613-6304 - Fax: (0XX)-65-3613-6387

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Geraldo Regis de Lima

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz

Cuiabá, 10 de Outubro de 2006.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CANCELAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO Nº015/2006/SETECS

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 015/2006/NRH/SETECS, comunica a quem interessar possa que o Pregão Presencial nº 015/2006/SETECS, marcado para ser realizado no dia 11/10/2006, às 9:00 horas, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Copieira e Recepcionista para atender a Unidade GANHA TEMPO – YPIRANGA**, conforme edital e seus anexos, foi **CANCELADO por conveniência administrativa**. Informamos que as razões do cancelamento estão fundamentadas nos autos.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 028 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2006/SES/MT

CRENCIAMENTO: A partir das 14:30 até às 15:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25 de outubro de 2006, às 08h30min h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial : **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança patrimonial com sistema de Monitoramento Eletrônico para atender a Secretaria de Estado de Saúde e Unidades descentralizadas**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:- www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h. trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.
CUIABÁ-MT, 09 de outubro de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS **LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS** **RENATO SILVA DA GUIA**
Coordenador de Licitação e Aquisição Gerente de Licitação/ Pregoeiro Pregoeiro

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 220/GAB/SES/2005, comunica aos interessados que foi **CANCELADO o Pregão Presencial 013/2006**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de Material de Consumo Hospitalar e Insumos Farmacológicos**. Para aquisição do objeto, será feito novo edital e será marcada nova data para a realização do certame.

Cuiabá (MT), 09 de outubro de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS **LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS** **RENATO SILVA DA GUIA**
Coordenador de Licitação Aquisição Gerente de Licitação/ Pregoeiro Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2006

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 575/SUASJ/SES/2006 da Assessoria Jurídica de licitações, fls. 32 a 41 e parecer n.536/SGA/2006, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 42 a 97.

PROCESSO N. 0.291.972-0

OBJETO: Aquisição emergencial de Bomba de Infusão de Insulina H-Tron Olus V100, acompanhada dos insumos necessários ao seu funcionamento (10 set de infusão 60cm e de Tutela medicamento Laronidase (aldurazyme), na quantidade de 192 frascos.

INTERESSADO: Genzyme Do Brasil Ltda

VALOR: **R\$ 20.853,78** (vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2006
PREGÃO PRESENCIAL: N° 106/2005 – REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 04.441.389/0001-61, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco 05, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. AUGUSTINHO MORO**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 557.041.159-34 e R. G. n° 4.36.031.0 SSP/PR, e de outro lado a empresa **FBM IND. FARM. LTDA.**, inscrita no CNPJ n° **02.060.549/001-05**, com sede na Rua VP-1B Mód 9/21, Quadra 8-b, DAIA – Anápolis- GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. FERNANDO DEL BIANCO MACEDO**, portador do RG n° **24.244.935-9 SSP/SP** e CPF n° **234.928.642-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão n° 106/2005**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial do dia 20/02/2006 e a respectiva homologação, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo dos itens registrados, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n° 10.520/02 e Decreto Estadual n° 7.217/06, em conformidade com as disposições a seguir.

De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 0.307.039-2 e Parecer Jurídico n° 048/AJL/SES/2006, este instrumento tem por escopo alterar o quantitativo da Ata de Registro de Preço n° 012/06, do Pregão Presencial n° 106/05, resultando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada item, de acordo com o que prescreve o art.65, § 1º da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e art.86, § 2º do Decreto Estadual n° 7.217/06, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDDE TOTAL REGISTRADA	VALOR TOTAL REGISTRADO
27	GLICERINA 2,68 G SUPOSITÓRIO ADULTO	Supositório glicérianas	PFIZER	180	R\$ 104,40
28	GLICERINA INFANTIL 95 %, FORMA FARMACEUTICA SUPOSITÓRIO INFANTIL, RETAL	SUPOSIT. GLICERIN.	PFIZER	107	R\$ 60,99
36	GONADOTROPINA CORPORIONICA HUMANA 1500 UI	AMP	FERRENG	200	R\$ 4.002,00
141	METILPREDINISOLONA 40MG	F/A	PFIZER	116	R\$ 670,65
152	METOTREXATO 25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML	Amp	PFIZER	40	R\$ 662,57
236	RALOXIFENO, CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO	COMP	LILLY	44.400	R\$ 235.248,96
290	TERIPARATÍDA INJETÁVEL 250 MCG (CANETA INJETORA DESCARTÁVEL C/ CARTUCHO 3 ML)	CARTUCHO	LILLY	210	R\$ 418.950,00
292	THYROTROPINA ALFA 1,1MG	F/A	GENZYME	9	R\$ 33.750,00
338	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 2,5MG		PFIZER	315	R\$ 87,47
396	AMINOFILINA 200 MG	COMP	VITAPAN	6.250	R\$ 423,75
556	CLORIDRATO DE RALOXIFENO 60 MG	COMP	LILLY	156.454	R\$ 829.206,20

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos até a data de 20 de Fevereiro de 2007, contado da data de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, 09 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE

FERNANDO DEL BIANCO MACEDO
FBM IND. FARM. LTDA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2005
PREGÃO PRESENCIAL: N° 107/2005 – REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 04.441.389/0001-61, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco 05, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. AUGUSTINHO MORO**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 557.041.159-34, RG n.º 4.036.031-0 SSP/PR, e de outro

lado a empresa, **FBM IND. FARM. LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.060.549/0001-05, com sede a VP 1B Módulo 09/21 quadra 8B, n.º S/N, Bairro Daia, Anápolis - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. FERNANDO DEL BIANCO MACEDO**, portador da CI 24.244.935.9 e CPF n.º 234.928.642-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n° 107/2005, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial do dia 20/02/2006 e a respectiva homologação, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo dos itens registrados, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n° 10.520/02 e Decreto Estadual n° 7.217/06, em conformidade com as disposições a seguir.

De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 0.304.753-4 e Parecer Jurídico n° 057/AJL/SES/2.006, este instrumento tem por escopo alterar o quantitativo da Ata de Registro de Preço n° 011/05, do Pregão Presencial n° 107/05, resultando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada item, de acordo com o que prescreve o art.65, § 1º da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e art.86, § 2º do Decreto Estadual n° 7.217/06, senão vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE APRESENTAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR TOTAL
9	Atorvastatina 10 mg comprimidos	COMP.	7.769	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 22.840,86
10	Atorvastatina 20 mg comprimidos	COMP.	16.895	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 90.025,00
19	Bromocriptina 2,5 mg comprimido	FRAS.	3.244	NOVARTIS	R\$ 3.990,12
25	Budesonida 200 mcg 60 cápsula pó inalante com inalador -fr	FRAS.	70	NOVARTIS	R\$ 1.087,00
29	Budesonida 400 mcg 60 capsula pó inalante com inalador -fr		10	NOVARTIS	R\$ 31,340
32	Cabergolina 0.5 mg comprimidos	COMP.	947	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 22.585,57
51	Cloridrato de raloxifeno 60 mg comprimidos	COMP.	86.609	ELI LILLY	R\$ 459.027,70
53	Clozapina 100 mg comprimidos	COMP.	1.728	NOVARTIS	R\$ 5.719,68
54	Clozapina 25 mg comprimidos	COMP.	123	NOVARTIS	R\$ 88,56
64	Dipropionato de beclometasona 400 mcg inalante 60 doses -fr	FRAS.	109	NOVARTIS	R\$ 2.289,00
68	Antacopone -200 p/ comprimidos	COMP.	1.863	NOVARTIS	R\$ 6.203,79
78	Etofibrato 500 mg - cápsula	CAP.	563	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 1.182,30
80	Fenofibrato 250 mg retard - cápsula	CAP.	412	FARMASA	R\$ 465,56
84	Fluvastatina 20 mg comprimido	COMP.	81	NOVARTIS	R\$ 114,13
85	Fluvastatina 40 mg comprimidos	COMP.	383	NOVARTIS	R\$ 674,08
106	Hidrocloroeto desevelamer 800 mg comprimidos	COMP.	63.750	GENZYME	R\$ 317.475,00
116	Imunoglobulina humana intravenosa 3,0 g injetável - frasco	FRAS.	30	MEIZLER	R\$ 11.700,00
118	Imunoglobulina humana intravenosa 6,0 g injetável - frasco	FRAS.	300	MEIZLER	R\$ 289.950,00
128	Interferon beta 1º - 12.000.000 ui (44 mcg) injetável seringa pre-enchida	SER.	487	SERONO	R\$ 299.692,30
129	Interferon beta 1º 6.000.000 ui (22 mcg) injet seringa pre-enchida	SER.	75	SERONO	R\$ 39.999,75
160	Metilprednisolona 500 mg injetável fr/ amp.	FRAS./AMP.	22	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 471,02
161	Metotrexato 25 mg/ ml injetável p/ ampola 20 ml fr/ amp.		150	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 66,1200
162	Metotrexato 50 mg/ ml injetável p/ ampola 2 ml	AMP.	45	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 644,40
171	Olanzapina 05 mg comprimidos	COMP.	2.250	ELI LILLY	R\$ 21.352,27
172	Olanzapina 10 mg comprimidos	COMP.	26.250	ELI LILLY	R\$ 499.500,75
191	Rivastigmina 1,5 mg cápsula	CAP.	6.150	NOVARTIS	R\$ 22.483,17
192	Rivastigmina 3 mg cápsula	CAP.	6.375	NOVARTIS	R\$ 22.737,07
193	Rivastigmina 4,5 mg cápsula	CAP.	2.250	NOVARTIS	R\$ 10.687,50
194	Rivastigmina solução oral 2mg /ml 120ml fr		150	NOVARTIS	R\$ 301,9300
195	Rivastigmina 6mg caps		1.875	NOVARTIS	R\$ 9.093,75
197	Selegilina 5 mg comprimido		9.000	FARMASA	R\$ 8.460,00
208	Sulfato de hidroxiclozoquina 400mg comprimido	COMP.	900	APSEN	R\$ 1.089,00
232	Ziprasidona 40 mg comprimido	COMP.	1.875	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 12.187,50
233	Ziprasidona 80 mg comprimido	COMP.	1.725	PFIZER/ PHARMACIA	R\$ 20.605,98

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos até a data de 20 de Fevereiro de 2007, contado da data de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, 09 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAU.+DE

FERNANDO DEL BIANCO MACEDO
FBM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 262/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004943-01/2006, **RESOLVE**: Conceder ao Sr. **JOÃO CARLOS ABIB MOREIRA**, a **prorrogação**, por mais 30 (trinta) dias, para posse no cargo de **Oficial de Diligência**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça - Comarca de **PARANATINGA/MT**, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, a **partir do 09.10.2006**.

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 266/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004905-01/2006, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, a servidora **EDNA APARECIDA DE MATOS**, do cargo em Comissão de **Gerente da Gerência de Controle e Pagamento de Pessoal** do Departamento de Gestão de Pessoas, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, **com efeitos retroativos a 05.10.2006**.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 461/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado nacional do dia **12 de outubro**, alusivo à **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil;

Considerando do disposto no Decreto nº 8.182, de 06 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto na Portaria nº 587/2006/SA do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

I – Suspender o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no dia **13 de outubro de 2006** (sexta-feira).

II – O disposto nesta Portaria não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004995-01/2006,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÁRCIA REGINA CARDOSO SILVA**, Auxiliar de Agente Administrativo, para responder pela **Gerência de Controle e Pagamento de Pessoal** do Departamento de Gestão de Pessoas, Nível MP-CNE IV, **com efeitos retroativos a 05.10.2006**, até ulterior deliberação.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065/2006-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GISELLE DE SOUZA AZEVEDO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias a **partir do dia 20.11.2006**, conforme Processo nº 004827-01/2006.

Conceder à servidora **NEIDE APARECIDA DE FREITAS LOPES CARNEIRO**, Agente Administrativo, 40 (quarenta) dias de **férias regulamentares**, sendo 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2003/2004 e 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 10 (dez) dias **com efeitos retroativos a 02.10.2006**, 20 (vinte) dias a **partir do dia 23.10.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 11.12.2006**, conforme Processo nº 004769-01/2006.

Conceder à servidora **BERENICE APARECIDA MÓDOLO LOBO**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias a **partir do dia 03.01.2007**, conforme Processo nº 004750-01/2006.

Conceder à servidora **SANDRA BACANI**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 23.11.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 08.01.2007**, conforme Processo nº 004734-01/2006.

Conceder à servidora **GIRLANE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 12.10.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 01.11.2007**, conforme Processo nº 004515-01/2006.

Conceder ao servidor **JOSÉ GOMES DUTRA**, Analista Contador, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 19.12.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 23.07.2007**, conforme Processo nº 004610-01/2006.

Conceder ao servidor **CLODOALDO ANJOS DE SOUZA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 09.11.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 23.07.2007**, conforme Processo nº 004594-01/2006.

Conceder ao servidor **FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006,

sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 16.10.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 01.03.2007**, conforme Processo nº 004512-01/2006.

Conceder à servidora **MIRIAN WEBER DA SILVA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a **partir do dia 24.10.2006**, conforme Processo nº 004714-01/2006.

Conceder ao servidor **WALMIR FORTES GUIA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a **partir do dia 16.10.2006**, conforme Processo nº 004604-01/2006.

Conceder ao servidor **JADER MIRANDA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a **partir do dia 16.11.2006**, conforme Processo nº 004708-01/2006.

Conceder à servidora **MARISTELA FERNANDES LIMA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 36 (trinta e seis) dias de **férias regulamentares**, sendo 06 (seis) dias remanescentes do exercício de 2004/2005 e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2005/2006, destes, 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 26 (vinte e seis) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 23.10.2006** e 16 (dezesseis) dias a **partir do dia 01.02.2007**, conforme Processo nº 004748-01/2006.

Conceder à servidora **VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a **partir do dia 02.01.2007**, conforme Processo nº 004812-01/2006.

Conceder ao servidor **HENRIQUE DA SILVA CAVALHER**, Oficial de Diligência, 39 (trinta e nove) dias de **férias regulamentares**, sendo 09 (nove) dias remanescentes do exercício de 2004/2005, para serem gozados a **partir do dia 05.02.2007** e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2005/2006, destes, 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 14.02.2007** e 10 (dez) dias a **partir do dia 05.12.2007**, conforme Processo nº 004573-01/2006.

Conceder ao servidor **JOSÉ AMILTON DE MORAES**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos retroativos a 02.10.2006**, conforme Processo nº 004547-01/2006.

Conceder ao servidor **VALDENIR LUIZ PEREIRA**, Assessor Especial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias **com efeitos retroativos a 20.09.2006** e 10 (dez) dias a **partir do dia 08.01.2007**, conforme Processo nº 004697-01/2006.

Conceder à servidora **SOLANGE LINHARES BARBOSA**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a **partir do dia 20.11.2006**, conforme Processo nº 004683-01/2006.

Conceder à servidora **SIMONE REZENDE SANTANA**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a **partir do dia 16.10.2006** e 15 (quinze) dias a **partir do dia 16.11.2006**, conforme Processo nº 004666-01/2006.

Conceder à servidora **ÂNGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a **partir do dia 04.12.2006**, conforme Processo nº 004868-01/2006.

Conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS FERNANDES DA SILVA**, Auditor do Estado, lotado no CAOP, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos retroativos a 02.10.2006**, conforme Processo nº 004561-01/2006.

Conceder ao servidor **ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR**, Oficial de Diligência, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados **com efeitos retroativos a 02.10.2006**, conforme Processo nº 004817-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 026/2006-DG, que concedeu à servidora **SANDRA BACANI**, Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, a partir do dia 03.01.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 13.11.2006**, conforme Processo nº 004734-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 050/2006-DG, que concedeu à servidora **BRUNA VALENTIN DE CASTRO VENEZIANI NOVAIS**, Agente Administrativo, o gozo de 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 07.01.2007**, conforme Processo nº 004777-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 006/2006-DG, que concedeu à servidora **ELIANA BERNARDES VILELA**, Analista Jurídico, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005 a partir do dia 16.10.2006, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 21.02.2007**, conforme Processo nº 004707-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 050/2006-DG, que concedeu à servidora **GIRLANE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005 a partir do dia 20.09.2006, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 18.01.2007**, conforme Processo nº 004813-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 033/2006-DG, que concedeu à servidora **CLÁUDIA FÁTIMA FORTES RAIÁ**, Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2003/2004 a partir do dia 02.10.2006, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 22.01.2007**, conforme CI nº 134/2006-CEAF.

Retificar, em parte, a Portaria nº 028/2006-DG, que concedeu à servidora **CLÁUDIA FÁTIMA FORTES RAIÁ**, Agente Administrativo, o gozo de 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006 a partir do dia 15.01.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, da seguinte forma: 10 (dez) dias a **partir do dia 01.02.2007** e 10 (dez) dias a **partir do dia 04.07.2007**, conforme CI nº 134/2006-CEAF.

Conceder à servidora **RENATA APARECIDA TREVIZAN**, Gerente de Atendimento e Expediente, 05 (cinco) dias de **Licença por Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, **com efeitos retroativos a 25.09.2006**, conforme Processo nº 004815-01/2006.

Conceder à servidora **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, 03 (três) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos retroativos a 13.09.2006**, conforme Processo nº 004742-01/2006.

Conceder à servidora **GREICE ELIZABETH RAIÁ**, Agente Administrativo, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, em prorrogação, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, **com efeitos retroativos a 10.09.2006**, conforme Processo nº 004789-01/2006.

Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA TRUFFI**, Auxiliar de Agente Administrativo, 90 (noventa) dias de **licença, a título de prêmio por assiduidade**, referente ao quinquênio de **18.06.2001 a 17.06.2006**, para serem gozados da seguinte forma: 60 (sessenta) dias a partir do dia **08.01.2007** e 30 (trinta) dias a partir do dia **02.07.2007**, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, conforme Processo nº 004453-01/2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Leuzá Maria Batista Menezes
Diretora Geral

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 010/2006 que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a colaboração que a SMADES/MT prestará ao Ministério Público Estadual, na disponibilidade de servidores para atender as requisições das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá, com relação a inspeções, perícias, informações e outras pertinentes, em procedimentos investigatórios ou para instruir quaisquer medidas que envolvam o exercício do poder-dever de polícia municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: não se consigna.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos

ASSINADO: Em Cuiabá (MT), 27 de junho de 2006.

ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça MPE/MT e;

Wilson Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Cuiabá

Levi Pires de Andrade - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 016 /2006 que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE/MT, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON e o Instituto Centro de Vida - ICV

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação e o apoio técnico da IMAZON e do ICV ao MPE/MT no monitoramento do desmatamento na área de floresta amazônica no

Estado de Mato Grosso e na propositura e acompanhamento de ações civis e penais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se consigna.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

ASSINADO: Em Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça-MPE/MT e;

Carlos Souza Junior - Secretário Executivo-IMAZON

Sérgio Henrique Guimarães -Coordenador Executivo – ICV

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2005-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 28/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 004502-01/2006-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a aquisição de **45(quarenta e cinco) vagas a serem distribuídas entre as Especializações em Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal e Processo Civil**, em favor da **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO** inscrita no CNPJ nº **97.324.271/0001-34**. O valor da contratação é de R\$137.700,00(cento e trinta e sete mil e setecentos reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do Artigo 25, Caput c/c Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos protocolizados sob o nº 004502-01/2006-PGJ-MT, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO** inscrita no CNPJ nº **97.324.271/0001-34**, destinada a aquisição de **45(quarenta e cinco) vagas a serem distribuídas entre as Especializações em Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal e Processo Civil**, no valor de R\$137.700,00(cento e trinta e sete mil e setecentos reais), tudo com espeque no Artigo 25, Caput c/c Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA n. 92/2006/GDPG

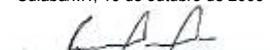
O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas por Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 146/2006), em seu artigo 11, incisos I, III, IX e X, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros:

RESOLVE:

I – **DELEGAR** competência a Dra. **REGIANE XAVIER DIAS**, Procuradora da Defensoria Pública, Matrícula Funcional nº.10024 para, também, ordenar despesas da Defensoria Pública do Estado;

II – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 093/2006/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual n.º 146/2003;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), alusivo a Nossa Senhora Aparecida;

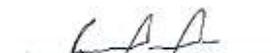
CONSIDERANDO que a Justiça Estadual resolveu suspender o expediente forense em **13.10.2006 (sexta-feira)**, através da Portaria n.º 587/2006/SA, tornando inviável a atuação dos Senhores Defensores e Procuradores da Defensoria, eis que atuam junto ao Judiciário.

RESOLVE:

I - Suspender o expediente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado no dia **13.10.2006 (sexta-feira)**;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
P. R. Cumpra-se.

Em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva reajustar o valor estimado no primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, em aproximadamente 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), conforme parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93, visando a contratação de mais um prestador de serviços de limpeza para o Núcleo da Defensoria Pública em Várzea Grande/MT.

Dotação Orçamentária: 2007.9900.3390.3700.100.

Valor: R\$ 11.807,40 (onze mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: O presente termo aditivo vigorará a partir da data da assinatura até o término de vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias.

Data da assinatura: 22/08/2006.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Fábio César Guimarães Neto - Defensor público-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratado: Sr. Roberto Flávio A. de Castro Pinto.

**Republica-se para retificar o valor.*

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/DP/SINFRA/2006

Concedente: Defensoria Pública do Estado.

Convenente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/nº 01/2005 e a Lei 4.320/64.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a Reforma Geral do antigo ambulatório do IPEMAT, com vistas à instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, localizado em Cuiabá/MT.

Valor: R\$ 390.710,19 (trezentos e noventa mil setecentos e dez reais e dezenove centavos).

Dotação Orçamentária: 2007.9900.3390.3900.100.

Programa: 036

Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2006.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Fábio César Guimarães Neto e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Assina pela Convenente: Vilceu Francisco Marchetti.

Proc. nº.: 2069/2006

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 0010 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005,

RESOLVE:

- I. Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa (QDD) conforme discriminado abaixo:

Proc. 002588

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I		ACRÉSCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	ESTADO	F	31901300	100	800.000
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE 800.000					
TOTAL 800.000					

ANEXO II		REDUÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	ESTADO	F	31900100	100	800.000
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE 800.000					
TOTAL 800.000					

II.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118 da República.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002-2006/FAJ
RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, instituída pelas **Portarias nº 345/2006**, de **14/06/2006** e **455/2006/SA** de **31/07/2006**, comunica aos interessados da decisão proferida ao recurso administrativo, interposto pela empresa CLAWA CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA.

VISTO.

Julgo improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa CLAWA CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA, por falta de amparo legal e, pelo descumprimento aos itens 5.3.1 e 5.3.2.1 do Edital da Concorrência n. 002/2006 cujo objeto é a retomada do Centro de Treinamento e Escola da Magistratura do Poder Judiciário.

Dê-se publicidade desta decisão.
Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2006.
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO CONVÊNIO 12/2006-TJ

OBJETO: Concessão de empréstimos aos servidores do Poder Judiciário, mediante consignação em folha de pagamento.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 03.535.606/0001-10.

CONVENIADO: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB - CNPJ: 02.038.232/0001-64

VIGÊNCIA: 06/07/2006 a 05/07/2008

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 069/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 do Regimento Interno, e

considerando que no próximo dia 12 de outubro de 2006 (quinta-feira), comemora-se o dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil,

considerando que o dia imediato é uma sexta-feira, e

considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente deste Tribunal, no dia 13 de outubro de 2006 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELAÇÃO Nº 064/2006

PROCESSO : 12.178-6/06
INTERESSADA : KÁTIA REGINA FIGUEIRÓ D'ORNELLAS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 365/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Srª. KÁTIA REGINA FIGUEIRÓ D'ORNELLAS**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Assistente de Plenário, Classe "D", Referência 8, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 01/08/2001 a 31/07/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

PROCESSO : 12.207-6/06
INTERESSADA : MARINA ROSA PEREIRA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 367/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Srª. MARINA ROSA PEREIRA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Agente de Limpez, Classe "C", Referência 5, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 06/08/2001 a 05/08/2006.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

PROCESSO : 12.148-7/06
INTERESSADA : CÉLIA JOSÉ DA SILVA GUIA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 363/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Srª. CÉLIA JOSÉ DA SILVA GUIA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Taquígrafo, Classe "D", Referência 6, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 03/07/2001 a 02/07/2006.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

PROCESSO : 13.787-1/06
INTERESSADA : RITA MARIA PINTO DA SILVA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 519/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do

art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Sr. RITA MARIA PINTO DA SILVA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Auditor Público Externo, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 13/05/2000 a 12/05/2005.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.174-1/06
INTERESSADA : CAMILLA NARDEZ RODRIGUES
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 448/2006 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Sr. CAMILLA NARDEZ RODRIGUES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 2, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 06/09/2001 a 05/09/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.289-6/06
INTERESSADA : DELAIR TEREZINHA DA SILVA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 469/2006 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Sr. DELAIR TEREZINHA DA SILVA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 6, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 06/08/2001 a 05/08/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.465-1/06
INTERESSADA : CARLÍNIO RIBEIRO TEIXEIRA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109, da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 480/2006 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido do **Sr. CARLÍNIO RIBEIRO TEIXEIRA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Motorista, Classe "B", Referência 9, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 01/04/2001 a 31/03/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.786-3/06
INTERESSADA : RITA MARIA PINTO DA SILVA
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO
Em em face do disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a proteção ao direito adquirido, bem como, parágrafos 3º e 4º do artigo 109, da Lei Complementar nº 04/90, e ainda, consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, Parecer nº 524/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr. RITA MARIA PINTO DA SILVA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 8, para conceder a conversão de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio 13/05/1990 a 12/05/1995 em pecúnia, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELAÇÃO Nº 065/2006

PROCESSO : 13.575-5/06
INTERESSADA : CYBELE ROCHA RIBEIRO
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO
Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 499/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido formulado pela **Sr. CYBELE ROCHA RIBEIRO**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe D, Referência 4, concedendo a conversão, em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2006, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 2 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 9.648-2/06

INTERESSADO : JOVINO GONÇALVES DA SILVA
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

DECISÃO
Em consonância com o disposto nos artigos 23 e 41 do Decreto nº 5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar Nº 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o parecer nº 483/2006 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/06/06 a 11/08/2006, ao **Sr. JOVINO GONÇALVES DA SILVA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 0798-A/06 à fl. 02-TC, datado de 07/08/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.259-9/06
INTERESSADA : GLÁUCIA BIANCA STEFANINI
ASSUNTO : LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o parecer nº 376/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 a 10-TC, **DEFIRO** 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 01/06/2006 a 28/09/2006, à **Sra. GLÁUCIA BIANCA STEFANINI**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Assistente de Plenário, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 1161-B/06 à fl. 02-TC, datado de 31/07/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.677-8/06
INTERESSADA : RENATA ARRUDA ROSAS FERRARI
ASSUNTO : LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC e, de acordo com o parecer nº 5615/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 14/08/2006 a 11/12/2006, à **Sra. RENATA ARRUDA ROSAS FERRARI**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Assistente de Plenário, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 2347-B/06 à fl. 02-TC, datado de 01/09/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.073-1/06
INTERESSADA : JÂNIA COSTA ESTEVES
ASSUNTO : LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC e, de acordo com o parecer nº 377/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 a 10-TC, **DEFIRO** 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 07/08/2006 a 04/12/2006, à **Sra. JÂNIA COSTA ESTEVES**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 1620-B/06 à fl. 02-TC, datado de 14/08/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.314-0/06
INTERESSADO : ARY LEITE DE CAMPOS
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO
Em consonância com o artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 11/91 combinado com o disposto no artigo 224 e seu Parágrafo Único, do Código de Organização e Divisão Judiciária – COJE (Lei nº 4.964/85) nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 07-TC e, de acordo com o parecer nº 517/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 e 11-TC, **DEFIRO** a licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2006 a 30/09/2006, ao **Sr. ARY LEITE DE CAMPOS**, Conselheiro deste Tribunal de Contas, conforme atestado médico à fl. 03-TC, datado de 06/09/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.740-5/06
INTERESSADO : FLOREGINDO FERREIRA DOS REIS
ASSUNTO : AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DECISÃO
Em consonância com o disposto no artigo 130, inciso IV da Lei Complementar 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 06 a 10-TC e de acordo com o parecer nº 520/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 13 e 14-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. FLOREGINDO FERREIRA DOS REIS**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe C, Referência 4, com fulcro no artigo 31, item 4, da Resolução 003, de 17/12/98, determino a anotação, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal, da averbação do tempo de Contribuição, perfazendo o total de 4.894 dias, ou seja, 13 anos, 04 meses e 29 dias, para os fins legais..

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 13.312-4/06
INTERESSADO : FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ASSUNTO : INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 14 do Decreto nº 1.317/03, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 07-TC e, de acordo com o parecer nº 478/2006 da Procuradoria Consultiva à fl. 10 -TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, ex-servidor desta Corte de Contas, tendo exercido, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete da Corregedoria, Nível TCDGA-5, concedendo a indenização de 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2005 a 31/01/2006.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de outubro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 13.124-5/06
INTERESSADO : ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 ASSUNTO : REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE CLASSE E REFERÊNCIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso I e II, art. 7º, inciso IV, c/c art. 11 da Lei nº 7.858/2002, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o parecer nº 453/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido de reenquadramento de classe e referência do servidor **Sr. ALEXANDRE MACIEL DE LIMA**, servidor estável desta Corte de Contas, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, para Classe D, com efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 2006, conforme entendimento deste Tribunal e para Referência 2, com efeitos financeiros a partir de 4 de agosto de 2006, em razão de o servidor perfazer o interstício exigido por lei.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 4 de outubro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 13.790-1/06
INTERESSADO : JOASSIS TERESO DE ARRUDA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em face no disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a proteção do direito adquirido, bem como, parágrafos 3º e 4º do artigo 109, da Lei Complementar nº 04/90 e ainda consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, Parecer nº 523/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. JOASSIS TERESO DE ARRUDA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe D, Referência 8, para conceder a conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio 25/05/1992 a 24/05/1997 em pecúnia, conforme disponibilidades financeiras e orçamentária

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 4 de outubro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 94/2006

Decisão Administrativa lida em Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2006.

Processo nº 13.204-7/2006
Interessada **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**
 Assunto Representação de natureza externa referente ao Edital de Tomada de Preços nº 14/2006
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2006: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro Júlio Campos e de acordo com o parecer oral do Ministério Público, que oficia junto a este Tribunal de Contas, **SUSPENDER** o resultado do certame licitatório denominado Tomada de Preços nº 14/2006, bem como de todos os atos posteriores a sua realização, até a decisão de mérito, para que se evite, até mesmo, danos futuros e responsabilizações da Administração Pública, determinando que o Prefeito Municipal de Colíder, sr. Celso Paulo Banazeski, encaminhe no prazo máximo de 5 (cinco) dias a esta Corte de Contas cópia de todo o processo da Tomada de Preços nº 14/2006. Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 10 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 92/2006

Acórdão lido em Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2006.

Processos nºs 12.188-6/2006 (2 volumes)
Interessada **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**
 Assunto Representação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2006/SAD
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.808/2006: Ementa: Representação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2006/SAD. Recebimento – procedência em parte. Sustação definitiva do procedimento licitatório Pregão. Recomendações de adoção de providências ao Secretário de Estado de Administração. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.380/2006, da Procuradoria de Justiça, em receber a presente Representação, para considerá-la, no mérito, procedente em parte, determinando-se a sustação definitiva do procedimento licitatório Pregão Registro de Preços, indevidamente numerado como nº 019/2006, com data de abertura prevista para 22.08.2006, já suspenso provisoriamente, e que o Secretário de Estado de Administração adote as providências necessárias ao restabelecimento da correta consecução do Pregão Eletrônico nº 019/2006/SAD, com abertura em 08.06.2006, adjudicado pelo pregoeiro oficial sr. Daniel Ribeiro Taurines, recomendando-se, ainda, ao Secretário de Estado de Administração que: a) emita ato específico de indicação do pregoeiro oficial a conduzir em todas as fases o procedimento licitatório, para segurança jurídica da SAD e dos participantes; b) fundamente os motivos e formalize a substituição de pregoeiros, cuja deliberação de adjudicação já tenha ocorrido, reconhecida a legalidade e legitimidade do processo; c) determine ao setor de Cadastro de Fornecedores a verificação dos sócios constante de contrato social, em particular sobre o vínculo funcional com a própria Administração Estadual, para efeito de considerar os fornecedores aptos a contratar com o Poder Público; d) defina a ordem e autuação sequencial dos procedimentos licitatórios abertos, evitando continuidade ou repetição de número de expedientes e Editais, assegurando a fiscalização e o controle da legalidade e do procedimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Deixou de votar o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, com fulcro no inciso III do artigo 69 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, em 10 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 93/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2006.

Processos nºs 12.874-0/2005, 5.734-7/2004, 8.259-7/2004, 8.037-3/2005, 24.532-1/2004, 16.384-8/2004, 19.462-0/2004, 22.774-9/2004, 29.086-6/2004, 28.886-1/2004, 3.179-8/2005 e 8.038-1/2005
Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA**
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2004 - balancetes dos meses julho a dezembro
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.786/2006: Ementa: Contas anuais do exercício financeiro de 2004 da Câmara Municipal de Vera, presidenta sra. Loreni José Cela, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002 e imposição de multa à gestora. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em sessão plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, emite Acórdão sobre as contas da Câmara Municipal de Vera, exercício financeiro de 2004, sob a gestão da sra. Loreni José Cela, na forma do disposto no artigo no § 1º do artigo 209 e artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno-TCE) e inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica-TCE). De acordo com o procedimento definido pela Ata de Reunião Administrativa nº 001/2005, o auditor, sr. Reinaldo Thommen foi designado para realizar na sede deste Tribunal a auditoria das contas anuais de 2004 da Câmara Municipal de Vera, sob a gestão da sra. ex-vereadora presidenta Loreni José Cela, tendo por base os documentos que deram origem aos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, resultando o Relatório Técnico de Auditoria, devidamente acostado aos autos do processo das contas anuais, onde se constata o que segue: O orçamento fiscal do município de Vera estimou a receita e fixou a despesa para o respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais). Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais cujas fontes de recursos foram somente a anulação de dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal não promovendo, portanto, alteração do valor inicialmente orçado, conforme demonstrado:

TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial	403.000,00
(+) suplementação	74.000,00
(-) Anulação de dotação	74.000,00
(-) Créditos Autorizados	403.000,00
(-) Despesa Empenhada	375.844,73
(=) Economia Orçamentária	27.155,27

O montante transferido no exercício de 2004 pela Prefeitura Municipal de Vera à respectiva Câmara Municipal totalizou o valor de R\$ 377.839,37 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), e, conforme extratos bancários, foi depositado o valor de R\$ 296.727,34 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) em virtude da retenção automática pela Prefeitura Municipal da diferença de R\$ 81.112,03, referente a dívida da Câmara Municipal junto ao INSS. Deste valor, a Câmara Municipal de Vera realizou uma despesa no valor total de R\$ 375.844,73 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Dos Limites Legais e Constitucionais Despesa do Poder Legislativo (inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal) O total da despesa da Câmara Municipal de Vera no exercício de 2004 foi de R\$ 375.844,73 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) da base de cálculo (somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art.

153 e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior - R\$ 6.182.847,52), em obediência, portanto, ao limite máximo de 8% estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal. Despesa com folha de pagamento e despesa com pessoal (§ 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) No exercício de 2004, o total de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vera, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, e de despesa com pessoal foi de R\$ 254.427,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), que corresponde a 67,70% (sessenta e sete vírgula setentapor cento) de sua receita (R\$ 375.844,73) e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 8.883.240,96), atendendo, pois, ao percentual máximo de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e ao limite máximo de 6% (seis por cento) previsto na alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respectivamente. Despesa com remuneração dos vereadores (inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal) O total da despesa com remuneração de seus vereadores no exercício sob análise foi no montante de R\$ 123.264,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), equivalente a 1,30% (um vírgula trinta por cento) da receita do Município (R\$ 9.470.306,76), não ultrapassando o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. Subsídio dos vereadores (inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal) O subsídio fixado na legislação anterior de R\$ 1.084,00 para os Vereadores e de R\$ 1.600,00 para o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vera observou ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 9.540,00 e R\$ 12.412,00 para o Presidente), conforme estabelece a alínea "a" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal. Notificado sobre o Relatório de Auditoria em cumprimento ao disposto no artigo 149 e § 3º do artigo 176 da Resolução nº 02/2002, a ex-presidente da Câmara Municipal de Vera do exercício de 2004, sra. Loreni José Cela, exerceu o seu direito constitucional à ampla defesa vindo apresentar esclarecimentos e documentos acostados às fls. 121/156-TC e às fls. 173/177-TC. Conforme previsão regimental, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas que opinou, mediante Parecer nº 1.471/2006 de lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, no sentido de que sejam julgadas as contas anuais relativas ao exercício de 2004 da Câmara Municipal de Vera, sob a gestão da sra. Loreni José Cela, REGULARES com ressalva, devendo ainda ser aplicada a multa descrita no inciso VIII do artigo 254 do Regimento Interno dessa Casa em virtude o envio em atraso do Balanço Geral. Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.471/2006 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição Estadual combinado com o inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica -TCE) e inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno-TCE), em julgar REGULARES, com ressalva, as contas relativas ao exercício financeiro de 2004 da Câmara Municipal de Vera, sob a gestão da sra. Loreni José Cela, face à observância de todos os limites constitucionais relativos a despesa total do Poder Legislativo Municipal, gastos com folha de pagamento e com despesa de pessoal, despesa com remuneração dos vereadores e o limite para a fixação de seus subsídios, subsistindo em suas contas anuais três impropriedades que não representaram injustificável dano ao erário municipal; e, nos termos do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, em cominar à referida ex-vereadora presidenta a multa de 58 UPFs/MT diante do encaminhamento intempestivo a este Tribunal de todos os balancetes orçamentário e financeiro e do Balanço Geral do exercício financeiro de 2004, a ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal; determinando-se também à atual gestão a adoção das recomendações presentes no Voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a reincidência. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento da multa cominada ou sem interposição de recurso, proceder a anotação do nome da referida ex-Presidenta da Câmara Municipal Vera no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos e, posteriormente, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para que promova a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.939-5/2006, 6.488-2/2005, 8.908-7/2005, 10.474-4/2005, 12.022-7/2005, 13.110-5/2005, 14.874-1/2005, 15.735-0/2005, 17.013-5/2005, 18.755-0/2005, 27.717-7/2005, 372-7/2006, 1.695-0/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1787/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do presidente, sr. Olindo Contardi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.754/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Olindo Contardi, dando-se-lhe quitação plena, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 7.097-1/2006, 5.122-5/2006, 5.123-3/2006, 5.124-1/2006, 5.125-5.128-4/2006, 5.130-6/2006, 5.131-4/2006, 5.132-2/2006, 5.133-5.129-2/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1.788/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, do exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Clésio Aparecido Freires, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição do Estado, combinado com o inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - imposição de multa ao gestor e imposição de glosa ao gestor com a solidariedade dos vereadores. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo que consta dos autos do Processo nº 7.097-1/2006, balanço geral, exercício financeiro de 2005 da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, infere-se que o Orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Cabe assinalar que, da previsão orçamentária, a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 541.046,39 (quinhentos e quarenta e um mil quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), para uma despesa realizada de igual valor, assim discriminada:

TÍTULOS	Valor (R\$)
Pessoal Civil	261.018,47
Obrigações Patronais	33.569,89
Despesa com Pessoal decorr. Contratação de Terceiros	31.083,33
Diárias - Civil	6.960,00
Material de Consumo	76.215,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.935,84
Equipamento e Material Permanente	43.771,75
Total das Despesas Realizadas	541.046,39

A Comissão de Auditoria Programada auditou as contas do balanço do exercício, apresentando circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, às fls. 52 a 64-TC, o que também analisou as justificativas posteriormente apresentadas pelo Presidente da referida câmara municipal. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional - artigo 209 da Constituição do Estado. O repasse efetuado à Câmara Municipal foi de R\$ 541.046,39, atendendo ao que determina o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e Acórdão nº 1.645/2001 - TCE/MT. O gasto com pessoal do Legislativo representou 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) da RCL do Município, estando dentro do limite estabelecido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na remuneração dos Vereadores, cabe ressaltar que, com exceção do mês de janeiro, nenhum vereador recebeu subsídio a maior, estando de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, que determina que o total pago aos vereadores não pode ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, arrecadada em 2005. As retenções de contribuições previdenciárias dos senhores Vereadores e dos ocupantes de cargos comissionados foram feitas em conformidade com as alíneas "g" e "h", inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/1991. Os Bens Móveis e Imóveis estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial, os mesmos estão codificados e identificados, e a sua movimentação acompanhada do Termo de Transferência e de Responsabilidade, conforme prescreve a Lei nº 4.320/64. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é o contador, sr. Francisco Sussumi Makiyama, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n.º 003356/0-9-IV. O douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, ilustre representante do Ministério Público no Tribunal de Contas, em juízo Parecer de n.º 2.934/2006, manifesta-se pela "*Regularidade com ressalva, das contas em tela.*" Por tudo o mais que consta dos autos, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.934/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005 da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do sr. Clésio Aparecido Freires, aplicando-se-lhe a multa no valor equivalente a 20 (vinte) UPFs/MT, para recolhimento, com recursos próprios, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Resolução de nº 01/2006, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se o comprovante a este Tribunal, ou defender-se em igual prazo, face ao encaminhamento do Balanço Geral e dos balancetes mensais de janeiro a dezembro fora do prazo legal, em desacordo com o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa e com o artigo 208 da Constituição Estadual; determinando-se, ainda, o ressarcimento aos cofres públicos municipais, pelo sr. Clésio Aparecido Freires, no valor correspondente a 48,42 (quarenta e oito vírgula quarenta e duas) UPFs/MT, com a solidariedade dos senhores vereadores, de acordo com o valor recebido individualmente pelos mesmos (5,38 UPFs/MT para cada um - documento de fl. 63-TC), referente ao recebimento a maior de subsídio no mês de janeiro, contrariando o artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, também no prazo de 10 (dez) dias, com remessa dos comprovantes a este Tribunal, ou que se defendam no mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 8.070-2/1999 e 13.986-6/2003-apenso.
Interessada **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto Recurso de Revisão do Acórdão nº 311/2001 - das Contas anuais relativas ao exercício de 1998
Relator **CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

ACÓRDÃO Nº 1.789/2006: Ementa: Recurso de Revisão da decisão do Acórdão nº 311/2001, que impôs multa e glosa ao liquidante Raimundo Wilson Neves. Provimento parcial - reforma parcial do acórdão, com exclusão da glosa do item 1. Manutenção da multa e das glosas dos itens 3 e 4. Contas anuais relativas ao exercício de 1998, da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, gestão do sr. Raimundo Wilson Neves. Contas Irregulares, artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.861/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso de Revisão constante do Processo nº 13.986-6/2003 - apenso, para reformar parcialmente o Acórdão nº 311/2001, para fins de exclusão da glosa correspondente a R\$ 1.725,38, (139,03 UPFs/MT) item "1" do citado Acórdão, mantendo-se a multa no valor de 100 UPFs/MT, bem como as glosas correspondentes ao item 03, no valor de R\$ 4.334,01 (349,23 UPFs/MT) e ao item 04, no valor de R\$ 2.000,00 (161,16 UPFs/MT) e, no mérito, de acordo com o Parecer Oral da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas do exercício de 1998, da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, gestão do liquidante Raimundo Wilson Neves, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 11/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e do inciso III, alíneas "b" e "c" do artigo 156 da Resolução 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas. Em face da interposição do recurso fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, para que o ex-gestor recolha aos cofres do FUNDECONTAS a multa imposta pelo Acórdão recorrido, remetendo-se o respectivo comprovante a esta Corte, bem como, no mesmo prazo, providencie o recolhimento das glosas impostas aos cofres estaduais. Decorrido o citado prazo sem o recolhimento dos débitos, o nome do responsável, sr. Raimundo Wilson Neves, deve ser inscrito no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, pela Sub-secretaria Geral de Assuntos Técnicos, remetendo-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução dos débitos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.914-0/2006, 11.167-8/2005, 13.769-3/2005, 13.749-9/2005, 12.843-0/2005, 14.325-0/2005, 629-7/2006, 16.085-7/2005, 18.253-2/2005, 19.896-0/2005, 29.733-1.844-9/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de fevereiro a dezembro.
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1.790/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de São José do Xingu, gestão da presidenta, sra. Coracina Jesus Carvalho

Spanholi - período de 01.01.2005 a 11.05.2005 e dos srs. Lúdio Souza Barros - período de 12.05.2005 a 18.07.2005 e Valdomiro Lima Luz - período de 19.07.2005 a 31.12.2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de glosas aos gestores Coracina Jesus Carvalho Spanholi e Valdomiro Lima Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.016/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São José do Xingu, do exercício de 2005, gestão da sra. Coracina Jesus Carvalho Spanholi, período de 01.01.2005 a 11.05.2005 e dos srs. Lúdio Sousa Barros - período de 12.05.2005 a 18.07.2005 e Valdomiro Lima Luz - período de 19.07.2005 a 31.12.2005, determinando-se os ressarcimentos aos cofres públicos municipais pela gestora, sra. Coracina Jesus Carvalho Spanholi, do valor correspondente a 24,59 (vinte e quatro vírgula cinquenta e nove) UPFs/MT, referente ao numerário envolvido na despesa de confecção de carteiras porta-documentos dos Edis e pelo gestor, sr. Valdomiro Lima Luz, do valor correspondente a 58,55 (cinquenta e oito vírgula cinquenta e cinco) UPFs/MT, referente aos numerários envolvidos na contratação de serviços advocatícios para impetração de mandado de segurança de interesse individual, os quais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se os comprovantes a este Tribunal, ou que se defendam no mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 20.252-6/2000, e 17.851-9/2002, 21.752-2/2003-apensos
Interessada FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 Assunto Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 740/2002 - Contrato nº 061/2000, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e a firma Construtora Nascimento Ltda, no valor de R\$ 149.280,36.
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.791/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração da decisão do Acórdão nº 740/2002. Provimento do recurso – reforma da decisão recorrida - cancelamento da multa imposta ao sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento. Baixa no Cadastro de Inadimplentes. Despesa Regular – artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.833/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso de Reconsideração constante do Processo nº 17.851-9/2002-apenso, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Acórdão nº 740/2002, cancelando-se a multa que foi imposta ao sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, ex-secretário de Estado de Educação e, no mérito, em julgar REGULAR a despesa no valor de R\$ 149.280,36 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três e seis centavos), constante do Processo nº 21.752-2/2003-apenso, dando-se a devida quitação ao citado gestor. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Assuntos Técnicos para a baixa no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal. Após os trâmites de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 3.386-3/2006, 6.945-0/2005, 8.455-7/2005, 10.440-0/2005, 11.715-3/2005, 12.993-3/2005, 14.401-0/2005, 15.961-1/2005, 17.226-0/2005, 19.399-2/2005, 24.030-3/2005, 532-0/2006, 821-4/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.792/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de União do Sul, gestão do presidente sr. Aparecido Ribeiro Alves, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. Pelo que consta dos autos do processo n.º 3.386-3/2006, contas anuais, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de União do Sul, infere-se que o orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Da previsão orçamentária, a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 385.499,63 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), assim discriminada:

TÍTULOS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal Civil	215.686,32
Obrigações Patronais	28.034,31
Salário Família	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Contratação por Tempo Determinado	
Diárias	13.980,00
Material de Consumo	18.149,22
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
Serviços de Consultoria	14.400,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.184,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.344,25
Despesas de Exercícios Anteriores	367,71
DESPESAS DE CAPITAL	
Obras e Instalações	17.160,36
Equipamentos e Materiais Permanentes	2.457,00
Amortização da Dívida	
Interferências Financeiras	33.736,46
TOTAL	385.499,63

O relatório de Auditoria, elaborado pelo auditor público externo Manoel da Conceição da Silva e pelo técnico instrutivo e de controle Joaquim Ferreira Lima, da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, apresentou circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, de fls. 54 a 65/TCE. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de União do Sul – exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional - artigo 209 da Constituição do Estado. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores foi a contadora, Sr.ª Priscilla Vieira Leitzke,

devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob CRC – MT n.º 6985/00-7. O percentual gasto com pessoal, pelo Poder Legislativo, foi de 2,72%, da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite determinado pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A remuneração total paga aos Vereadores, no exercício, obedeceu aos limites máximos fixados no inciso VI-b do artigo 29 da Constituição Federal, ou seja, 30% da remuneração dos Deputados Estaduais, ou 5% do total da receita do Município. Não houve retenções de contribuições previdenciárias para o RGPS dos Senhores Vereadores, em desacordo com a alínea "j", inciso I, do artigo 11 da Lei 10.887/2004. A Relatoria, após análise do Relatório da equipe técnica, inclusive com a análise da defesa encaminhada pelo gestor das contas anuais da Câmara Municipal de União do Sul, exercício de 2005, constatou que as irregularidades foram sanadas. A Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.341/2006, o dr. procurador José Eduardo Faria opina pela regularidade das contas, conforme artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.341/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, as contas relativas ao exercício financeiro de 2005 da Câmara Municipal de União do Sul, sob a gestão do sr. Aparecido Ribeiro Alves, dando-lhe quitação plena, conforme estabelece o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 3.290-5/2006, 7.021-1/2005, 8.136-1/2005, 11.209-7/2005, 11.591-6/2005, 12.846-5/2005, 14.246-8/2005, 15.659-0/2005, 17.714-8/2005, 19.517-0/2005, 22.200-3/2005, 417-0/2006, 1.473-7/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.793/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Sorriso, gestão do sr. Santinho Agostinho Salerno, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor. Recomendação de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo que consta dos autos do processo nº 3.290-5/2006, Balanço Geral, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Sorriso, infere-se que o Orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Cabe assinalar que, da previsão orçamentária a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 2.900.040,00 (dois milhões, novecentos mil e quarenta reais), para uma despesa no valor de R\$ 2.037.508,35 (dois milhões, trinta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos), abaixo discriminados e, saldo orçamentário no valor de R\$ 862.491,65 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

TÍTULOS	VALOR R\$
Pessoal Civil	1.054.385,72
Obrigações Patronais	75.998,46
Diárias - Civil	99.871,20
Material de Consumo	129.792,88
Serviços de Consultoria	46.561,00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	2.450,00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	524.342,48
Obras e Instalações	14.350,00
Máquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos	89.756,61
TOTAL	2.037.508,35

A Equipe Técnica da 6ª Secretaria de Controle Externo, auditou as contas do balanço do exercício, apresentando circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos às fls. 31 a 41/TC, como também analisou as justificativas posteriormente apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Sorriso - exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional. - artigo 209 da Constituição do Estado. O repasse efetuado para a Câmara Municipal atendeu ao disposto no inciso II do artigo 29 - A da Constituição Federal e Acórdão nº 1.645/2001 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O total das despesas com pessoal foi no valor de R\$ 1.130.384,18 que representa 34,16% de sua Receita Legal, cumprindo o que determina o § 1º do artigo 29 - A da Constituição Federal. O gasto com pessoal do Legislativo representou 2,15% da RCL, estando dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Remuneração dos Vereadores, cabe ressaltar que nenhum vereador recebeu subsídio a maior, em conformidade com o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. Os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores estão codificados e identificados, e a sua movimentação acompanhada do Termo de Transferência e de Responsabilidade, conforme prescreve a Lei nº 4.320/1964. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é o contador, sr. Jair Frasson, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº 2.513/00-MT. O douto procurador de Justiça do Estado, dr. José Eduardo Faria, digno representante do Ministério Público no Tribunal de Contas, em juízo Parecer de nº 2.021/2006, manifesta-se pela Regularidade, com ressalvas das contas", com aplicação de multa ao gestor. Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.021/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005 da Câmara Municipal de Sorriso, gestão do vereador Santinho Agostinho Salerno, aplicando-se ao referido gestor a multa no valor equivalente a 10 (dez) UPFs/MT, para recolhimento, com recursos próprios, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Resolução de nº 01/2006, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se o comprovante a este Tribunal, ou defender-se em igual prazo, face ao encaminhamento do balancete mensal referente ao mês de março em desacordo com o artigo 143, do Regimento Interno desta Casa e com o artigo 208 da Constituição Estadual, recomendando-se a quem lhe haja sucedido a adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade relacionada, a não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária para o RGPS dos senhores vereadores e o respectivo recolhimento, que infringe o artigo 11, inciso I, alínea "j" da Lei nº 10.887/2004. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.689-2/2006, 6.940-0/2005, 8.971-0/2005, 10.734-4/2005, 12.238-6/2005, 13.301-9/2005, 15.190-4/2005, 16.174-8/2005, 18.314-8/2005, 19.724-6/2005, 29.098-0/2005, 356-5/2006, 1.562-8/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1794/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Torixoréu, gestão dos presidentes, srs. Ilzebron da Silva Sousa, período de 01.01.2005 a 31.03.2005 e Elmo Pimentel, período de 01.04.2005 a 31.12.2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.414/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Torixoréu, referentes ao exercício de 2005, gestão dos presidentes, srs. Ilzebron da Silva Sousa, período de 01.01.2005 a 31.03.2005 e Elmo Pimentel, período de 01.04.2005 a 31.12.2005, por considerar que os documentos disponibilizados junto ao Balanço Geral, balancetes mensais e demais documentos e informações protocoladas, nesta Corte, evidenciam que, durante o exercício em exame, não fora detectada nenhuma impropriedade por esta Corte de Contas, destacando, para tanto, que o conjunto dos atos analisados, no exercício de 2005, não resultaram em nenhum prejuízo a globalidade das contas do Poder Legislativo, demonstrando que o município de Torixoréu visa a uma administração voltada ao cumprimento da lei, bem como busca atender aos anseios da comunidade, dando-se aos citados gestores quitação plena, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 10 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0192/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o **Sr. DAMOACI BRITO, ex-presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **9.386-6/2005/TCE-MT**.

Gabinete do Presidente em Cuiabá, 28 de Setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0193/JCN/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o **Sr. BENEDITO CORREA DE SA, ex-presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **6.955-8/2002/TCE-MT**.

Gabinete do Presidente em Cuiabá, 5 de Outubro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 9 de outubro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Alto Boa Vista** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Alto Taquari
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Alto Taquari** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Araguaiña
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Araguaiña** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

PROCESSO N.º	400.203-2/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Comodoro apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal de Comodoro, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

O Município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF cidadão referente ao 1º e 2º bimestre, conforme o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Portanto descumpriu o que determina.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 26/06/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação trimestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de

01/06/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	591.990,88	509.049,24	85,99	
A-IPTU	230.832,80	159.198,05	68,97	NÃO
B-ISS	244.932,32	341.638,55	139,48	NÃO
C-ITBI	116.225,76	8.212,64	7,07	SIM
Taxas	135.581,60	20.376,00	15,03	SIM
Contribuição de Melhorias	341.353,44	74.111,06	21,71	SIM
Dívida Ativa Tributária	111.530,29	0,00	0,00	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Ainda em tempo, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU e ISS, correspondente a 68,97% e 139,48% foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	2.971.386,22	4.337.663,32	7.309.049,54
B – Despesas Empenhadas	6.343.775,50	4.350.353,60	10.694.129,10
C – Despesas Liquidadas	5.681.442,32	4.434.846,38	10.116.288,70
D – Resultado Orçamentário (A-B)	-3.372.389,28	-12.690,28	-3.385.079,56
E – Resultado de Execução (A-C)	-2.710.056,10	-97.183,06	-2.807.239,16

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.309.049,54 e a Despesa Empenhada de R\$ 10.694.129,10; o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 3.385.079,56 e, quanto à execução orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.309.049,54 e a Despesa Liquidada de R\$ 10.116.288,70 superou a receita em R\$ 2.807.239,16, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas pelo Município, até o 1º quadrimestre, não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além de sua capacidade financeira para saldá-los.

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	2.929.330,18	4.280.173,45	7.209.503,63
B – Despesas Empenhadas	5.166.384,35	4.408.674,79	9.575.059,14
C – Resultado Primário	-2.237.054,17	-128.501,34	-2.365.555,51

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 7.209.503,63 e a Despesa Fiscal de R\$ 9.575.059,14; é negativo em R\$ 2.365.555,51; demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais, uma vez que o valor previsto do resultado primário para 2006 era de R\$ 1.130.064,84(-).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/17, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Confresa
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Confresa que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento

Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

PROCESSO N.º	400.186-9/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Conquista D'oste apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do **Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conquista D'oste**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

Meio de Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Murais Prefeitura Municipal e Câmara	1º	31/03/06	30/03	Fora do prazo
Mural	Murais Prefeitura Municipal e Câmara	2º	11/05/06	30/03	Fora do prazo

Pelo quadro acima, é demonstrado que o município publicou o RREO, referente aos 1º e 2º bimestres, em 31/03/2006 e 11/05/2006 respectivamente; portanto, fora do prazo estabelecido, deixando de atender o que dispõe o art. 165, § 3º da CF e art. 52 da L.C. n.º 101/2002, bem como o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 17/05/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	102.000,00	37.668,14	36,93	
A-IPTU	20.000,00	0,00	0,00	SIM
B-ISS	32.000,00	21.890,88	68,41	NÃO
C-ITBI	50.000,00	15.777,26	31,55	SIM
Taxas	14.500,00	3.844,61	26,51	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	716,46	4,48	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Ainda em tempo, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 68,41%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	824.053,08	857.558,10	1.681.611,18
B – Despesas Empenhadas	1.234.869,68	877.026,69	2.111.896,37
C – Despesas Liquidadas	722.028,05	890.077,17	1.612.105,22
D – Resultado Orçamentário (A-B)	-410.816,60	-19.468,59	-430.285,19
E – Resultado de Execução (A-C)	102.025,03	-32.519,07	69.505,96

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.681.611,18 e a Despesa Empenhada de R\$ 2.111.896,37, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 430.285,19 e, quanto à execução orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.681.611,18 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.612.105,22 é de R\$ 69.505,96, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art.69)

O município não enviou ao Tribunal de Contas, via sistema LRF-Cidadão, as informações quanto a Receita/Despesa com Previdência para o 1º quadrimestre, merecendo esclarecimentos por parte da Previdência Municipal.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/17, juntamente à publicação**

deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Itiquira
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Itiquira** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

PROCESSO N.º	400.260-1/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBITATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Jangada apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Jangada**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:
Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 13/07/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinqüenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1º	05/05/2006	05/04/2006	Fora do prazo
2º	13/07/2006	05/06/2006	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 1º e 2º bimestres, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 13/07/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	852.112,57	1.405.633,52	2.257.746,09
B – Despesas Empenhadas	1.908.163,19	2.289.614,66	4.197.777,85
C – Despesas Liquidadas	746.848,00	1.196.351,27	1.943.199,27
D – Resultado Orçamentário (A-B)	-1.056.050,62	-883.981,14	-1.940.031,76
E – Resultado de Execução (A-C)	105.264,57	209.282,25	314.546,82

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.257.746,09 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.197.777,85, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 1.940.031,76 e, quanto a execução orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.257.746,09 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.943.199,27 é de R\$ 314.546,82, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade

com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art.69)

O município não enviou ao Tribunal de Contas, via sistema LRF-Cidadão, as informações quanto a Receita/Despesa com Previdência para o 1º quadrimestre, merecendo esclarecimentos por parte da Previdência Municipal.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/16, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Novo Santo Antônio** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Ponte Branca
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Maio e Junho – 3º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Ponte Branca** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 3º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/08/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Ponte Branca
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Ponte Branca** que até

a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.006.

Cons. Valter Albano da Silva

Relator

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
 ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
 PERÍODO DE REF. : Julho e Agosto – 4º Bimestre 2006
 RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Conselho Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Serra Nova Dourada** que até a presente data não foi detectado o recebimento, por esta Corte, das informações, via Sistema LRF Cidadão, do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2006**, que deveria ter sido encaminhado até **05/10/2006**.

Este descumprimento impossibilita a este Tribunal a verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, inviabiliza a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa fora do prazo, estabelecido na Resolução nº. 02/2003, enseja a aplicação de multa de até 150 UPF's/MT, prevista no Inciso VIII, do art. 254, do Regimento Interno, bem como sujeita ao administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.006.

Cons. Valter Albano da Silva
Relator

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2005

CONTRATADO (A): Linealdo de Aguiar Sobral. - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. - **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogação do prazo do contrato nº 144/2005. - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2006.
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato Nº 265/2006 - Ref.: Prestação de Serviços Temporários de Professor; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratada:** Maria Rufino da Silva Benício; **Vig.:** 01/09/2006 à 15/12/2006; **Valor Global:** R\$ 1.921,18; **Data:** 06/09/2006.

Extrato do Contrato Nº 266/2006 - Ref.: Prestação de Serviços Temporários de Professor; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratada:** Elisandra Sá de Barros; **Vig.:** 01/09/2006 à 15/12/2006; **Valor Global:** R\$ 1.921,18; **Data:** 06/09/2006.

Extrato do Contrato Nº 267/2006 - Ref.: Prestação de Serviços Temporários de Professor; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratada:** Irlene Machado Ferreira Weiler; **Vig.:** 01/09/2006 à 30/12/2006; **Valor Global:** R\$ 2.324,76; **Data:** 06/09/2006.

Extrato do Contrato Nº 268/2006 - Ref.: Prestação de Serviços Técnicos de Médico Clínico Geral em caráter emergencial; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratado:** Eduardo Pelegrini; **Vig.:** 11/09/2006 à 30/12/2006; **Valor Global:** R\$ 38.500,00; **Data:** 11/09/2006.

Extrato de Dispensa de Licitação - Ref.: Processo Adm. Nº 003/2006, Contrato nº 268/2006 – Contratação de Médico em caráter Emergencial; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratado:** Eduardo Pelegrini; **Valor Mensal:** R\$ 10.500,00; **Data:** 11/09/2006; **Base Legal:** Art. 24 da Lei Federal nº866/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 558/2005.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 235/2006 - Ref.: Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral – Caráter Emergencial; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratado:** Adir Ferreira de Souza; **Data:** 01/09/2006.

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2006 - Ref.: Incentivo de Atenção Básica à Saúde dos Povos Indígenas – aquisição material de consumo/equipamentos; **Entre:** Pref. de Aripuanã e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; **Vig.:** 06/09/2006 a 30/12/2006; **Valor:** R\$ 90.000,00; **Data:** 06/09/2006

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2005 - Ref.: Implantação de Sist. de Esg. Sanitário; **Obj.:** Prorrog. Prazo; **Contratante:** Prefeitura de Aripuanã; **Contratado:** CSP – Construções, Saneamento e Pavimentações Ltda; **Vig.:** 15/09/2006 a 15/10/2006.

Extrato do Contrato Nº 269/2006 - Ref.: Prestação de Serviços de Assessoramento; **Contratante:** Pref. de Aripuanã; **Contratado:** Maurício José Magalhães Silva; **Vig.:** 22/09/2006 à 21/09/2007; **Valor Global:** R\$ 22.800,00; **Data:** 22/09/2006.

Extrato de Termo de Convênio nº 003/2006 - Ref.: Lei Mun. 616/2006 – Repasse de Recursos Financeiros para construção de Templo; **Concedente:** Pref. de Aripuanã; **Conveniente:** Igreja Presbiteriana Renovada de Aripuanã; **Vig.:** 24/08/2006 a 30/12/2006; **Valor:** R\$ 5.000,00; **Data:** 24/08/2006.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2005 - Ref.: Reforma e Ampliação da Delegacia de Polícia; **Obj.:** Prorrog. Prazo; **Contratante:** Prefeitura de Aripuanã; **Contratado:** Projetos – Engenharia, Comércio e Construções Ltda; **Vigência:** 18/09/2006 à 16/11/2006.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2006 - Ref.: Construção de Escola São Francisco de Assis; **Obj.:** Prorrog. Prazo; **Contratante:** Prefeitura de Aripuanã; **Contratado:** Projetos – Engenharia, Comércio e Construções Ltda; **Vigência:** 06/09/2006 à 05/12/2006.

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos nº 001/2006 - Ref.: Cessão de Uso de Bomba Hidráulica MS-6 com roda d'água 1,37x17 – ROCHFER; **Cedente:** Pref. Aripuanã; **Cessionária:** Associação Rural União de Coope., Sind. e Reivind.; **Vig.:** 20/09/2006 a 20/09/2007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

PORTARIA Nº 958/2006.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de POSENTADORIA POR IDADE ao servidor Sr. Floriano Henrique do Nascimento”.

O **Prefeito** do Município de CAMPINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 653/2004, de 18 de Fevereiro de 2004, que rege a Previdência Municipal, art. 72 da Lei Municipal nº 001/93, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo IV da Lei Municipal nº 736/2005,

que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, com posterior reajuste do salário mínimo vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao Sr. Floriano Henrique do Nascimento, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 1.300.771, SSP/GO, CPF Nº 291.693.481-20, e Título de Eleitor nº27183018/80, Zona 026, Seção 0069, efetivo no cargo de “VIGILANTE”, classe “A”, nível “3”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREV-CAMP nº 2006.02.0001P, a partir de 01.10.2006 data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CAMPINÓPOLIS - MT, 02 de Outubro de 2006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PORTARIA Nº 955/2006.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de POSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora ELZIRA ANTONIA BARBOZA”.

O **Prefeito** do Município de CAMPINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinando com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004, de 18 de Fevereiro de 2004, que rege a Previdência Municipal, alterado pelo art.1º da Lei nº759/2006, de 18 de Agosto de 2006. Art. 72 da Lei Municipal 001/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I da Lei Municipal nº 736/2005, que trata sobre o plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora Sra. Elzira Antonia Barbosa, efetiva no cargo de Professora, referencia “B”, nível “II”, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-CAMP nº 2006.03.0004P, a partir de 21.08.2006, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CAMPINÓPOLIS - MT, 21 de Setembro de 2006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO - PREGAO Nº 015/2006

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, a aquisição de tubos e conexões PVC, na modalidade de PREGAO Nº015/2006, que se realizará no dia 25/10/2006, às 08h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: pmcv_cpl@yahoo.com.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 10 de Outubro de 2006.

Jasson Borralho Paes de Barros - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20-2006

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação, conforme Convênio FORTALECIMENTO GESTÃO SOCIO AMBIENTAL Nº 049/2004, Sendo:

Meta 4.2 Ação 4.2.2 – Manutenção de Veículo – R\$ 2.614,50

Juina- MT, 09 de Outubro de 2006.

André Felipe Arruda Salles

Presidente da CPL

Clarice Olivo

Membro

Nilson Evangelista

Membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Extrato do Contrato nº 039/2006 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT - Contratado: TARCILIO M. MARCON-ME - Objeto: Serviços de transporte escolar na linha Vaca Branca. - Valor: R\$ 63.811,00 (Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Onze Reais) - Prazo: 09 (nove) meses - Vigência: 01.03.2006 à 22.12.2006 - Dotação: 05.001.12.361.0050.2014.339039.00.00.00. Secretária de Educação, Cultura e Lazer, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Extrato do Contrato nº 040/2006 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT - Contratado: ANGELO S. VANIN - TRANSPORTES ME. - Objeto: Serviços de transporte escolar na linha São José. - Valor: R\$ 236.375,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais). - Prazo: 09 (nove) meses - Vigência: 01.03.2006 à 22.12.2006 - Dotação: 05.001.12.361.0050.2014.339039.00.00.00. Secretária de Educação, Cultura e Lazer, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), Convoca, A Sra. **Michelle Cristiany de Roma Lima**, Monitora de Transporte Escolar, para apresentar-se na Secretaria de Educação e Cultura no dia 11 de outubro às 13h00. O não comparecimento implicará na abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

Nova Mutum - MT, 09 de outubro de 2006.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, inscrita no CNPJ 15.024.045/0001-73, torna publico que requereu junto a SEMA/MT o pedido de licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para projeto de pavimentação asfáltica no bairro União em Nova Xavantina – MT. Não foi determinado EIA/RIMA. Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2006.

Robison Aparecido Pazetto - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2006.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2006- CV - 017/2006.**

DO OBJETO: CONSISTE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , COM ÁREA DE 210,45M2 . A SER CONSTRUÍDO NA RUA KULUENE, EM PLANALTO DA SERRA- MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 539/MDS/2005. **DO PREÇO :** o valor global R\$ 147.761,24 (Cento Quarenta e Sete Mil Setecentos Sessenta e Um Reais Vinte Quatro Centavos). **DO PAGAMENTO :** deverá ser pago de acordo com as medições realizadas. **CONTRATO Nº 028/2006. DATA :** 10 de Outubro de 2006. **ASSINANTES :** Gildásio de Almeida Brito - Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA SETEMBRO/2006**

CONTRATO: Nº 158/2006. Contratada: EMPRESA LUMEM CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA **Objeto:** Executar obras de pavimentação asfáltica. **Disp. Legais:** Carta Convite nº 021/2006. **Valor:** R\$ 29.481,61. **Data:** 01/09/06. **Prazo:** 45 dias. **Convênio nº** 26280159143/60/2003 **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2006**

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, no valor de R\$529.904,94 (Quinhentos e vinte e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para construção de construção e recuperação de estradas vicinais nos Assentamentos Carla Patrícia e Triunfo. Pontes e Lacerda/MT, 10 de outubro de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Presidente da Comissão de Licitação - Port.039/2006

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2006 - DISPENSA Nº 004/2006**

OBJETO: Aquisição de uma área de 5 Há, para construção de uma Estação Elevada de Esgoto, como parte do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário que se encontra em curso no município de Poxoréu, pertencente ao Sr. Benedito Lourival de Oliveira no valor de R\$ 57.354,23 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). **BASE LEGAL:** Inciso X Artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Poxoréu, Mt, 09 de Outubro de 2006.

DULCELEI ISOLDE HINTZ
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público a Dispensa de Licitação para aquisição de imóvel, para construção de Escola Municipal da Rede de Ensino Infantil, de propriedade do Sr. Juarez Faria Barbosa, no valor de R\$ 75.305,58 com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo nº 012/2006.

Primavera do Leste, 10 de outubro de 2006.

ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2006. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA", VALOR: R\$ 1.480.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta Mil Reais). DATA DO CONTRATO – 05-10-06; TERMINO 01-02-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 07/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogada a abertura para o dia 17 de outubro do ano de 2006, às 9:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sito Av. 12 de Abril 101, centro, licitação na modalidade de Tomada de Preço tendo como objeto: Execução de sistemas de abastecimento de água, tipo **MENOR PREÇO GLOBA**L, em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93 e alterações. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 100,00 (Cem reais), no horário de expediente, das 7:00 às 12:00.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de outubro de 2006.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2006**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de outubro de 2006, às 10:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 006/2006), para Aquisição de 02 (duas) Unidades Móveis de Saúde (Ambulância), de conformidade com o Convênio nº 755/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de União do Sul/MT e com as características descritas no plano de trabalho anexo ao Edital da presente licitação. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Florianópolis, s/nº, centro, durante o horário de expediente, ou pelo fone: (66) 3540-1283.

União do Sul – MT, 10 de Outubro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

NADIA APª. DE PRÁ SPONCHIADO

Presidente CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2006 - CONVITE Nº 018/2006**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na execução da obra de reforma e ampliação do prédio e construção do alambrado da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município. **DO PREÇO:** O preço global deste CONTRATO é R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais). Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura mediante as medições dos serviços executados, procedidas "in loco" pela Fiscalização e devidamente aceitos. **DO PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. **DATA:** Vila Rica, 06 de Outubro de 2006. **ASSINANTES:** Flaviano Smaniotto – F. Smaniotto & Cia Ltda Francisco Teodoro de Faria – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante

ADELAIDE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SAP552 Pg :

SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

EM 02/09/200

BALANCETE FINANCEIRO - MÊS : AGOSTO/2006

ANEXO XII

TITULO	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADA	TITULO	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADA
				DESPESA ORÇAMENTARIA	1.941.858,03	242.719,39	2.184.577,4
				LEGISLATIVA	1.941.858,03	242.719,39	2.184.577,4
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESP. ORÇAMENTARIA A PAGAR	55.021,06	4.275,43	50.745,63	PROCESSADOS			
PROCESSADOS				NAO PROCESSADOS			
NAO PROCESSADOS				CONSIGNACOES	227.609,83	37.600,11	265.209,9
CONSIGNACOES	253.068,43	37.441,24	290.509,67	Previdência Municipal	5.874,31	1.217,16	7.091,4
Previdência Municipal	7.134,90	1.103,86	8.238,76	Ln.s.s.	41.225,99	7.332,61	48.558,6
Ln.s.s.	48.907,30	8.034,04	56.941,34	UNICEN	24.678,89	2.906,20	27.585,0
UNICEN	24.678,89	2.906,20	27.585,09	Pensão Alimentícia	3.832,01	489,32	4.321,3
Pensão Alimentícia	3.832,01	489,32	4.321,33	CONSIGUIÇÃO CFE	79.611,55	12.601,90	92.213,4
CONSIGUIÇÃO CFE	79.611,55	12.601,90	92.213,45	Ln.s.q.n	462,50		462,5
Ln.s.q.n	515,50		515,50	Irrf Funcionários	37.873,59	6.967,81	44.841,3
Irrf Funcionários	44.841,39	6.893,29	51.734,68	Irrf P/Pj	14.004,31	2.337,85	16.342,1
Irrf P/Pj	16.342,16	2.927,12	19.269,28	Desconto de Tarifa Telefônica	10.458,41	1.967,18	12.425,5
Desconto de Tarifa Telefônica	15.805,77	1.065,34	16.871,11	Ln.s.s. Serviços Prestados	9.588,28	1.780,08	11.368,3
Ln.s.s. Serviços Prestados	11.398,96	1.420,17	12.819,13	Outras Condições Estadual/Federal			
Outras Condições Estadual/Federal				CONTAS DE INTERFERENCIA	5.874,28	1.217,15	7.091,4
CONTAS DE INTERFERENCIA	2.095.687,16	299.383,88	2.395.071,04	TRANSFERENCIAS FINANCEIRA	5.874,28	1.217,15	7.091,4
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA	2.095.687,16	299.383,88	2.395.071,04	SUB-TOTAL	233.484,11	38.817,26	272.301,3
SUB-TOTAL	2.403.776,65	332.549,69	2.736.326,34				
SALDO PERÍODO ANTERIOR				SALDO PERÍODO SEGUINTE			
Caixa				Caixa	0,00	0,00	0,0
BANCO CTA. MOVIMENTO		228.434,51		BANCO CTA. MOVIMENTO	228.434,51	279.447,55	279.447,5
SUB-TOTAL		228.434,51		SUB-TOTAL	228.434,51	279.447,55	279.447,5
GERAL	2.403.776,65	560.984,20	2.736.326,34	GERAL	2.403.776,65	560.984,20	2.736.326,3

ANGELIN DOS SANTOS BARALDI
PRESIDENTEWALMIR ZELIZ DOS SANTOS
VEREADOR 1º SECRETARIOSERGIO LUIZ KLIMIUK
TEC CONTABIL CRC 7429/0-5DMT/DO
REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO NO DOE DO DIA 09/10/2006, PÁGINA 37.

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

(SAP554) PAGINA:

SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

EM : 02/09/2006

BALANCETE ORÇAMENTARIO

ANEXO XI

NO M-S DE: AGOSTO/2006

RECEITA				DESPESA			
TITULO	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULO	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCA
				CREDITOS ORÇAMENTARIOS,			
				SUPLEMENTARES, ESPECIAIS			
				E EXTRAORDINARIOS	4.286.694,74	2.184.577,42	2.102.117,3
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	4.286.694,74	2.184.577,42	2.102.117,3
TRANSF. FINANCEIRA	4.286.694,74	2.395.071,04	1.891.623,70	TRANSF. FINANCEIRA		7.091,43	7.091,4
DEFICITS		0,00	0,00	SUPERAVIT		203.402,19	-217.585,0
TOTAL	4.286.694,74	2.395.071,04	1.891.623,70	TOTAL	4.286.694,74	2.395.071,04	1.891.623,7

ANGELIN DOS SANTOS BARALDI
PRESIDENTEWALMIR ZELIZ DOS SANTOS
VEREADOR 1º SECRETARIOSERGIO LUIZ KLIMIUK
TEC CONTABIL CRC 7429/0-5

DMT/DO

REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO NO DOE DO DIA 09/10/2006, PÁGINA 37.

TERCEIROS

ELETRAM - ELETRICIDADE DA AMAZÔNIA S/A - CNPJ: 33.069.063/0001-53 ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Às 10:00 horas, na sede social localizada à Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, Km. 3,5 - Bloco "B" Sala 1, Zona Rural, na cidade de Cuiabá-MT; reuniram-se os Srs.: Armando Martins de Oliveira, Neila Leite de Barros Oliveira, Hermes Bernardes Botelho e Antônio Teixeira Filho, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa ELETRAM - ELETRICIDADE DA AMAZÔNIA S/A. os quais sob a Presidência do Sr. Armando Martins de Oliveira e Secretariado pelo Sr. Hermes Bernardes Botelho, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, conforme preceitua o Artigo 27, alínea "n" do Estatuto Social, para aprovar a prestação de fiança solidária à empresa Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.915.029/0001-08, na operação de financiamento número 420.500.269, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., para financiamento de capital de giro. Ficando estabelecido que a garantia permanecerá íntegra e subsistente até o cumprimento efetivo e total das obrigações firmadas nas operações de crédito da empresa ENCOMIND - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Após ampla discussão sobre o assunto, foi votada a aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida foi solicitada a lavratura da presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2006. (aa) Armando Martins de Oliveira - Presidente, Neila Leite de Barros Oliveira - Vice-Presidente, Hermes Bernardes Botelho e Antônio Teixeira Filho - Membros. (A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro nº 01 de Atas de Reuniões do Conselho de Administração). Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2006.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED-MT, através de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á na sede do SINDIMED, na Rua General Vale, 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 4, bairro Bandeirantes, nesta Capital, no dia **09.10.2006 (Segunda Feira)**, às **18:00 horas** em primeira convocação e, **uma hora após**, em segunda convocação, com a seguinte pauta: A)-informes gerais; B)- Avaliação do movimento de paralisação. Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

Drª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

BONANÇA-AÇU AGROPECUARIA S/A CNPJ/MF:03.144.086/0001-14 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Bonança-Açu S/A, através de seu Diretor-Presidente, no seu de suas atribuições que lhe conferem os estatutos sociais e nos termos das S/A convoca os Senhores Acionistas para participar da Assembléia Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 18 de Outubro de 2006, quarta feira, na Sede da empresa localizada à margem direita do Rio das Mortes, Zona Rural do Município de Cocalinho-MT, às 10:00 em primeira chamada e as 10:30 em segunda e última chamada, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2006;
2. Transferência de ações para novos acionistas;
3. Assuntos gerais

Cocalinho - MT, 07 de outubro de 2006
Célio Gomes Pires
Diretor - Presidente

Edital de Convocação Assembléia de Constituição CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A. em organização

Na forma das disposições legais, havendo sido subscrito todo o capital social, ficam convocados os senhores subscritores para comparecerem na **Assembléia Geral de Constituição da CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A. em organização**, que realizar-se-á na Sede do Sindicato Rural de Tangará da Serra - MT, sito na Avenida Lions Internacional, S/N, Km 4 - Bairro Vila Esmeralda I, no dia 18 de outubro de 2006 (quarta-feira) às 13h:30min em primeira convocação e às 14:00h em segunda convocação, para deliberar sobre a constituição da companhia, discussão e votação do projeto de estatuto, bem como eleição dos administradores e fiscais.

Tangará da Serra - MT, 09 de outubro de 2006.
CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A.
em organização - Fundadores.

SINDFARMA-MT - SINDICATO DOS BALCONISTAS E EMPREGADOS DE FARMACIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O SINDFARMA, CONVOCA A TODOS DA CATEGORIA, PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL, A REALIZAR SE NO DIA 17.10.2006, ÀS 19:00HS PARA A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 20:00HS PARA A SEGUNDA, QUANDO REALIZAR-SE-A COM QUALQUER NÚMERO DE PESSOAS PRESENTES. NO HOTEL MATO GROSSO, AUDITORIO JACARANDÁ, NA RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 170 CENTRO (ATRAS DA IGREJA MÃTRIZ), EM CUIABÁ-MT. PARA DELIBERAREM AS SEGUINTE PAUTAS: A) AFASTAMENTO DE ALGUNS MEMBROS E INTEGRAÇÃO DE OUTROS NOVOS NA ATUAL DIRETORIA, B) DELIBERAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PLEITO PARA MAIS DOIS ANOS; C) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA O ANO DE 2007; D) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CLASSE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. ATENCIOSAMENTE, EREMITA GOMES BARBOSA - PRESIDENTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso - SINDMOTOS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, **convoca todos os integrantes da categoria de trabalhadores autônomos de mototaxistas, motoboys e similares de Alta Floresta e Região**, para a Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á às 14:00h do dia 26 de Outubro de 2006, em primeira convocação e às 14:30h do mesmo dia em segunda convocação, caso seja alcançado o "quorum" estatutário, na Rua Cerejeiras nº 366 - Bairro: São José Operário para deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia: a) constituição da sub-sede do Sindmotos Alta floresta; b) nomeação do delegado da categoria; c) assuntos gerais.

Wilson José Neves da Cruz Cuiabá, 10 de Outubro de 2006.
Presidente do SINDMOTOS-MT

Fabio da Silva Furlaneto-ME, CNPJ 03.349.121/0001-31, requereu a SEMA-MT a Licença de Operação para o lava-jato Quatro Rodas, sito a Rua Caiabis nº388 A, bairro Sagrada Família no município de Colider-MT.

CERÂMICA MARIANA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.261.751/0001-85, torna público que requereu junto a SEMA MT, a L. O. para a fabricação de cerâmica vermelha na Qd. 40 lotes 7 a 12 Jardim Palmares - Barra do Garças -MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

AGROPÉCUARIA LEIRIA LTDA RODOVIA BR 364 KM 436 CNPJ - 08.040.221/0001-03INSCR. ESTADUAL - 13.321.241-6 SAPEZALMTREGULAMENTO DA ARMAZENAZEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO

A- DA ARMAZENAGEM I- ARMAZENAGEM

- É a prestação dos serviços sobre a qual incide a taxa aplicada as mercadorias em depósito, por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.

II- "AD VALOREM"

1- É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito.

1-0 " Ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, infracionável, faturado mês a mês .

2- O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferências dos contratos de acordo com a variação do IGP-M.(FGV).

III- CONDIÇÕES

01- A empresa não aceitará para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais à saúde, ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como: juta, sisal, algodão (em carvão ou lã) e outros que estejam em condições de armazenagem, após prévia classificação.

02- A empresa não aceitará para depósitos: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convencionalmente embalados desde que consultado o órgão técnico.

03- A empresa não aceitará para depósito: mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar - se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada a tal situação no documento de depósito.

04- A empresa se reserva o direito de abrir invólucros ou retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes.

05- A empresa não responderá pela natureza, tipo, qualidade ou estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no Documento de Depósito. Nestes casos a empresa não poderá emitir **WARRANT** ou outros títulos negociáveis.

06- Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidades às instalações e demais produtos armazenados, resultantes da declaração. Nestes casos, a empresa não poderá emitir **WARRANT** ou títulos negociáveis.

07- No ato do recebimento de grãos nos armazéns da empresa, procedesse-a verificação de unidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através da aparelhagem especializada, feita em amostra representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quadras), e de qualidade durante o preparo.

08- A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada (dez) dias.

09- Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução de teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas.

10- Quando da entrega de mercadorias armazenadas a granel (grãos), serão descontados a títulos de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "01", "03" e "08".

11- No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede a retenção prevista nos itens "01", "03" e "08", tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes.

12- As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser reduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura.

13- No caso de transferência de propriedades a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica.

14- As perdas de peso (quebra) normais, decorrentes da permanência de mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre se justificará ao depositante por escrito quando solicitado.

15- No ato a entrega da mercadoria, dever-se determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis a variação de umidade, o qual será consignado no Documento de Entrega, para atendimento aos itens "01", "02" e "014".

16-As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive e expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e / ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante.

17-Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito.

18- O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis (6) meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre depositante e a empresa, observando os itens " 01", " 03 " e " 16 ".

19-Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega.

20- Cabe, exclusivamente a empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc.

21-No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se ½ (meio) como regra de arredondamento.

22-A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, prevista no artigo 11, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903.

23- O depósito ou retirada de qualquer mercadoria, deverá ser precedida de aviso a ser formulado com antecedência.

24-O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas.

25-Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m2), mais de um lote poderá ser supostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se por ventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer a superposição, isto deverá ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao " Ad Valorem ".

26-No caso de semente, a empresa não se responsabilizará pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenagem.

27-A empresa armazenará cereais somente a granel.

B- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- ANÁLISE

01-É o processamento de determinação das características físicas, químicas do produto, visando identifica-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo certificado.

02-Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrada com acréscimo de 10% (dez por cento), referente a taxa de administração.

II- CLASSIFICAÇÃO

01-É o ato de classificação de um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado.

III- BRAÇAGEM

01-É a prestação de serviço de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos:

- a) custo dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessários;
- b) custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.);
- c) taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b", acima;

02-A braçagem efetuada pelo pessoal dessa empresa será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário a operação, inclusive encargos sociais.

03- A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, a preço do dia, incluídos os encargos sociais, mais taxa de administração de 10% (dez por cento).

04- Quando a empresa mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e / ou acordo coletivo de trabalho, mais % (dez por cento) de taxa administração.

IV- REMOÇÃO E TRANSPORTE

01 É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da empresa, no transporte de mercadoria na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotriz, que tem tarifa especificada).

V- PESAGEM

01-Para depositantes e / ou usuários de serviços correlatos (ex: secagem, limpeza, etc.) a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto na entrada como na saída de mercadorias.

02-A empresa somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização.

03-As mercadorias destinadas a armazenagem e a prestação de serviços estão isentas das tarifas de pesagem na entrada, quando realizadas em balança própria, operada pela empresa.

04- A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga a firma que executou o serviço, acrescida da taxa de administração.

V- RECEBIMENTO, ENTRADA

OU DESCARGA

01- É operação de recepção de mercadorias pela utilização (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotriz, que serão cobrados separadamente).

VI- LIMPEZA

01- É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral.

VII- SECAGEM

01- É a operação destinada a produção do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza.

02- A empresa não responderá pelos danos ao poder germinativo de sementes, causadas pela secagem das mesmas.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

I- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 01-É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável:
 - a) Sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros;
 - b) Sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa;
 - c) Sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados.

II- EXPEDIENTE

01-É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de Documento de Depósito.

III- EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT

- 01-É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário infracionável.
- 02- Estas comissão será cobrada a partir do dia imediato ao vencimento do débito, conforme o item " C-IV.045.01".
- 03- Se o débito não for liquidado até o mês subsequente, será aplicado sucessivamente até a liquidação do débito, sobre o saldo devedor.

IV- DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- SEGURO

- 01- As mercadorias armazenadas e as destinadas a prestação de serviços estão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio.
- 02- As mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa em seu nome.
- 03- O seguro pago pela empresa, garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no Documento de Depósito.
- 04- Em caso de sinistro (incêndio) as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo sistema Nacional de Seguros Privados.
- 05- Devido as oscilações do valor das mercadorias, para efeito de Seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria.

1-COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO

01- Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante.

02- Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamento de tarifa conforme item "C-IV.04.03", acessam no momento da venda ou transferência da mercadoria.

03- A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de quaisquer responsabilidades.

04- A retirada de mercadoria " Warrantada " ou "Financiada" através de Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser efetuada mediante autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação do respectivo documento.

- HORÁRIOS DE TRABALHO

- 01- O horário de trabalho nos armazéns é o horário oficial determinado pela Diretoria.
- 02- A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante) mediante cobrança de taxa.

- PAGAMENTOS DE DÉBITOS

01- O prazo para pagamento dos débitos relativos as Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsequente.

02-No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito.

03-A empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito.

04-A retirada total ou parcial das mercadorias será uma vez liquidadas os débitos.

05-Os débitos relativos a prestação de serviços as mercadorias não depositadas, serão liquidadas antes da retirada das mesmas.

06-Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos as mercadorias sinistradas.

Obs: Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos de Administração da Empresa, nos Termos da legislação que regula seu funcionamento.

Sapezal - MT., 12 de Julho de 2006.

Éderson Muffato Jose Eduardo Muffato Rosiane Aparecida Vieira Luciane de Fátima Vieira de Souza

Sócio Proprietário Sócio Proprietário Sócia Proprietária Sócia Proprietária

Ffato Administração e Participações Ltda

Sócia Proprietária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COM.EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/063769-2, dirigido por: **AGROPECUÁRIA LEIRIA LTDA**, inscrita nesta Junta Comercial sob o NIRE: 5120097283, CNPJ:08.116.223/0001-20, localizada à Rodovia BR 163, s/n, Km 436 Zona Rural – Município de Sapezal-MT, no livro nº 06, fls 03, de Registro de Matrícula de Armazéns Gerais consta: "TERMO DE MATRÍCULA", aos "vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, por decisão singular, foi aprovada a Matrícula da empresa requerente sob **AG-475** a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Decreto 1.102, de 21/11/1903. "Eu, MARINA ARCANJO DA SILVA.....), Editei "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2006.

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretário-geral

AGROPECUARIA LEIRIA LTDA RODOVIA BR 364 KM 436 CNPJ: 08.040.221/0001-03
INSCR.ESTADUAL: 13321241-6 TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01/01/03
-------	---------------	----------	----------

1	Armazenamento e/ou reserva de espaço (quinzena civil infracionada)		
1.1	Ensacados		
1.1.1	Grão	RS/Tonelada	1,20
1.1.2	Açúcar e Sal	RS/Tonelada	1,14
1.1.3	Cafê em Grãos	RS/Sacos	0,12
1.1.4	Fulvíneos, Granulado, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Ceru de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc	RS/Tonelada	1,80
1.2	Granel		
1.2.1	Demais produtos Agrícolas	RS/Tonelada	1,22
1.2.2	Arroz, Cevada e Malte	RS/Tonelada	1,59
1.2.3	Aveia	RS/Tonelada	1,85
1.3	Enfardados		
1.3.1	Fibras Vegetais (algodão, juta, malva, sisal, etc.) e de Poliestor	RS/Tonelada	2,16
1.4	Sacaria Vazia	RS/1000 Vol.	2,16
1.5	Diversos		
1.5.1	Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados Embonecados, Engarrafados, Encaixados, Cimento etc	RS/m²	3,70
1.5.2	Para Adubo e Leite em Pó		
2	Seguros (vide Observação)	RS/m²	4,81
3	Sobre taxa	%Quinzena	0,016
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale		
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	%Quinzena	0,15
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Centeio e Cora de Carnaúba	%Quinzena	0,075
3.4	Sacane Vazia e Demais Embalagens	%Quinzena	0,05
4	Recepção/Expedição	%Quinzena	0,025
4.1	Ensacados (recepção/expedição)		
4.2	Granel (recepção)	RS/Tonelada	0,88
4.3	Granel (expedição)	RS/Tonelada	1,08
4.4	Enfardados	RS/Tonelada	1,48
4.5	Sacaria Vazia	RS/Tonelada	1,31
4.6	Diversos	RS/1000 Vol.	0,79
4.7	Operações Via Ferrovia, acrescentar	RS/Tonelada	1,80
5	Sacagem (Até 16,00% de Umidade)	RS/Tonelada	0,79
5.1	De 16,00% a 20,00% de Umidade	RS/Tonelada	4,49
5.2	De 20,01% a 24,00% de Umidade	RS/Tonelada	5,12
5.3	Acima de 24,01% de Umidade	RS/Tonelada	5,16
5.4	Para Arroz e Sementes crescer sobre a tarifa 14,0%	RS/Tonelada	7,55
6	Limpeza ou Pré – Limpeza (até 5,00% de impureza)		
6.1	Acima de 5,01%	RS/Tonelada	1,30
7	Transbordo (operação completa, exeto braçagem)	RS/Tonelada	1,50
8	Podagem (avulsas)	RS/Tonelada	3,35
8.1	Rodoviária	RS/Veículo	10,00
8.2	Ferroviária	RS/Vagão	20,00
9	Taxa de Administração	%	10%
10	Serviço de Braçagem	Prec/Dia	Vide Obs.
11	Taxa Mínima		
12	Emissão de Warrants e Outros Documentos	RS/Docum.	2,72

MADEIREIRA PROGRESSO LTDA; inscrita no CNPJ Nº 07.366.215/0001-70 em Aripuanã – MT, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de desdobramento de madeiras.

MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA; inscrita no CNPJ Nº 05.927.529/0001-79 em Aripuanã – MT, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de desdobramento de madeiras

SM AGROFLORESTAL LTDA (Fazenda Santa Cruz) – CNPJ 02.973.824/0001-73. Torna público que requereu junto a SEMA – MT a Licença Ambiental Única, para o Desenvolvimento da Atividade de MANEJO FLORESTAL em COLNIZA – MT.

Madeira Rio Norte Ltda. – PCH RIO NORTE. CNPJ 01.562.725/0001-36. Torna público que requereu junto a SEMA – MT a Renovação da Licença de Operação para Geração de Energia (345 kw) em Aripuanã – MT.

J.A. de Abreu – ME, torna público que requereu a Renovação da Licença de Operação RLO junto a Sema, para a extração de areia e cascalho no município de Itiquira-MT.

WALDIR MARTINEZ ROSSI - Torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Operação (L.O) para o Empreendimento Turístico Salto das Nuvens em Tangará da Serra-MT.

José Guedes Serviços - ME CNPJ: 04.483.875.0001-42 Torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de Renovação da Lic. de Operação (LO), p/ ativ. de extração de Areia, Cascalho/Pedregulho e beneficiamento associado, no mun. de Porto Alegre do Norte/MT. Não Foi determinado EIA/RIMA.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
VICE REITORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral criada pela Portaria VR nº 209/2006 e de acordo com a NR 05, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, usando das atribuições que lhe confere, convoca todos os Servidores **Técnicos Administrativos e Docentes** da UFMT para a Eleição de representantes dos Trabalhadores na CIPA, que realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2006 das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas no Campus Universitário de Cuiabá, data da inscrição dia **16 e 17/10/06** e no mês de novembro nos Campi de Rondonópolis e Barra do Garças, sendo: Em RONDONÓPOLIS de **06 a 10/11/06**, BARRA DO GARÇAS de **20 a 24/11/06**.

Cuiabá 02 de outubro de 2006.

Profº Elias Alves de Andrade
Vice Reitor

Benedito Rodrigues da Silva Ferraz
Presidente Com. Eleitoral

SADIA S/A, CNPJ 20.730.099/0056-68, torna Público que requereu Junto a SEMA – MT, a Renovação da LAU (Licença ambiental única), para atividade de produção de galináceos matrizes e ovos para o incubatório, da Unidade LINDÓIA – Município de CAMPO VERDE – MT.

PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 01.377.852/0001-46, torna público que requereu à SEMA, Licença de operação para exercer atividades afins em **CUIABÁ/ MT.**

A ADM do Brasil Ltda, por determinação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, torna público que solicitou Renovação da Licença de Operação da Unidade de Sinop CNPJ: 02.003.402/0029-76 para Armazenagem de Grãos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação, Mineração e Obras de Terraplenagem em Geral, (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) do Estado do MT no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social convoca todos os associados e demais trabalhadores integrantes da categoria da empresa SEMI – Sociedade de Engenharia e Montagens Industriais Ltda, para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Estrada Taturiba S/n Km 32 Zona Rural Indaiavai, no dia 19/10/06 as 18:00 horas em primeira convocação e se não houver quorum uma hora após para deliberarem a seguinte ordem do dia. *Acordo Coletivo de Trabalho.

**IVALDO DE CASTRO ALVES
- PRESIDENTE -**

Marcos Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, CPF 738.385.789-53, Rg.145.242-9, domiciliado em Alta Floresta - MT, torna público que a SEMA, a LAU, da propriedade "Fazenda Mata Preta 2", com área de 955,3547 HA, em Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado EIA-RIMA.

Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda., torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação p/ atividade armazenagem e transporte de defensivos agrícolas, localizado na rua Z, nº. 150, armazém 27 e 29, Distrito Ind., Cuiabá – MT.

Reciclagem Ind. E Com. De Sub-Produtos de Animais do MT, torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação p/ atividade de Ind. De Sub-Produtos de Animais, localizado na Estrada Pirizal, km 15, Fazenda Itaporã, Gleba Formigueiro, V.G. – MT.

ANESIO DE OLIVEIRA, CPF 534.963.961-72, Matr. 4.845, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, Licenciamento Ambiental Único – LAU – da Fazenda 25 de Julho, localizada na Rod. MT 449, km 90 - Município de Tapurah – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA; inscrita no CNPJ Nº 05.927.529/0001-79 em Aripuanã – MT, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de desdobramento de madeiras

Asplemat/DO

MARCELO SIMÕES VIEIRA E OUTROS, portador do CPF nº 898.392.001-78, torna público que requereu junto à SEMA-MT a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e PEF, da Fazenda Santa Paula, localizada no município de Santa Cruz do Xingú - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CÉLIO CARLOS MUNDIN, portador do CPF nº 036.370.931-20, torna público que requereu junto à SEMA-MT a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e PEF, da Fazenda Felicidade I, localizada no município de Pontal do Araguaia - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat DO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

O CRESS 20ª REGIÃO/MT, faz saber que abriu processo licitatório visando a contratação de Advogado(a), para Assessoria Jurídica nos termos dispostos no EDITAL nº 003/2006, que se encontra a disposição dos interessados que quiserem retirá-lo, na sede do CRESS 20ª. REGIÃO/MT ou no site www.cressmt.org.br

DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS a saber:

Entrega dos envelopes 1 – Documentação e 2 – Proposta de Preço: dia 13.10.2006 a 26.10.2006 das 8 às 12 e das 14 às 17:00 horas.

Abertura dos envelopes: dia 27.10.2006 às 09:00 horas

Local: Rua Batista das Neves nº 22, Ed. Comodoro, sl. 303, Centro – Cuiabá/MT

Outras informações, por telefone (65) 3624-2095.

AS Erivã Garcia Velasco – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRESS/MT.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006 – Liliane Capilé Charbel Novais – Presidenta do CRESS/MT

Águas de Pontes e Lacerda Ltda, torna publico que requereu a SEMA, Renovação da Licença de Operação do Sistema de Abastecimento de Água existente na cidade de Pontes e Lacerda-MT.

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2006 – CL/FAESPE**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL – FAESPE, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 024/2006-FAESPE, torna publico para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da tomada de preço 011/2006, que tem como objeto a Seleção do Centro Regional de Pesquisa e Capacitação em Agroecologia e Agricultura Familiar – CPCA, a ser exercutada no Campus Universitário de Tangara da Serra/UNEMAT, por conveniência de ordem administrativa, com nova data Presidente da Comissão de Licitação . Tangara da Serra/MT, 10 de outubro de 2006.

Fadia Kassem Fares Garcia – Presidente da Comissão de licitação.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

LEONARDO KETZER – CPF n.º 106.068.310-53 – I.E. n.º 13.247.269-4, sito à Rod. MT 130, KM 14 + 20 KM à direita, Fazenda K. O. – Zona Rural – Primavera do Lesta – MT, comunica o extravio de Blocos de Notas Fiscais, Mod-1 de n.º 001 à 025, 026 à 050, 126 à 150 e 151 à 175 – CFE boletim de Ocorrência n.º 1016700060079465.

Eduardo Rodrigues dos Santos, estabelecida, a Rua Pres. Campos Sales n.º 277, Qda 11 lote 03, Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF 01.415.936/0001-46, e Insc. Estadual n.º 13.170.676-4, comunica que foram extraviados os seguintes documentos: Talões série "D-2" n.º 3501 a 3650, 4201 a 4250 e Série "D" n.º 1251 a 1300.

Máquina registradora marca Dismac n.º 970.101.93 modelo 408-1.

Eduardo Rodrigues dos Santos, estabelecida, a Rua Tenente Eulálio Guerra, n.º 186, Centro Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF 01.415.936/0002-27, e Insc. Estadual n.º 13.204.597-4, comunica que foram extraviados os seguintes documentos: série D-1 n.º 2851 a 2900, mod. 1 n.º 01 a 50 e 176 a 225,

OBS: Série D Autorização n.º 3490/01 de 11/2001 é numeração de 01 a 2000, mais a gráfica confeccionou a numeração errado de 2001 a 3000.

PIRACEMA AMAZON COM. E EXPORTAÇÃO DE PEIXES LTDA, EMPRESA ESTABELECIDNA AVENIDA COXIPONÉS S/N, QUADRA 29, PARQUE OHARA, EM CUIABÁ, MT, INSCRITA NO C.N.P.J. 37.502.044/0001-20, BEM COMO COM SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 13.140.993-0, DECLARA EM ESPECIAL AO FISCO ESTADUAL, QUE EXTRAVIOU SEUS TALÕES DE NOTA FISCAL DA SÉRIE – ÚNICA – DO N. 001 A 250 E A SÉRIE – ENTRADA – DO N. 001 A 250.

MERIDIONAL IND. DE MADEIRAS LTDA, estabelecida no Setor Empresarial 1 04 lotes 05 / 06 e 07, QD 02, neste Mun. de Carlinda Est. de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º. 00.744.937/0001-71, Inscrição Estadual sob n.º. 13.146.158-1, neste ato representado por seu Sócio o Sr. JOAREZ WALECKI BRIGINA, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade Civil RG n.º. 4.464.856-3 SSP/PR inscrito no

CPF/MF sob n.º. 709.155.689-72, vem através deste comunicar o extravio da documentação relacionada abaixo: Notas Fiscais MOD-1 n.º. 000.001 a 000.875; Romaneio 0001 a 1.000; JOAREZ WALECKI BRIGINA; CPF/MF: 709.155.689-72.

VALNEI DA SILVA ME, estabelecida na Rod MT 320, km 102, Comunidade Del Rei, Zona Rural, neste Mun. de Carlinda Est. de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º. 04.655.350/0001-47, Inscrição Estadual sob n.º. 13.204.428-5, neste ato representado por seu Sócio o Sr. VALNEI DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade Civil RG n.º. 1.368.575-9 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob n.º. 977.412.641-68, venho através deste comunicar o extravio da documentação relacionada abaixo: Notas Fiscais MOD-1 n.º. 000.001 a 000.025; Notas Fiscais D-1 n.º. 000.001 a 000.900.; Notas Fiscais D-2 n.º. 000.001 a 000.400. ; VALNEI DA SILVA; CPF/MF: 977.412.641-68.

AGROPECUARIA E MADEIREIRA RIACHO DOCE LTDA, CNPJ 02.127.773/0001-17 e Inscr. Estadual 13.177.615-0, estabelecida a ESTRADA F 01 GLEBA DIVISA MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT CEP 78.528-000, comunica extravio DE TODOS OS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS MOD 01 N.º 000.001 À 000.250.

A empresa BEGE COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com sede na Av. Brasil 489, centro, CEP 78645-000, Vila Rica-MT, inscrito no CNPJ n.º 00.236.070/0001-43, Insc. Estadual 13.159.017-0; COMUNICA o EXTRAVIO do Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência n.º de ordem 001.

CEZARIO & CEZARIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 04.739.382/0002-01, e Inscrição Estadual 13.209.576-9, estabelecida na Rua Presidente Tancredo Neves, 3568, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, DECLARA, o extravio dos seguintes documentos: Talões Notas Fiscais Série D-1 n.ºs 01, 03 e 04 com a seguinte numeração: n.º 01 de 000.001 à 000.050; n.º 03 de 000.101 à 000.150; e n.º 04 de 000.151 à 000.200.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".